

**SEGURO DE
RESPONSABILIDADE CIVIL
DE ADMINISTRADORES E
DIRETORES - D&O**

**Processo Susep n.:
15414.630172/2025-84**



Sumário

CONDIÇÕES GERAIS.....	5
SEÇÃO I – DEFINIÇÕES E GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS.....	6
2. OBJETIVO DO SEGURO	35
3. EXTENSÕES DA COBERTURA.....	36
5. EXCLUSÕES	55
6. AVISOS, DEFESA, ACORDO E INDENIZAÇÃO	60
7. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	68
CONDIÇÕES PARTICULARES DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE ADMINISTRADORES DIRETORES E/OU CONSELHEIROS – D&O.....	85
CONDIÇÃO ESPECIAL DE GARANTIA DE OFERTA PÚBLICA DE VALORES MOBILIÁRIOS – POSI (padrão).....	92
CONDIÇÃO PARTICULAR DE COBERTURA DE EXCESSO.....	99
CONDIÇÃO PARTICULAR PARA ATOS DANOSOS INTER- RELACIONADOS	101
CONDIÇÃO PARTICULAR PARA LIMITES COMBINADOS (“TIE-IN LIMITS”).....	102
CONDIÇÃO PARTICULAR PARA SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR GESTÃO DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	103
COBERTURA ADICIONAL PARA ESTRUTURAS DE INVESTIMENTO	108
COBERTURA ADICIONAL PARA GERENCIAMENTO DE CRISE DE UMA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.....	111
COBERTURA ADICIONAL PARA INTERESSE FINANCEIRO DO TOMADOR EM JURISDIÇÃO ESTRANGEIRA RESTRITIVA.....	114
COBERTURA ADICIONAL PARA PROCURADOR / REPRESENTANTE LEGAL.....	117
COBERTURA ADICIONAL PARA EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS COM REGULADORES	121
COBERTURA ADICIONAL DE LIMITE EM EXCESSO PARA SEGURADOS ESPECÍFICOS.....	123
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ARBITRAGEM.....	124
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COSSEGURO	125
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE COBERTURA PARA DANOS MORAIS COLETIVOS DANOS PUNITIVOS E DANOS EXEMPLARES.....	126
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ACIONISTA MAJORITÁRIO	127
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ACIONISTA MINORITÁRIO.....	128
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ABUSO DE MERCADO.....	129
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RECLAMAÇÕES DE ÓRGÃOS OFICIAIS.....	130
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE COBERTURA PARA PROCESSOS JÁ EXISTENTES CONTRA O TOMADOR DO SEGURO (OU QUE SEJA DE SEU CONHECIMENTO)	131
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE TAC OU TC.....	132
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RECLAMAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS	133
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.....	134
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE PRÁTICAS ANTICONCORRENCIAIS	135
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE PAGAMENTO DE COMISSÕES	

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE PAGAMENTO DE COMISSÕES	138
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE MATRIZ	140
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RECLAMAÇÕES DE LAVAGEM DE DINHEIRO.....	141
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RECLAMAÇÕES APÓS O PEDIDO DE FALÊNCIA OU PROCEDIMENTO SIMILAR.....	142
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RECLAMAÇÕES APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL OU FALÊNCIA OU PROCEDIMENTO SIMILAR.....	144
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RECLAMAÇÃO DE NATUREZA CRIMINAL	146
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE EMPRESA SUBSIDIÁRIA	147
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE REGIMES ESPECIAIS DECRETADOS PELO BANCO CENTRAL	148
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RECLAMAÇÕES NO ÂMBITO DO MERCADO DE CAPITAIS.....	149
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE USO INDEVIDO DE RECURSOS PÚBLICOS	150
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RECLAMAÇÕES NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E/OU CANADÁ	151
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE OPERAÇÕES REALIZADAS COM PARTES RELACIONADAS.....	152
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ATOS LESIVOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA	153
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ATOS LESIVOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, COM CUSTOS DE DEFESA	155
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE FIDC.....	157
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE REGIMES ESPECIAIS, LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INTERVENÇÃO OU PROCEDIMENTO SIMILAR - PREVIC.....	158
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE REGIMES ESPECIAIS, LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INTERVENÇÃO OU PROCEDIMENTO SIMILAR - SUSEP	160
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE REGIMES ESPECIAIS, LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INTERVENÇÃO OU PROCEDIMENTO SIMILAR – ANS.....	162
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE REGIMES ESPECIAIS, LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INTERVENÇÃO OU PROCEDIMENTO SIMILAR – BANCO CENTRAL	164
CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO.....	166
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE PRÁTICAS CONTÁBEIS INDEVIDAS	167
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PESSOA SEGURADA ADICIONAL.....	168
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PESSOA SEGURADA ADICIONAL COM SUBSIDIÁRIAS.....	169
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE HOMICÍDIO CORPORATIVO	170
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO ABSOLUTA DE EVENTOS CIBERNÉTICOS.....	171
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE EVENTO CIBERNÉTICO EXCETO PARA CUSTOS DE DEFESA	172
COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DE PRÁTICAS TRABALHISTAS INDEVIDAS (EPL) PARA A SOCIEDADE	173
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE CUSTOS DE MITIGAÇÃO	180
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO PARCIAL PARA ERROS E OMISSÕES PROFISSIONAIS	182
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ERROS E OMISSÕES PROFISSIONAIS	183

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE OFERTA PÚBLICA.....	184
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ENDOSSO DE RUN-OFF	185
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO ABSOLUTA DE OFERTA DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	187
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE COBERTURA PARA A SOCIEDADE	189
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE COBERTURAS PARA REEMBOLSO À SOCIEDADE E PARA A SOCIEDADE.....	190
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE PESSOA/ SOCIEDADE ESPECÍFICA.....	191
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ALTERAÇÃO DE SUBSIDIÁRIA	192
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RECLAMAÇÕES/ LEGISLAÇÃO DOS EUA.....	194
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE CONDIÇÃO PARTICULAR.....	195
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE EXTENSÃO DE COBERTURA.....	196
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ALTERAÇÃO DE LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.....	197
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO SEGURO.....	198
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ALTERAÇÃO DO TOMADOR	199
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ALTERAÇÃO DO PRÊMIO	200
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ALTERAÇÃO DA DATA DE CONTINUIDADE NA ESPECIFICAÇÃO.....	201
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ALTERAÇÃO DE FRANQUIAS	202
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COLIGADA (ALTERAÇÃO DA DEFINIÇÃO DE SUBSIDIÁRIA).....	203

CONDIÇÕES GERAIS

Disposições Preliminares

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

O Tomador/Segurado pode consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

Para situações não previstas nestas condições contratuais serão utilizadas a legislação e a regulamentação específicas em vigor no Brasil.

Considerando-se o pagamento do Prêmio e observados todos os termos, condições e limitações desta Apólice, a Seguradora e o Tomador concordam as seguintes cláusulas:

SEÇÃO I – DEFINIÇÕES E GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

1. Definições

Os termos em negrito nesta Apólice, no singular ou no plural, terão os seguintes respectivos significados definidos.

1.1 Apólice

Apólice significa o documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, com numeração própria de identificação, após a aceitação do risco proposto pelo Tomador. A Apólice discrimina as coberturas contratadas e as condições aplicáveis. Esta definição inclui a Especificação e as Condições Contratuais, que compreendem as Condições Gerais, Especiais e Particulares da Apólice.

1.2 Apólice à base de Reclamações com Notificação

Apólice à base de Reclamações com Notificação significa o tipo de Apólice à Base de Reclamações que permite ao Segurado registrar, formalmente, mediante Notificação de Expectativa de Sinistro, junto à Seguradora, fatos ou circunstâncias aptas a ensejar a apresentação de eventual(is) Reclamação(ões) futura(s) e coberta(s), vinculando a Apólice vigente na data da Notificação de Expectativa de Sinistro à(s) Reclamação(ões) futura(s) porventura apresentada(s) por Terceiro(s) prejudicado(s) em decorrência desses mesmos fatos ou circunstâncias formalmente notificadas.

1.3 Ato Danoso ou Fato Gerador

Ato Danoso ou Fato Gerador significa violação do dever, violação do dever legal, violação de confiança, violação da garantia de autoridade, negligência, erro, distorção, declaração enganosa, difamação, calúnia, injúria, seja efetiva, alegada ou tentada, ou quaisquer outros atos, erros ou omissões por:

- I. qualquer Pessoa Segurada em sua capacidade como tal, ou qualquer questão reclamada contra essa Pessoa Segurada em razão de sua condição como tal; ou
- II.a Sociedade, mas apenas com relação a uma Reclamação Relacionada a Valores Mobiliários.

O termo Ato Danoso também incluirá um Ato Danoso por Práticas Trabalhistas Indevidas.

1.4 Aviso de Sinistro

Aviso de Sinistro refere-se ao ato de dar conhecimento à Seguradora, por meio de comunicação formal por escrito formulada pelo Tomador e/ou Pessoas Seguradas durante o Período de Vigência do Seguro ou, quando cabível, Prazo Adicional, informando da ocorrência de uma Reclamação de Terceiro(s), atentando-se ao prazo prescricional previsto em lei e aos requisitos estabelecidos na Cláusula 6 abaixo, e por meio do qual a Seguradora iniciará o respectivo processo de regulação de sinistro. É uma das obrigações do Segurado, previsto no contrato de seguro, e deve ser efetuado de imediato, tão logo o Segurado tome conhecimento da Reclamação.

1.5 Data Limite de Retroatividade

Data Limite de Retroatividade significa a data igual ou anterior ao início do Período de Vigência da Apólice à Base de Reclamações com Notificação, a ser pactuada pelo Tomador e pela Seguradora por ocasião da contratação inicial do seguro ou da renovação do seguro, e que marca o início do Período de Retroatividade da cobertura.

1.6 O Limite Agregado

Limite Agregado significa o valor total máximo indenizável por Cobertura contratada na Apólice, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas a todos os Sinistros indenizados durante o Período de Vigência, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada por um fator igual a um. Os Limites Agregados estabelecidos para Coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

1.7 Limite Máximo de Garantia

Limite Máximo de Garantia significa a quantia especificada como tal na Especificação que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora aplicado ao conjunto das Coberturas do contrato de seguro.

1.8 Limite Máximo de Indenização (por Cobertura contratada) (LMI)

Limite Máximo de Indenização significa o limite de responsabilidade da Seguradora sob esta Apólice para certas Coberturas e Extensões, relativo a Reclamação ou série de Reclamações decorrentes do mesmo risco garantido na respectiva Cobertura ou Extensão. O valor do Limite Máximo de Indenização para cada respectiva Cobertura e Extensão está

especificado na Especificação.

1.9 Notificação (de Expectativa de Sinistro)

Notificação (de Expectativa de Sinistro) significa, nas Apólices à Base de Reclamações com Notificação, o ato por meio do qual o Tomador ou o Segurado comunica à Seguradora por escrito, exclusivamente durante o Período de Vigência da Apólice, fatos ou circunstâncias potencialmente danosos, ocorridos entre a Data Limite de Retroatividade, inclusive, e o término do Período de Vigência, os quais poderão levar a uma potencial Reclamação coberta no futuro.

1.10 Período de Retroatividade

Período de Retroatividade significa o intervalo de tempo entre a Data Limite de Retroatividade, inclusive, e a data de início do Período de Vigência de uma Apólice à Base de Reclamações com Notificação.

1.11 Prazo Adicional

Prazo Adicional significa o prazo adicional para a apresentação ao Segurado de Reclamações de Terceiros, oferecido obrigatoriamente pela Seguradora, mas de contratação opcional pelo Tomador mediante cobrança de Prêmio adicional indicado na Especificação da Apólice, tendo início na data de término do Período de Vigência da Apólice, observadas as condições aqui previstas. O Prazo Adicional não estende, nem amplia o Período de Vigência da Apólice, compreendendo, exclusivamente, a apresentação de Reclamação(ões) por Terceiro(s).

1.12 Período de Vigência

Período de Vigência significa o período especificado como tal na Especificação, incluindo qualquer extensão do mesmo acordada por escrito pela Seguradora.

1.13 Segurado

Significa qualquer:

I. Pessoa Segurada; e

II. Sociedade, mas apenas com relação a uma Reclamação Relacionada a Valores Mobiliários e Extensões 3.12 a 3.14.

1.14 Seguradora

Seguradora significa a sociedade especificada como tal na Especificação.

1.15 Sinistro

Sinistro significa a ocorrência de um ou mais riscos previstos nesta Apólice. A referência a um Sinistro nesta Apólice ou em qualquer outro documento não significará que o Sinistro referido na Apólice ou nesse outro documento esteja coberto, o que dependerá de prévia apuração pela Seguradora no âmbito do procedimento de regulação de sinistro.

1.16 Sociedade

Sociedade significa:

I.o Tomador;

II.qualquer Subsidiária; e

III.qualquer fundação ou entidade beneficente estabelecida e controlada pela Sociedade, e domiciliada ou constituída no mesmo país do Tomador.

Sociedade não inclui um Fundo de Investimento, uma Entidade de Investimento, qualquer fundo, trust ou entidade fechada de previdência complementar ou fundo de aposentadoria.

1.17 Tomador(a)

Tomador(a) significa a pessoa jurídica especificada como tal na Especificação, que contrata o seguro em benefício dos Segurados (ou também dele mesmo no caso de uma Reclamação por Valores Mobiliários) e que se responsabiliza, junto à Seguradora, a atuar em nome destes com relação às Condições Contratuais do seguro, inclusive no pagamento dos Prêmios, comunicação de potenciais Sinistros e de suas expectativas.

Também para efeito das disposições desta Apólice, convencionam-se os seguintes termos técnicos:

1.18 Ação Social

Ação Social significa:

I.qualquer demanda por escrito relacionada a Valores Mobiliários de uma Sociedade por

determinação do conselho de administração, diretoria executiva ou membros do conselho fiscal de tal Sociedade de mover um processo civil em juízo buscando responsabilização de uma Pessoa Segurada por um Ato Danoso; ou

II. qualquer ação judicial por um detentor de Valores Mobiliários de uma Sociedade, movida na forma de ação de responsabilidade em favor de tal Sociedade, contra uma Pessoa Segurada por um Ato Danoso caso não tenha havido uma demanda prévia conforme descrito no item (i) acima.

Uma Ação Social será considerada como “feita pela primeira vez” contra um Segurado quando tal demanda por escrito for recebida pela Sociedade ou pela Pessoa Segurada ou tal ação for movida pela primeira vez. A Ação Social deve ser recebida pela primeira vez pela Sociedade ou pela Pessoa Segurada durante o Período de Vigência, ou o Prazo Adicional, se aplicável, referente a um Ato Danoso que tenha ocorrido durante o Período de Vigência ou Período de Retroatividade.

1.19 Administrador de Entidade Externa

Administrador de Entidade Externa significa qualquer pessoa física, incluindo qualquer Diretor ou Administrador ou qualquer Empregado da Sociedade que:

I. serviu ou agiu ou irá servir ou agir; ou

II. durante o Período de Vigência está servindo ou agindo;

na qualidade de diretor ou administrador, diretor de fato ou sombra (shadow) conforme definido na Cláusula 251 da Lei de Sociedades do Reino Unido (UK Companies Act) de 2006, ou qualquer outro código, lei, normativo ou regulamento semelhante em qualquer outra jurisdição, administrador judicial (mas não um administrador judicial de aposentadoria) ou posição equivalente, de uma Entidade Externa à direção ou solicitação específica da Sociedade.

1.20 Administrador Não-Executivo

Administrador Não-Executivo significa qualquer pessoa física servindo como Diretor ou Administrador da Sociedade durante o Período de Vigência, que não seja também um Empregado de nenhuma Sociedade ou titular de função executiva na Sociedade.

1.21 Alteração de Controle

Alteração de Controle significa

a) qualquer evento em que qualquer pessoa, sociedade ou grupo:

I.adquira mais de 50% do capital social do Tomador;

II.adquira a maioria dos direitos de voto no Tomador;

III.assuma o direito de nomear ou destituir a maioria do conselho de administração (ou cargo equivalente) do Tomador;

IV.assuma o controle com base em um acordo por escrito com outros acionistas sobre a maioria dos direitos de voto no Tomador;

V.incorpore o Tomador, de modo que o Tomador não seja a sociedade sobrevivente; ou

VI.seja nomeado um administrador judicial em falência ou recuperação judicial, liquidante, curador, ou funcionário ou pessoa equivalente na jurisdição aplicável para o Tomador, ou o Tomador torne-se um devedor em posse ("DIP" ou "debtor-in-possession") ou status equivalente na jurisdição aplicável.

b) a nacionalização do Tomador, direta ou indiretamente, no todo ou em parte substancial, para se transformar em propriedade do Estado ou do Governo; ou

c) qualquer governo, quase-governo ou agência governamental (incluindo o Fundo Monetário Internacional), outra agência reguladora, órgão ou entidade de financiamento ou fundo de estabilidade financeira:

I.assuma o controle de voto em assembleia de acionistas do Tomador;

II.destitua o Conselho de Administração do Tomador;

III.nomeie um comitê de gestão do Tomador; ou

IV.assuma as operações do Tomador, parcial ou totalmente, ou liquide a sua existência, parcial ou totalmente.

1.22 Ato Danoso por Práticas Trabalhistas Indevidas

Ato Danoso por Práticas Trabalhistas Indevidas significa qualquer ato, real ou alegado, erro

ou omissão, real ou alegada, que tenha causado Danos Morais com relação a qualquer relação empregatícia ou possível relação empregatícia com qualquer Empregado ou Diretor ou Administrador da Sociedade, seja passado, presente, futuro ou potencial.

1.23 Atos Danosos Interrelacionados

Atos Danosos Interrelacionados significa todos os Atos Danosos que tenham o mesmo fato, ato, circunstância, evento, transação, causa ou série de fatos, atos, circunstâncias, eventos, transações ou causas causalmente relacionadas como nexos comuns e resultado daquele primeiro fato, ato ou circunstância identificada, analisado de forma restritiva quanto à conectividade dos demais atos àquele primeiro.

1.24 Autodenúncia

Autodenúncia significa um relatório por escrito ou notificação a um Órgão Oficial pela Sociedade, uma Entidade Externa ou uma Pessoa Segurada com base em uma obrigação legal de informar tal Órgão Oficial de assuntos que dão origem a um problema regulatório, real ou potencial, quando o descumprimento da obrigação de enviar tal relatório, ou o atraso no envio do relatório, já pode, por si só, dar origem a consequências adversas para a Sociedade ou uma Pessoa Segurada por tal Órgão Oficial.

1.25 Crise

Crise significa quaisquer dos seguintes eventos que, na avaliação de boa-fé do Diretor Financeiro do Tomador, tenha causado, ou seja provável que cause, uma redução de 20% (vinte por cento) ou mais no faturamento do Tomador:

- I. Perda de uma patente, marca ou direito autoral ou de um grande cliente ou contrato: O anúncio público de uma perda imprevista de: (a) direitos de propriedade intelectual do Tomador a título de patente, marca ou direito autoral, exceto por se ter expirado; (b) um grande cliente do Tomador; ou (c) um grande contrato com o Tomador;
- II. Recall ou atraso na entrega de produto: O anúncio público de um recall de um produto relevante do Tomador ou um atraso imprevisto na produção de um produto relevante do Tomador;
- III. Responsabilização pública: O anúncio público ou acusação de que o Tomador tenha causado Danos Corporais, doenças, enfermidades, morte ou assédio moral a um grupo de pessoas, ou prejuízos a, ou destruição de bens tangíveis, inclusive a perda de uso;

- IV. Demissões de Empregados ou perda de executivos importantes: O anúncio público da demissão de Empregados do Tomador. A morte ou renúncia de um ou mais Diretores ou Administradores importantes do Tomador;
- V. Eliminação ou suspensão de dividendos: O anúncio público sobre a eliminação ou cancelamento de distribuição de dividendos, já programada pelo Tomador;
- VI. Baixa de ativos: O anúncio público de que o Tomador pretende baixar e tirar de seu balanço uma quantidade substancial de seus ativos;
- VII. Reestruturação de dívida ou inadimplemento: O anúncio público de que o Tomador está ou ficará inadimplente em uma obrigação de pagar ou que pretende reestruturar as suas dívidas com credores;
- VIII. Falência: O anúncio público de que o Tomador pretende pedir a sua autofalência ou que um Terceiro pretenda pedir a falência do Tomador; ou que processos falimentares, voluntários ou involuntários, estejam iminentes;
- IX. Processos litigiosos judiciais ou administrativos: O anúncio público a respeito do início ou ameaça de processos litigiosos judiciais ou administrativos contra o Tomador; e/ou
- X. Processo de aquisição não solicitada: Uma competição ou oferta escrita não solicitada por qualquer pessoa ou entidade estranha ao Tomador ou qualquer pessoa relacionada ao Tomador, quer seja através de oferta pública ou feita de forma reservada a um Diretor ou Administrador do Tomador, para realizar quaisquer dos eventos envolvendo o Tomador, previstos na Cláusula 4 - ALTERAÇÃO DE RISCO.

1.26 Crise de Reputação Pessoal

Uma Crise de Reputação Pessoal significa qualquer declaração negativa, autorizada e publicada por ou em nome de um Órgão Oficial, especificamente em relação e mencionando uma Pessoa Segurada, desde que tal declaração esteja incluída em um comunicado à imprensa ou publicada em qualquer meio impresso ou meio eletrônico.

1.27 Custos de Audiência de Insolvência

Custos de Audiência de Insolvência significa taxas, custos e despesas, razoáveis e necessários, incorridos, com o consentimento prévio por escrito da Seguradora, para contratar aconselhamento jurídico para a preparação de uma Pessoa Segurada para

comparecimento a qualquer audiência formal ou oficial em conexão com uma investigação ou inquérito sobre os negócios de uma Sociedade ou Pessoa Segurada na qualidade de Diretor ou Administrador, após um pedido por escrito de qualquer administrador judicial em processo de falência ou recuperação judicial, liquidante, curador ou funcionário ou pessoa equivalente na jurisdição aplicável, onde os fatos subjacentes a tal solicitação por escrito, investigação ou inquérito possam razoavelmente dar origem a uma Reclamação contra tal Pessoa Segurada.

Em nenhum caso os Custos de Audiência de Insolvência incluirão a remuneração de qualquer Pessoa Segurada, os custos do seu tempo ou quaisquer outros custos ou despesas gerais de qualquer Sociedade.

1.28 Custos de Defesa

Custos de Defesa significa os honorários razoáveis e necessários (incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios e honorários periciais), cujos profissionais são de livre escolha, custos, encargos e despesas (exceto salários regulares ou horas extras, salários, remuneração ou honorários de um Diretor ou Administrador ou de um Empregado da Sociedade) incorridos com o consentimento prévio por escrito da Seguradora:

- I. por ou em nome do Segurado durante a investigação, defesa, acordo de quitação, busca de indeferimento ou arquivamento, ajuste, celebração de acordo ou apelação contra qualquer Reclamação;
- II. por qualquer perito credenciado contratado por meio de advogados de defesa, em nome do Segurado, para preparar uma avaliação, relatório, cálculo, diagnóstico ou resposta a provas apresentadas em conexão com a defesa de uma Reclamação;
- III. por uma Pessoa Segurada com um advogado em seu país de domicílio para interpretar e colocar em prática a recomendação recebida de um advogado em uma jurisdição estrangeira em resposta a uma Reclamação apresentada em tal jurisdição estrangeira;
- IV. pelo Segurado na propositura de qualquer processo buscando indenização, compensação ou regresso referente a uma Reclamação; e
- V. pelo Segurado na busca de qualquer recurso contra uma decisão final de um juízo arbitral ou de um método alternativo de resolução de conflitos que vincule o Segurado e seja resultante de uma Reclamação.

1.29 Custos de Extradicação

Custos de Extradicação significa honorários, custos e despesas, razoáveis e necessários, incorridos com o consentimento prévio por escrito da Seguradora, tal consentimento não deve ser injustificadamente negado ou retardado, em conexão com:

I. uma Pessoa Segurada juridicamente:

- a) opondo-se, contestando, resistindo ou defendendo-se de qualquer Reclamação de Extradicação; ou
- b) apelando de qualquer ordem ou outra decisão de Extradicação de tal Pessoa Segurada;

II. uma Pessoa Segurada que contrate os serviços de um consultor de crise e/ou consultor tributário e/ou consultor de relações públicas credenciado, exclusiva e diretamente em relação à Extradicação da tal Pessoa Segurada; ou

III. as despesas de viagem ao exterior (uma viagem de ida e volta) e acomodação para a Pessoa Segurada, seu cônjuge ou convivente e quaisquer filhos menores de dezoito anos, diretamente em conexão com a Extradicação de tal Pessoa Segurada.

1.30 Custos de Investigação

Custos de Investigação significa as taxas, custos, encargos e despesas, razoáveis e necessários, incorridos com o consentimento prévio por escrito da Seguradora por ou em nome de uma Pessoa Segurada diretamente em conexão com a participação mandatória dessa Pessoa Segurada em uma Investigação, incluindo a preparação para qualquer depoimento necessário ou fornecimento de informações.

Custos de Investigação não inclui remuneração a ser paga a qualquer Pessoa Segurada ou Empregado de qualquer Sociedade ou Entidade Externa, custo do seu tempo, custos ou despesas gerais de qualquer Sociedade ou Entidade Externa, ou quaisquer multas ou penalidades criminais (ou equivalentes) cobradas ou impostas em conexão com a Investigação.

1.31 Custos de Investigação Relacionados a Ação Social

Custos de Investigação Relacionados a Ação Social significa os honorários, custos e despesas legais e outros similares, razoáveis e necessários (além de salários regulares ou

de horas extras, salários ou honorários de um Diretor ou Administrador ou de um Empregado da Sociedade) incorridos pela Sociedade (incluindo seu Conselho de Administração, qualquer comitê de seu Conselho de Administração ou Membros do Conselho Fiscal) com o consentimento prévio por escrito da Seguradora para investigar ou avaliar Atos Danosos alegados em uma Ação Social.

1.32 Custos de Limpeza Ambiental (Clean-up)

Custos de Limpeza Ambiental (Clean-up), também conhecidos simplesmente como custos de clean-up, significa custos, despesas razoáveis (incluindo, mas não se limitando a honorários legais e profissionais) incorridos em testes, monitoramento, limpeza, remoção, contenção, tratamento, neutralização, desintoxicação, redução, remediação ou avaliação dos efeitos de Poluentes ou gases de efeito estufa.

1.33 Custos de Litígio

Custos de Litígio significa taxas, custos, encargos e despesas, razoáveis e necessários, incorridos por uma Pessoa Segurada no processo de defesa ou na instauração de um processo buscando uma declaratória e/ou liminar para se opor a qualquer Órgão Oficial que busque um Processo de Perda de Bens e Liberdade ou para apelar buscando obter a absolvição ou revogação de um Processo de Perda de Bens e Liberdade.

1.34 Custos de Mitigação

Custos de Mitigação significa as taxas, custos e despesas diretos, razoáveis e necessários, incorridos por uma Pessoa Segurada, com o consentimento prévio por escrito da Seguradora, após a primeira descoberta de um Ato Danoso durante o Período de Vigência, a fim de mitigar, minimizar, prevenir ou evitar os Prejuízos Financeiros que de outra forma qualquer estariam cobertos por esta Apólice se uma Reclamação fosse apresentada em decorrência de tal Ato Danoso.

Custos de Mitigação não incluem:

- I. Prejuízo Financeiro Indenizável;
- II. custos relacionados a qualquer responsabilidade que de outra forma não estaria coberta por esta Apólice;
- III. pagamentos decorrentes de, com base em, ou atribuíveis a uma Investigação ou Evento

de Pré-Reclamação;

IV.qualquer aumento na responsabilidade ou aumento do Prejuízo Financeiro da Pessoa Segurada decorrente da realização de tais ações de mitigação;

V.remuneração de qualquer Pessoa Segurada, os custos do seu tempo ou quaisquer outros custos ou despesas gerais de qualquer Sociedade; ou

VI.qualquer pagamento que não seria incluído na cobertura fornecida nesta Apólice se a Reclamação tivesse sido efetivamente apresentada contra a Pessoa Segurada pelo potencial requerente.

1.35 Custos de Pré-Reclamação

Custos de Pré-Reclamação significa os honorários, custos, encargos e despesas, razoáveis e necessários, para contratar consultores independentes da Sociedade ou de uma Entidade Externa para:

I.fornecer orientação jurídica diretamente relacionada a um Evento de Pré-

II.Reclamação; ou preparar um relatório (e quaisquer relatórios complementares conforme necessários) para um Órgão Oficial em resposta a um Evento de Pré- Reclamação;

Desde que os Custos de Pré-Reclamação não incluam o Prejuízo Financeiro Indenizável.

1.36 Custos de Proteção de Bens e Liberdade

Custos de Proteção de Bens e Liberdade significa os seguintes serviços pagos diretamente ao provedor de tais serviços no caso de um Processo de Perda de Bens e Liberdade durante o Período de Vigência:

I.despesas relacionadas à educação;

II.despesas relacionadas à moradia;

III.contas de utilidades públicas e

IV.seguros pessoais.

1.37 Danos Corporais

Danos Corporais significa doença, lesão, enfermidade, angústia mental, angústia

emocional, doença ou morte de qualquer pessoa.

1.38 Danos Materiais

Danos Materiais significa qualquer dano ou destruição de qualquer propriedade ou perda de uso de tal propriedade, e qualquer perda direta resultante disso.

1.39 Danos Morais

Danos Morais significa a lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação independente da ocorrência conjunta de Danos Materiais, Danos Corporais, ou danos estéticos; para as pessoas jurídicas, o Dano Moral está associado a ofensas ao seu nome ou à sua imagem, normalmente gerando perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independente da ocorrência de outros danos.

1.40 Data de Continuidade

Data de Continuidade significa a data referida como tal na Especificação da Apólice para fins da aplicação da Exclusão 5.4.1 contida nesta Apólice.

1.41 Despesas de Restauração de Reputação Pessoal

Despesas de Restauração de Reputação Pessoal significa os honorários, custos, encargos e despesas, razoáveis e necessários, incorridos por uma Pessoa Segurada, com o consentimento prévio por escrito da Seguradora, com um consultor de relações públicas/gerenciamento de crise, que não poderá ser um escritório de advocacia, contratado por uma Pessoa Segurada exclusivamente e independentemente da Sociedade, dentro de no máximo 30 (trinta) dias da Crise de Reputação Pessoal de tal Pessoa Segurada, para especificamente mitigar a publicidade negativa sobre a reputação profissional de tal Pessoa Segurada, como resultado direto da Crise de Reputação Pessoal.

1.42 Diretor ou Administrador

Diretor ou Administrador significa qualquer pessoa física que tenha sido, seja ou será um diretor ou administrador, devidamente eleito ou nomeado como diretor, administrador, membro do comitê de gestão, membro do conselho de administração, membro do conselho fiscal, membro do conselho consultivo, gestor, ou cargo equivalente em uma jurisdição

estrangeira, da Sociedade, incluindo um Administrador Não-Executivo ou diretor independente da Sociedade, condicionado a que, se legalmente exigido, a eleição e/ou nomeação tenham sido ratificada por órgãos competentes.

1.43 Empregado

Empregado significa uma pessoa física, atuando em serviço regular para a Sociedade e no curso normal dos negócios da Sociedade e a quem a Sociedade compense com salários, remunerações e/ou comissões e tenha o direito de gerenciar, instruir e dar ordens a essa pessoa física para o desempenho desse trabalho. A definição de Empregado não inclui prestadores autônomos.

1.44 Entidade de Investimento

Entidade de Investimento significa qualquer entidade cujos títulos mobiliários não estejam registrados para negociação, e não tenham sido negociados, em mercado público, no qual um ou mais Fundos de Investimento detenham ou detiveram uma participação em dívida ou acionária ou tenham realizado ou estejam realizando due diligence na expectativa de realizar um investimento de seu capital em tal entidade.

1.45 Entidade Externa

Entidade Externa significa qualquer:

- a) entidade sem fins lucrativos; ou
- b) qualquer outra pessoa jurídica que especificamente faça parte da lista de Entidades Externas expressamente aprovada pela Seguradora e elencada na Especificação da Apólice e cujos Diretores ou Administradores tenham sido nomeados ou indicados pelo Tomador para ocupar o respectivo cargo na Entidade Externa listada.

1.46 Evento Cibernético

Evento Cibernético significa:

I.um Evento de Privacidade; e/ou

II.um Evento de Segurança.

1.47 Evento de Pré-Reclamação

Um Evento de Pré-Reclamação significa:

- I. uma busca e apreensão ou visita forçada a qualquer Sociedade ou qualquer Entidade Externa por um Órgão Oficial que envolva a produção, revisão, cópia ou confisco de documentos pertencentes a uma Pessoa Segurada ou entrevistas a tal Pessoa Segurada, que sirva razoavelmente para acreditar que uma Reclamação poderá ser apresentada por tal Órgão Oficial contra essa Pessoa Segurada, e que não constitua uma Investigação;
- II. qualquer notificação formal por escrito pela Sociedade, pela Entidade Externa ou por tal Pessoa Segurada a um Órgão Oficial sobre uma suspeita de violação relevante dos deveres legais ou regulamentares de tal Pessoa Segurada;
- III. o recebimento por tal Pessoa Segurada de uma notificação formal de um Órgão Oficial que legalmente obrigue tal Pessoa Segurada a apresentar documentos, ou responder a perguntas, ou a comparecer a entrevista com esse Órgão Oficial diretamente como resultado de uma Autodenúncia; ou
- IV. uma Investigação Interna ou inquérito conduzido pela Sociedade a pedido de ou por instrução de um Órgão Oficial após uma Autodenúncia ou notificação formal ter sido entregue de acordo com os itens (ii) e (iii) acima,

Desde que tal busca e apreensão, visita forçada, comunicação de um Órgão Oficial, Autodenúncia ou Investigação Interna ocorra, seja notificada ou se inicie pela primeira vez durante o Período de Vigência.

Um Evento de Pré-Reclamação não incluirá qualquer procedimento regulatório ordinário, de supervisão, inspeção ou análise de conformidade, ou quaisquer investigações amplas sobre o setor de atuação, audiências, análises ou inquéritos direcionados a mais de 3 (três) integrantes desse setor de atuação, ou na maioria desses integrantes.

1.48 Evento de Privacidade

Evento de Privacidade significa, seja efetivo ou alegado:

- I. Acesso, divulgação, perda ou roubo não-autorizado de:
 - a) Informações Pessoais sob os cuidados, custódia ou controle de qualquer Segurado; ou
 - b) informações corporativas sob os cuidados, custódia ou controle de qualquer

Segurado que sejam especificamente identificadas como confidenciais e protegidas por um acordo de não divulgação ou contrato semelhante;

II. violação de qualquer Regulamento de Privacidade pelo Segurado; ou

III. coleta não-autorizada ou indevida de Informações Pessoais.

1.49 Evento de Segurança

Evento de Segurança significa qualquer acesso não autorizado, introdução de malware ou software malicioso ou ataque de negação de serviço no sistema de computador da Sociedade resultando em:

- I. interrupção, suspensão, falha, degradação, real e mensurável, ou atraso no desempenho do sistema de computador da Sociedade; ou
- II. roubo, alteração, modificação, corrupção ou destruição de informações corporativas sob os cuidados, custódia ou controle de qualquer Segurado que não estejam disponíveis ou que não sejam de conhecimento público.

1.50 Extradicação

Extradicação significa qualquer processo formal pelo qual uma Pessoa Segurada localizada em qualquer país é entregue a qualquer outro país para julgamento ou de outra forma qualquer para responder a qualquer acusação criminal resultante diretamente de outra Reclamação (que não seja uma Reclamação de Extradicação) coberta por esta Apólice.

1.51 Fiança ou Caução Cível

Fiança ou Caução Cível significa a taxa de negociação ou valor do prêmio comercialmente razoável (e apenas aquele que estiver disponível a taxas comerciais razoáveis) para obter um seguro garantia ou outro instrumento financeiro semelhante em relação a obrigações contingentes de uma Pessoa Segurada impostas por um juízo em conexão com uma Reclamação; e excluindo o valor de qualquer outro seguro ou garantia em si.

1.52 Fundo de investimento

Fundo de investimento significa qualquer trust, trust de investimento, fundo de investimento, fundo de fundo, empresa de gestão de investimentos (abertos ou fechados), veículo de propósito específico, esquema de investimento administrado, parceria,

empreendimento para investimento coletivo, fundo de private equity ou venture capital, fundo imobiliário, subfundo, compartimento, mandato ou outro fundo ou entidade similar patrocinada, criada, promovida ou administrada pelo Tomador ou uma Subsidiária, sendo que no entanto esta definição não inclui qualquer fundo de pensão ou aposentaria, trust ou esquema de pensão, ou plano de benefícios para colaboradores.

1.53 Franquia

Franquia significa os valores aplicáveis indicados na Especificação, aplicáveis às várias coberturas de seguro e tipos de Reclamações.

1.54 Informações Pessoais

Informações Pessoais significam quaisquer informações das quais um indivíduo possa ser identificado de forma única e confiável, incluindo o nome de um indivíduo, número de telefone, CPF, número de Carteira de Trabalho, dados de seguro de saúde ou outras informações de saúde protegidas, número de carteira de motorista ou número de passaporte, número da conta bancária, número do cartão de crédito, número do cartão de débito, código de acesso ou senha que permitiria o acesso à conta bancária daquele indivíduo ou qualquer outra informação pessoal não-pública, conforme definido em qualquer regulamento de privacidade aplicável ao indivíduo.

Informações Pessoais não inclui informações legalmente disponíveis ao público em geral por qualquer motivo, incluindo as informações de registros de governos estrangeiros, nacionais ou locais.

1.55 Insolvência

Insolvência significa a situação da Sociedade resultante de:

- I. Nomeação, por qualquer funcionário público, municipal, federal ou estadual, de agência ou órgão, de qualquer administrador judicial em processo de falência, recuperação judicial, liquidação, ou liquidante, curador ou funcionário ou pessoa equivalente na jurisdição aplicável para assumir o controle, supervisionar, administrar ou liquidar a Sociedade; ou
- II.a Sociedade ter se tornado um devedor em posse (“DIP” ou “debtor-in- possession” ou status equivalente na jurisdição aplicável).

1.56 Investigação

Investigação significa qualquer investigação, audiência, análise oficial ou inquérito, civil, criminal, administrativo ou regulatório:

- I. dos assuntos/negócios da Sociedade ou de uma Pessoa Segura, instaurada ou proposta por um Órgão Oficial, assim que uma Pessoa Segurada for exigida por escrito pelo Órgão Oficial para comparecer a uma entrevista ou para fornecer informações; ou
- II. contra uma Pessoa Segurada iniciada pela prisão e detenção ou encarceramento dessa Pessoa Segurada por qualquer autoridade de aplicação da lei e em relação a um alegado Ato Danoso.

Uma Investigação será considerada como “apresentada pela primeira vez” quando a Pessoa Segurada for identificada nominalmente como um indivíduo contra o qual o procedimento tramita, intimada ou solicitada a cooperar ou ser presa e detida.

Investigação não incluirá investigações sobre o setor de atuação, audiências, análises ou consultas ou qualquer auditoria ordinária, regular ou de rotina, análise, inspeção ou revisão, incluindo qualquer pedido de informações obrigatórias de qualquer órgão regulador dirigida a mais de 3 (três) ou a maioria dos integrantes de tal setor de atuação, e não do Segurado especificamente.

1.57 Investigação Interna

Investigação Interna significa uma solicitação escrita recebida por uma Pessoa Segurada para:

- I. comparecer a uma reunião ou entrevista (incluindo uma solicitação para fornecer resposta por escrito); ou
- II. apresentar documentos, registros ou informações eletrônicas que digam respeito a uma Pessoa Segurada em sua capacidade segurada,

mas apenas se o pedido for feito em nome de uma Sociedade por seu conselho de administração (ou órgão de gestão equivalente) ou qualquer conselho de supervisão ou comitê do conselho de administração (ou órgão de gestão equivalente) e alegando uma violação relevante, efetiva ou suspeita, dos deveres legais ou regulamentares de uma Pessoa Segurada que constituiriam um Ato Danoso.

Investigação Interna não inclui qualquer supervisão, fiscalização, observância, avaliação,

análise, produção ou auditoria, ordinária ou de rotina, por determinação regulatória ou interna, incluindo qualquer pedido de informação obrigatório de qualquer órgão regulador, feito durante uma revisão ordinária ou processo de conformidade da Sociedade.

Em conexão com qualquer Investigação Interna, a Seguradora somente será responsável pelo pagamento de custos que não constituam Prejuízo Financeiro Indenizável.

1.58 Lavagem de Dinheiro ou Crime Financeiro Relacionado

Lavagem de Dinheiro ou Crime Financeiro Relacionado significa, quando consumado, tentado ou alegado:

- a) a conspiração para cometer,
- b) a prática de, ou
- c) o auxílio, cumplicidade, aconselhamento, aquisição ou incitação,

para o movimento de dinheiro ilícito ou de recursos equivalentes em dinheiro, incluindo qualquer ato que infrinja e/ou constitua uma violação ou violações a:

- I. qualquer legislação que implemente ou seja destinada a implementar a Diretiva 2018/843/CE do Conselho Europeu sobre a prevenção do uso do sistema financeiro para fins de lavagem de dinheiro, conforme alterada, e/ou qualquer violação no âmbito da Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo; ou
- II. qualquer legislação similar em qualquer parte do mundo, incluindo mas não se limitando à Lei de Procedimentos do Crime de 2002 (Reino Unido) e/ou à Lei de Organizações Influenciadas e Corruptas Racketeer, 18 United States Code, Capítulo 96 (Estados Unidos).

1.59 Limite de Indenização em Excesso

Limite de Indenização em Excesso adicional significa a responsabilidade máxima da Seguradora por Administrador Não-Executivo, conforme especificado na Especificação, decorrente de todas as Reclamações feitas contra tal Administrador Não-Executivo, e no total, conforme especificado na Especificação, para todas as Reclamações contra todos os Administradores Não-Executivos combinados, indenizáveis de acordo com esta Apólice por todos os Prejuízos Financeiros, conforme estabelecido na Extensão 3.3 Proteção Adicional ao Administrador Não-Executivo.

1.60 Multas e Penalidades Cíveis e Administrativas

Multas e Penalidades Cíveis e Administrativas significa:

- I. penalidades pecuniárias cíveis, administrativas ou regulatórias diretamente impostas por um Órgão Oficial contra uma Pessoa Segurada por violação de qualquer lei, regulamento ou normativo, mas apenas se tais multas e penalidades não forem relacionadas ou resultantes de uma violação consciente, intencional ou criminal da lei; e
- II. penalidades pecuniárias cíveis diretamente impostas contra uma Pessoa Segurada de acordo com a Cláusula 2(g)(2)(B) ou a Cláusula 78ff(c)(2)(B) da Lei de Proibição de Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos (EUA - the United States (U.S.) Foreign Corrupt Practices Act), 15 U.S.C. Cláusula 78dd-2(g)(2)(B) ou qualquer legislação semelhante de qualquer outro país.

1.61 Órgão Oficial

Órgão Oficial significa qualquer autoridade reguladora, órgão ou agência governamental ou administrativa, comissão parlamentar ou órgão público semelhante que tenha autoridade legal para regular, controlar, supervisionar, conduzir Investigações, realizar auditorias, investigar e aplicar multas e penalidades, emitir ordens ou diretivas, ou para comprometer-se a tomar outras ações ou medidas; bem como, qualquer outro órgão público ou administrativo ou órgão de autorregulação que tenha poderes por lei ou estatuto para desempenhar as funções acima nos negócios da Sociedade, uma Entidade Externa ou uma Pessoa Segurada.

1.62 Pessoa Segurada

Pessoa Segurada significa qualquer pessoa física que seja, tenha sido ou se torne durante o Período de Vigência e/ ou durante o Período de Retroatividade:

- I. um Diretor ou Administrador;
- II. um Administrador de Entidade Externa;
- III. um Empregado da Sociedade:
 - a) enquanto atuando em uma capacidade de gestão ou supervisão para a Sociedade;
 - b) que seja obrigado a cooperar com uma Investigação;

- c) incluído para compor o polo passivo em uma Reclamação juntamente com um Diretor ou Administrador de uma Sociedade, incluindo em uma Reclamação Relacionada a Valores Mobiliários ou uma Reclamação por Práticas Trabalhistas Indevidas; ou
- d) a quem a Autoridade de Conduta Financeira ou Autoridade de Regulamentação Prudencial aprovou para desempenhar uma ou mais das funções controladoras de uma Sociedade de acordo com a Cláusula 59 da Lei de Serviços e Mercados Financeiros do Reino Unido (UK Financial Services and Markets Act) de 2000, ou a posição equivalente sob qualquer outro código, lei, normativo ou regulamento semelhante em qualquer outra jurisdição;
- IV. um diretor de fato, conforme definido em qualquer lei aplicável a uma Sociedade, ou um diretor “sombra” (shadow) conforme definido na Cláusula 251 da Lei de Sociedades do Reino Unido (UK Companies Act) de 2006, ou qualquer outro código, lei, normativo ou regulamento semelhante em qualquer outra jurisdição;
- V. nomeado como um prospectivo diretor nos detalhes de listagem ou prospecto para uma oferta pública de Valores Mobiliários emitida por qualquer Sociedade;
- VI. membro do conselho fiscal interno da Sociedade, conselho interno de remuneração ou qualquer outro conselho interno do conselho da e para a Sociedade; e
- VII. um Diretor Jurídico ou Gerente de Risco, mas, em relação a todos os itens anteriores, somente quando e na medida em que tal Pessoa Segurada esteja agindo ou tenha agido em sua capacidade como uma Pessoa Segurada.

Pessoa Segurada se estende para incluir:

- I. um cônjuge legal ou pessoa reconhecida por lei como um parceiro ou convivente; e
- II. trustees de espólio, herdeiros, representantes legais (como um curador ou administrador) ou qualquer cessionário ou inventariante de um espólio de falecido, incapazes, insolvente ou falido (quando permitido na jurisdição aplicável),

de uma Pessoa Segurada referida nos itens (i) a (vii) acima, mas apenas em relação aos Atos Danosos de tal Pessoa Segurada e somente no caso e na medida em que o Prejuízo Financeiro estaria coberto por esta Apólice caso tivesse sido incorrido pela própria respectiva Pessoa Segurada.

1.63 Poluentes

Poluentes significam qualquer emissão de ar, odor, água residual, óleo ou produtos petrolíferos, resíduos médicos ou infecciosos, amiantos ou produtos de amianto, sílica, ruído, fungo (incluindo mofo, bolor e quaisquer micotoxinas, esporos, aromas ou subprodutos produzidos ou liberados por fungos, mas nenhum fungo destinado pelo Segurado para consumo) e campo elétrico ou magnético ou eletromagnético. Tais questões deverão incluir, sem limitação, irritantes sólidos, líquidos, gasosos, térmicos, biológicos, nucleares ou radiológicos, contaminantes ou fumaça, vapor, fuligem, fumos, ácidos, álcalis, produtos químicos ou materiais residuais.

1.64 Prejuízo Financeiro

Prejuízo Financeiro significa o valor total que o Segurado for considerado responsável pelo pagamento por:

I.prejuízos e custos relacionados resultantes de uma Reclamação coberta feita contra tal Segurado, para a qual se aplica a cobertura, imposta por uma sentença ou outra decisão de um juízo ou órgão julgador competente na jurisdição em que o Segurado estiver sujeito, ou como consequência de processo arbitral ou outro meio alternativo de resolução de conflitos cuja decisão seja vinculativa para o Segurado, incluindo, mas não se limitando às condenações e qualquer correção monetária ou pagamento de juros acumulados antes e após o julgamento, e sucumbência dos advogados do autor ou requerente, concedida com relação aos prejuízos cobertos ou como compensação por danos imposta por um Órgão Oficial;

II.um acordo negociado pelo Segurado com o consentimento prévio por escrito da Seguradora de acordo com as disposições desta Apólice;

III.Custos de Defesa;

IV.Custos de Investigação, Fiança ou Caução Cível, Custos de Litígio, Custos de Proteção de Bens e Liberdade, Custos de Pré-Reclamação, Multas e Penalidades Cíveis e Administrativas, Custos de Extradicação, Custos de Audiência de Insolvência, Custos de Mitigação, Despesas de Restauração de Reputação Pessoal, somente com relação à Cobertura A desta Apólice; e

V.valores previstos nas seguintes Extensões de cobertura desta Apólice:

- a) 3.3 - Proteção Adicional ao Administrador Não-Executivo, exclusivamente no que diz respeito à Cobertura A desta Apólice;
- b) 3.10 – Responsabilidades tributária e previdenciária, exclusivamente no que diz respeito à Cobertura A desta Apólice;
- c) 3.10 - Saúde e Segurança Ocupacional, exclusivamente no que diz respeito à Cobertura A desta Apólice;
- d) 3.12 – Evento Cibernético;
- e) 3.13 - Investigação Relacionada a Ação Social; e
- f) 3.14 - Indenização a Reclamações Relacionadas a Ação Social.

Exceto quanto aos Custos de Defesa, Prejuízo Financeiro não inclui nenhum dos seguintes itens:

- I. qualquer valor não indenizado pela Sociedade e pelo qual os Segurados sejam isentos do pagamento em razão de qualquer ajuste, acordo ou ordem judicial;
- II. qualquer indenização devida como resultado de uma Reclamação por Práticas Trabalhistas Indevidas pela qual a Sociedade e uma Pessoa Segurada sejam solidariamente responsáveis pelo pagamento, exceto quando a Sociedade não for capaz de pagar tais indenizações devidas devido à Insolvência e essa responsabilidade venha a ser imposta à Pessoa Segurada por conta da desconsideração da personalidade jurídica, sujeito aos termos da Extensão 3.10;
- III. impostos e contribuições previdenciárias, exceto aqueles previstos na Extensão de cobertura 3.10;
- IV. benefícios ou contribuições sociais ou de aposentadoria, salários, remuneração ou outra compensação ou benefícios relacionados ao trabalho pagos por ou para qualquer Segurado, exceto para remuneração (que não seja bônus) de Empregado (que não sejam Diretores ou Administradores) devida pela Sociedade quando: (i) for determinado por lei que os Diretores ou Administradores são pessoalmente responsáveis por tal remuneração; (ii) devido à Insolvência da Sociedade e (iii) não for um Prejuízo Financeiro Indenizável;
- V. multas ou penalidades (exceto para Multas e Penalidades Cíveis e Administrativas se e quando contratada a Extensão 3.5), ou ainda danos punitivos, exemplares ou múltiplos,

exceto: (i) quando tais danos forem avaliados ou impostos com relação a uma Reclamação coberta, que não seja uma Reclamação por Práticas Trabalhistas Indevidas; e (ii) caso e somente na medida em que tais danos sejam seguráveis de acordo com a lei aplicável a esta Apólice bem como na jurisdição em que tais danos sejam atribuídos ou impostos e tal Reclamação seja apresentada ou o Ato Danoso que deu origem a uma Reclamação tenha ocorrido. Multas e penalidades de natureza criminal não possuem cobertura nessa Apólice;

VI. qualquer valor incorrido pela Sociedade que represente ou seja substancialmente equivalente a um aumento no pagamento feito ou proposto a ser feito por uma Sociedade em relação à compra de quaisquer Valores Mobiliários ou ativos (bump up);

VII. remuneração em favor de qualquer Segurado, custo do tempo de qualquer Segurado ou custos ou despesas administrativas de qualquer Sociedade ou de qualquer Entidade Externa;

VIII. devolução de lucros indevidamente ganhos ou restituição de quaisquer ganhos obtidos indevidamente;

IX. questões que não podem ser seguradas por lei de acordo com a lei em que esta Apólice é interpretada. No entanto, fica entendido e acordado que a Seguradora não poderá afirmar que quaisquer Custos de Defesa ou acordos incorridos por uma Pessoa Segurada não são seguráveis devido à violação, efetiva ou alegada, pela Pessoa Segurada da Cláusula 11, 12 ou 15 da Lei de Valores Mobiliários dos Estados Unidos de 1933 (U.S. Securities Act of 1933, conforme alterada), a menos que seja declarado não segurável por ordem ou determinação judicial.

1.65 Prejuízo Financeiro Indenizável

Prejuízo Financeiro Indenizável significa o Prejuízo Financeiro pelo qual a Sociedade não está especificamente proibida de indenizar a Pessoa Segurada, seja em virtude da lei aplicável à Sociedade, do contrato social ou estatuto social da Sociedade, ou de qualquer deliberação dos sócios ou acionistas da

Sociedade, a menos que a Sociedade não seja capaz de indenizar a Pessoa Segurada devido à Insolvência.

1.66 Processo de Homicídio Corporativo

Processo de Homicídio Corporativo significa uma ação penal imputando a prática de

homicídio culposo a um Diretor ou Administrador em sua condição de Diretor ou Administrador de uma Sociedade, decorrente de um incidente que tenha dado origem a uma ou mais fatalidades nas quais a Sociedade esteja envolvida ou em que supostamente tenha coparticipado, incluindo, mas não se limitando a homicídio culposo involuntário, ou devido à culpa grave, e diretamente relacionado aos negócios da Sociedade.

1.67 Processo de Perda de Bens e Liberdade

Processo de Perda de Bens e Liberdade significa qualquer processo formal ou oficial movido contra uma Pessoa Segurada por qualquer Órgão Oficial, resultante diretamente ou como parte de uma Reclamação coberta, buscando:

- I.pena de perdimento, assunção de propriedade e controle, suspensão ou bloqueio dos direitos de propriedade de bens móveis ou imóveis dessa Pessoa Segurada;
- II.uma cobrança sobre bens móveis ou imóveis dessa Pessoa Segurada;
- III.uma proibição temporária ou permanente da Pessoa Segurada de ocupar cargo ou de desempenhar função de diretor ou administrador (ou equivalente) de qualquer sociedade;
- IV.restrição de liberdade da Pessoa Segurada a uma residência doméstica específica ou a uma prisão oficial;
- V.proibição de saída da Pessoa Segurada de um país; ou
- VI.deportação da Pessoa Segurada após a revogação do seu status de imigração aplicável, atual e válido, por qualquer razão que não seja a condenação por crime cometido por tal Pessoa Segurada.

1.68 Proposta

Proposta significa o documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, e inclui quaisquer informações e/ou declarações ou materiais fornecidos à Seguradora, incluindo qualquer formulário preenchido e assinado pelo Tomador e seus anexos.

1.69 Reclamação

Reclamação significa a manifestação de Terceiro, pedindo indenização ao Segurado ou buscando responsabilizá-lo pela suposta prática de um Ato Danoso em:

- I. uma demanda por escrito contra qualquer Segurado, buscando compensação monetária, não-monetária ou cautelar ou outro recurso legal;
- II. um processo cível ou criminal (incluindo qualquer pedido em regresso) contra qualquer Segurado, iniciado pela entrega da citação ou documento semelhante;
- III. um procedimento regulatório ou administrativo contra qualquer Segurado, iniciado com a apresentação de uma notificação contendo acusações ou documento similar; ou
- IV. processo de arbitragem contra qualquer Segurado ou de mediação ou outro meio de resolução de conflito; e
- V. para fins de determinar a cobertura e a aplicabilidade e interpretação dos termos e condições das Cláusulas 4, 5, 6 e 7 desta Apólice, o termo Reclamação também incluirá Evento de Pré-Reclamação, Investigação, Processo de Homicídio Corporativo, Ação Social, Reclamação relacionada a Valores Mobiliários, Reclamação por Práticas Trabalhistas Indevidas e Reclamação de Extradicação.

1.70 Reclamação Ambiental

Reclamação Ambiental significa qualquer Reclamação baseada em, decorrente de ou atribuível a:

- I. descarga, liberação, escape, infiltração, migração ou eliminação efetiva, alegada ou ameaçada de Poluentes ou gases de efeito estufa para dentro ou sobre bens imóveis ou móveis, água ou atmosfera; ou
- II. qualquer orientação ou solicitação para que a Sociedade ou a Pessoa Segurada teste, monitore, limpe, remova, contenha, trate, desintoxique ou neutralize Poluentes ou gases de efeito estufa, ou qualquer decisão voluntária de se fazer isso, constituam Poluentes esses gases de efeito estufa ou não.

1.71 Reclamação de Extradicação

Reclamação de Extradicação significa um pedido oficial de Extradicação ou o cumprimento de um mandado de prisão quando tal cumprimento for um elemento da Extradicação.

1.72 Reclamação por Práticas Trabalhistas Indevidas

Reclamação por Práticas Trabalhistas Indevidas significa uma Reclamação baseada ou

alegando a prática de um Ato Danoso por Práticas Trabalhistas Indevidas.

1.73 Reclamação Relacionada a Valores Mobiliários

Reclamação Relacionada a Valores Mobiliários significa uma Reclamação alegando violação de qualquer lei (codificada ou não), normativos ou regulamentos que disciplinam Valores Mobiliários, a compra ou venda ou oferta ou solicitação de uma oferta de compra ou venda de Valores Mobiliários, ou qualquer registro relacionado a tais Valores Mobiliários:

- I. movida por qualquer pessoa, sociedade ou Órgão Oficial decorrente de, com base em ou atribuível à compra ou venda, ou oferta ou solicitação de uma oferta de compra ou venda de quaisquer Valores Mobiliários da, e emitidos pela, Sociedade; ou
- II. movida por um detentor de Valores Mobiliários de uma Sociedade na sua qualidade de detentor de Valores Mobiliários de tal Sociedade e em relação a seu interesse em Valores Mobiliários da, e emitidos por essa, Sociedade; ou
- III. movida na forma de ação de responsabilidade em favor ou em nome de uma Sociedade por um detentor de Valores Mobiliários dessa Sociedade.

Reclamação Relacionada a Valores Mobiliários não incluirá um processo administrativo ou regulatório iniciado ou movido contra a Sociedade, ou uma investigação sobre a Sociedade.

Reclamação Relacionada a Valores Mobiliários não incluirá uma Reclamação movida por ou em favor de qualquer conselheiro, diretor ou empregado de uma Sociedade, alegando, decorrente de, com base em ou atribuível à perda de, ou descumprimento da obrigação de receber ou obter, compensação na forma de quaisquer Valores Mobiliários (incluindo garantias ou opções).

1.74 Reclamação Relacionada a Valores Mobiliários dos EUA

Reclamação Relacionada a Valores Mobiliários dos EUA significa qualquer Reclamação Relacionada a Valores Mobiliários apresentada ou iniciada, no todo ou em parte:

I. dentro da jurisdição de; ou

II. de acordo com as leis,

dos Estados Unidos da América ou seus territórios ou possessões.

1.75 Regulamento de Privacidade

Regulamento de Privacidade significa qualquer legislação, normativo ou diretiva, incluindo quaisquer alterações, associada ao controle e uso de informações financeiras, médicas ou outras informações confidenciais de identificação pessoal, ou qualquer outra legislação, normativo ou diretiva associada ao roubo de identidade ou privacidade.

1.76 Serviços Profissionais

Serviços Profissionais significa serviços prestados ou que seja exigido serem prestados por um Segurado para ou em nome de um cliente daquele Segurado, com base em um contrato firmado entre tal cliente e aquele Segurado, em troca de honorários, comissão ou outra compensação ou remuneração monetária que seja para o benefício daquele Segurado.

1.77 Subsidiária

Subsidiária significa qualquer entidade ou organização, incluindo qualquer joint-venture ou parceria na qual, em ou antes da data de início desta Apólice (ou para os fins da Cláusula 4.2 Novas Subsidiárias, durante o Período de Vigência), o Tomador, direta ou indiretamente, de forma não-compartilhada, por meio de uma ou mais Subsidiárias:

I. controle a composição do conselho de administração, ou tenha o direito de eleger ou nomear a maioria do conselho de administração (ou diretoria ou equivalente em qualquer outro país);

II. controle mais de 50% dos direitos de voto de acionista ou do patrimônio líquido; ou

III. detenha mais de 50% do capital social subscrito ou do patrimônio líquido da Sociedade,

mas somente se referida entidade for domiciliada ou constituída no mesmo país de incorporação do Tomador, conforme indicado na Especificação da Apólice.

Subsidiária não inclui qualquer sociedade de propósito específico (SPE), veículo de propósito especial (SPV), veículo de investimento em estrutura (SIV) ou uma sociedade de aquisição de propósito específico (SPAC).

Para fins de determinação de cobertura, uma entidade só será considerada uma Subsidiária com relação a:

- a) Atos Danosos cometidos; ou
- b) Evento de Pré-Reclamação, Autodenúncia, Investigação, Reclamação de Extradição, Processo de Perda de Bens e Liberdade, ou Crise de Reputação Pessoal que ocorreu, começou ou surgiu,

após a data em que essa entidade se tornou pela primeira vez uma Subsidiária e antes da data em que essa entidade deixou de ser uma Subsidiária.

1.78 Terceiro

Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja o Tomador, qualquer Segurado e seus familiares sanguíneos ou afins.

1.79 Valores Mobiliários

Valores Mobiliários significa quaisquer instrumentos financeiros listados no art. 2º da Lei nº 6.385/76, conforme alterada, ou em qualquer outra legislação estrangeira similar, que representem dívida ou participação acionária ou propriedade em uma Sociedade que seja uma companhia de capital aberto negociado em qualquer bolsa de valores.

1.80 BVIX

BVIX significa a Seguradora.

2. OBJETIVO DO SEGURO

Em consideração ao pagamento do Prêmio, e com base nas declarações feitas na Proposta, e sujeito aos termos desta Apólice (incluindo qualquer endosso a esta), a cobertura desta Apólice é oferecida exclusivamente para Prejuízos Financeiros resultantes diretamente de Reclamações apresentadas pela primeira vez contra o Segurado ou para Eventos de Pré-Reclamação ou outras Extensões de Cobertura ocorridos ou sendo acionados pela primeira vez durante o Período de Vigência ou Prazo Adicional (se aplicável) e notificados à Seguradora conforme exigido pela Cláusula 6 desta Apólice.

2.1 Cobertura A: Pessoa Segurada

A Seguradora deverá pagar a ou em nome de uma Pessoa Segurada os Prejuízos Financeiros que surgirem de uma Reclamação feita contra essa Pessoa Segurada, exceto quando for um Prejuízo Financeiro Indenizável pela Sociedade.

2.2 Cobertura B: Reembolso à Sociedade

A Seguradora deverá pagar a ou em nome da Sociedade a parte dos Prejuízos Financeiros que constituírem Prejuízo Financeiro Indenizável e resultarem de uma Reclamação feita contra uma Pessoa Segurada.

2.3 Cobertura C: Reclamação Relacionada a Valores Mobiliários

A Seguradora deverá pagar a ou em nome da Sociedade os Prejuízos Financeiros que surgirem de uma Reclamação Relacionada a Valores Mobiliários feita contra essa Sociedade.

3. EXTENSÕES DA COBERTURA

Sujeito a todos os termos, condições, exclusões e limitações desta Apólice, a cobertura desta Apólice é estendida da seguinte forma, e são apenas aplicáveis se identificadas como contratadas na Especificação da Apólice:

3.1 Investigações

A Seguradora deverá pagar os Custos de Investigação de uma Pessoa Segurada resultantes de uma Investigação.

3.2 Perda de Bens e Liberdade

A Seguradora deverá pagar a ou em nome de uma Pessoa Segurada:

3.2.1 Fiança ou Caução Cível,

3.2.2. Custos de Litígio, e

3.2.3. Custos de Proteção de Bens e Liberdade

Incorridos pela Pessoa Segurada, com o consentimento prévio por escrito da Seguradora (sendo que tal consentimento não deve ser injustificadamente recusado ou postergado), em relação a um Processo de Perda de Bens e Liberdade contra tal Pessoa Segurada.

Os Custos de Proteção de Bens e Liberdade somente serão indenizáveis:

- após o esgotamento de qualquer cota pessoal direcionada pelo Órgão Público para fazer frente a tais pagamentos; e
- 30 dias após ter sido emitida uma ordem provisória ou cautelar contra a Pessoa Segurada no âmbito de um Processo de Perda de Bens e Liberdade; e
- por um período de 12 meses.

3.3 Proteção Adicional ao Administrador Não-Executivo

A Seguradora deverá pagar o Limite de Indenização em Excesso por aquela parte do Prejuízo Financeiro de um Administrador Não-Executivo que surgir de uma Reclamação feita contra tal Administrador Não-Executivo.

A cobertura fornecida sob o Limite de Indenização em Excesso deverá estar disponível

especificamente em excesso, e não deverá ser considerada como seguro de primeiro risco até que haja o esgotamento:

I.do Limite Máximo de Garantia desta Apólice;

II.do limite máximo de garantia de todas as outras apólices de seguro de responsabilidade de diretores e administradores, contratadas em excesso específico a esta Apólice, ou de outra forma qualquer; e

III.todo e qualquer direito contratual ou estatutário à indenização disponível para qualquer Administrador Não-Executivo ou diretor de qualquer origem.

Esta Extensão de cobertura não se aplica ao Prejuízo Financeiro Indenizável.

3.4 Evento de Pré-Reclamação

A Seguradora deverá pagar a ou em nome de uma Pessoa Segurada os Custos de Pré-Reclamação incorridos, com o consentimento prévio por escrito da Seguradora, para tal Pessoa Segurada em conexão com um Evento de Pré- Reclamação.

A cobertura fornecida sob esta Extensão estará sujeita ao Limite Máximo de Indenização aplicável especificado na Especificação.

3.5 Multas e Penalidades Cíveis e Administrativas

A Seguradora deverá pagar as Multas e Penalidades Cíveis e Administrativas impostas a uma Pessoa Segurada que decorram de uma Reclamação coberta feita contra essa Pessoa Segurada, mas apenas na medida em que tais Multas e Penalidades Cíveis e Administrativas sejam seguráveis no âmbito tanto da lei aplicável a esta Apólice quanto da jurisdição em que tais Multas e Penalidades Cíveis e Administrativas tiverem sido impostas ou cobradas. O ônus da prova sobre a segurabilidade de tais Multas e Penalidades Cíveis e Administrativas permanece sendo da Pessoa Segurada.

A cobertura fornecida sob esta Extensão estará sujeita ao Limite Máximo de Indenização aplicável especificado na Especificação.

3.6 Extradicação

A Seguradora deverá pagar a ou em nome de uma Pessoa Segurada os Custos de Extradicação decorrentes de uma Reclamação de Extradicação feita contra essa Pessoa

Segurada.

A cobertura fornecida sob esta Extensão, no valor total para o tanto quanto determinado na definição 1.29, estará sujeita ao Limite Máximo de Indenização aplicável especificado na Especificação.

3.7 Audiência de Insolvência

A Seguradora deverá pagar a ou em nome de uma Pessoa Segurada os Custos de Audiência de Insolvência.

A cobertura fornecida sob esta Extensão estará sujeita ao Limite Máximo de Indenização aplicável especificado na Especificação.

3.8 Mitigação de Perda

A Seguradora deverá pagar a ou em nome de uma Pessoa Segurada quaisquer Custos de Mitigação incorridos durante o Período de Vigência, desde que, e como condição para a cobertura sob esta Extensão:

I.a notificação seja feita e aceita pela Seguradora de acordo com a Cláusula 6 desta Apólice; e

II.se tal notificação der origem a uma Reclamação, tal Reclamação será coberta por esta Apólice; e

III.antes de incorrer em quaisquer Custos de Mitigação, a Pessoa Segurada demonstrar à Seguradora a razoabilidade e necessidade das ações e custos propostos para mitigar ou evitar uma Reclamação coberta, e receber o consentimento prévio expresso por escrito da Seguradora para tais Custos de Mitigação; e

IV.a Seguradora terá o direito de se associar plenamente com a Pessoa Segurada em relação às ações propostas antes de serem realizadas e deverá ser mantida totalmente atualizada.

O ônus da prova de que a potencial Reclamação estaria coberta por esta Apólice deverá ser da Pessoa Segurada.

A cobertura fornecida sob esta Extensão estará sujeita ao Limite Máximo de Indenização aplicável especificado na Especificação.

3.9 Restauração de Reputação Pessoal

A Seguradora deverá pagar as Despesas de Restauração de Reputação Pessoal de uma Pessoa Segurada resultantes diretamente de uma Crise de Reputação Pessoal.

A Crise de Reputação Pessoal deve se originar pela primeira vez durante o Período de Vigência e deve estar relacionada a uma Reclamação ou Investigação. Uma Crise de Reputação Pessoal será considerada como originada pela “primeira” vez quando for feito pela primeira vez o comunicado à imprensa ou publicação. Uma Crise de Reputação Pessoal terminará assim que o consultor de relações públicas/gerenciamento de crise avisar ao Tomador ou a tal Pessoa Segurada que a Crise de Reputação Pessoal não existe mais ou quando o Limite Máximo de Indenização tiver sido esgotado.

A cobertura fornecida sob esta Extensão estará sujeita ao Limite Máximo de Indenização aplicável especificado na Especificação.

3.10 Responsabilidades trabalhista, tributária e previdenciária

A Seguradora deverá pagar a ou em nome de uma Pessoa Segurada as verbas trabalhistas, impostos de pessoa jurídica e/ou contribuições previdenciárias não pagas pela Sociedade devido à Insolvência da Sociedade e desde que:

- I.tenha sido determinado por decisão judicial transitada em julgado que a Pessoa Segurada é pessoalmente responsável pelo pagamento de tais verbas trabalhistas, impostos e/ ou contribuições previdenciárias na jurisdição em que a Reclamação for feita exclusivamente por conta da desconsideração da personalidade jurídica da Sociedade que venha a impor a obrigação de pagamento à Pessoa Segurada; e
- II.tais verbas trabalhistas e/ ou contribuições previdenciárias não constituam originalmente um Prejuízo Financeiro Indenizável;
- III.tais verbas trabalhistas, impostos e contribuições previdenciárias não sejam devidos como resultado de qualquer ato intencional, criminoso ou doloso de violação de qualquer obrigação legal ou contratual que determine o pagamento de tais verbas trabalhistas, impostos ou contribuição previdenciária por tal Pessoa Segurada;
- IV.Não constituam responsabilidades trabalhista, tributária e previdenciária que não possam ser seguradas em virtude de lei.

V.Fica também entendido que a Sociedade é, para todos os efeitos, a responsável legítima por tais obrigações legais estatutárias, e que deverá empreender seus melhores esforços e tomar todas as medidas legais cabíveis para evitar a responsabilização das Pessoas Seguradas e permitir à Seguradora o exercício de seu direito de sub-rogação.

A cobertura fornecida sob esta Extensão estará sujeita ao Limite Máximo de Indenização aplicável especificado na Especificação.

3.11 Saúde e Segurança Ocupacional

A Seguradora deverá pagar a ou em nome de uma Pessoa Segurada:

3.11.1 o Prejuízo Financeiro, incluindo Custos de Investigação, decorrente diretamente de uma Reclamação apresentada ou Investigação iniciada por um Órgão Oficial contra tal Pessoa Segurada em relação a qualquer suposta violação de leis de saúde e segurança no local de trabalho, ou

3.11.2 os Custos de Defesa e/ou Custos de Investigação em relação a qualquer processo de Homicídio Corporativo.

A cobertura fornecida sob esta Extensão estará sujeita ao Limite Máximo de Indenização aplicável especificado na Especificação.

3.12 Evento Cibernético

3.12.1 Educação & Treinamento

A Seguradora deverá pagar por todos os custos e despesas razoáveis e necessários da Sociedade que surjam de um Evento Cibernético para os programas educacionais ou de treinamento para qualquer Diretor ou Administrador em conexão com uma Reclamação coberta apresentada contra um Segurado.

3.12.2 Perda de Dados

A Seguradora deverá pagar por todos os custos e despesas razoáveis e necessários da Sociedade que surjam após um Evento Cibernético para a contratação de um consultor de segurança de TI para examinar e revisar as políticas de proteção de dados existentes ou desenvolver um plano interno de resposta a incidentes em conexão com uma Reclamação coberta apresentada contra um Segurado.

A cobertura fornecida sob esta Extensão estará sujeita à Franquia aplicável para a Cobertura B da Apólice e o Limite Máximo de Indenização indicado na Especificação.

3.13 Investigação Relacionada a Ação Social

A Seguradora deverá pagar os Custos de Investigação Relacionada a Ação Social incorridos pela Sociedade em conexão com uma Ação Social.

A cobertura fornecida sob esta Extensão estará sujeita à Franquia aplicável para a Cobertura C da Apólice e o Limite Máximo de Indenização conforme especificado na Especificação.

3.14 Indenização a Reclamações Relacionadas a Ação Social

A Seguradora pagará os custos incorridos pela Sociedade se a Sociedade for condenada por um juízo a pagar os custos decorrentes do ajuizamento por acionistas de uma Ação Social contra uma Pessoa Segurada.

A Seguradora pagará esses custos desde que tal Ação Social constitua uma Reclamação de outra forma qualquer coberta por esta Apólice. A cobertura fornecida sob esta Extensão estará sujeita à Franquia aplicável a tal Reclamação.

3.15 Custos Emergenciais

Se o consentimento prévio por escrito requerido pela Seguradora não puder ser obtido em tempo hábil por um Segurado devido a motivo razoável antes que sejam incorridos Custos de Defesa, Custos de Pré-Reclamação, Custos de Investigação, Custos de Extradicação ou Custos de Proteção de Bens e Liberdade com relação a uma Reclamação coberta, a Seguradora fornecerá aprovação retroativa, de acordo com a Cláusula 6.4 desta Apólice.

A cobertura fornecida sob esta Extensão estará sujeita à Franquia (quando aplicável) e ao Limite Máximo de Indenização aplicáveis conforme indicado na Especificação.

3.16 Indisponibilidade de Bens e “Penhora Online”

3.16.1 A Seguradora adiantará o pagamento de indenização decorrente de uma Reclamação coberta contra uma Pessoa Segurada, na forma prevista nesta cobertura, desde que pessoas naturais e de acordo com a definição contratual de Segurado, por Perdas (conforme definição abaixo) decorrentes de medida judicial ou administrativa contra a Pessoa Segurada que determine Medidas de Bloqueio e Indisponibilidade de seus Bens

Pessoais, no todo ou em parte.

3.16.2 Para efeito de aplicação da presente Extensão de Cobertura, fica entendido e acordado que serão consideradas como:

Medidas de Bloqueio e Indisponibilidade de seus Bens Pessoais:

a) Determinação de “penhora online”, ou bloqueio de conta bancária da Pessoa Segurada resultante de uma Reclamação coberta por esta Apólice determinada por ordem ou despacho judicial, somente após 30 (trinta) dias corridos do início da medida que determine tal penhora ou bloqueio. Não terá Cobertura qualquer penhora online decorrente de Ato Danoso não coberto por esta Apólice;

b) Determinação de indisponibilidade de bens, total ou parcial, resultante de uma Reclamação coberta por esta Apólice para fins de investigação, assim que tal medida for determinada ou imposta. Não terá Cobertura qualquer indisponibilidade de bens decorrente de Ato Danoso não coberto por esta Apólice;

(i) Não estão cobertos pela presente extensão de cobertura as medidas de bloqueio e indisponibilidade de bens, “ penhora online” ou bloqueio de conta relacionadas a uma Reclamação: (i) para pagamento de impostos, contribuições e outros tributos, bem como de verbas ou benefícios trabalhistas, exceto se contratada a Extensão de Cobertura

3.10 Responsabilidades Trabalhista, Tributária e Previdenciária, ou (ii) que resultem de qualquer outra Reclamação cuja cobertura tenha sido excluída nos termos da Cláusula 5 das Condições Gerais da Apólice ou

(iii) movida na esfera criminal.

Perda:

a) No caso de determinação de “ penhora online”, ou bloqueio de conta bancária da Pessoa Segurada, somente haverá perda indenizável suscetível à antecipação de indenização nos termos do item 3.16.3 abaixo em caso de impossibilidade de acesso ao salário líquido mensal pago pela Sociedade, seja por meio de suas contas bancárias ou de qualquer outra forma permitida por lei, ou qualquer outro recurso e que o não recebimento de referidos valores em razão da penhora ou bloqueio implique diretamente na impossibilidade de sua subsistência, desde que documentalmente comprovado.

b) No caso de determinação de indisponibilidade de bens da Pessoa Segurado, total ou parcial, somente haverá perda indenizável suscetível à indenização nos termos do item 3.16.3. abaixo se ficar documentalmente evidenciado que a indisponibilidade impossibilitou o acesso a recursos que impossibilitam a subsistência da Pessoa Segurada, desde que documentalmente comprovado.

3.16.3 As seguintes condições deverão ser observadas para o pagamento da antecipação da Indenização:

I.O Limite Máximo de Indenização destinado à antecipação de indenização desta Extensão de cobertura será o valor estipulado na Especificação da Apólice. O referido limite é parte integrante do Limite Máximo de Garantia da Apólice, do qual todas as Indenizações pagas deverão ser deduzidas.

II.Verificada a hipótese de “ penhora online” ou bloqueio de contas bancárias da Pessoa Segurada, a Seguradora fará o pagamento mensal, limitado a (A) ao atingimento do valor total da penhora online ou do bloqueio de contas ou (B) até que cesse a penhora ou bloqueio, o que ocorrer primeiro, de (a) o valor correspondente ao último salário mensal líquido da Pessoa Segurada, pago pela Sociedade, documentalmente comprovado, ou (b) qualquer outro valor mensal que for definido pela Seguradora que, nesse caso, deverá constar expressamente na Especificação da Apólice, com relação a cada Pessoa Segurada. O pagamento será realizado diretamente à Pessoa Segurada ou a Terceiro que comprovadamente mantenha relação de dependência econômica com a Pessoa Segurada, desde que não configure violação ou fraude à lei. Não estão incluídos na definição de salário líquido mensal da Pessoa Segurada prevista nesta Extensão os pagamentos relacionados a bônus, participação nos lucros, tributos ou contribuições sociais, reembolsos de despesas, assistências médicas ou quaisquer outros benefícios decorrentes do seu contrato de trabalho, bem como nenhum investimento ou valores decorrentes deste.

III.Verificada a hipótese de indisponibilidade de bens da Pessoa Segurada, total ou parcial, em razão de Reclamação coberta por esta Apólice, a Seguradora fará pagamentos mensais, limitado ao valor total do bem bloqueado e pertencente à Pessoa Segurada, até que cesse a indisponibilidade, do valor do último salário mensal líquido da Pessoa Segurada pago pela Sociedade, documentalmente comprovado, diretamente à Pessoa Segurada ou ao Terceiro por ela expressamente designado por escrito, desde que não configure violação ou fraude à lei. Não estão incluídos na definição de salário líquido

mensal da Pessoa Segurada prevista nesta Extensão os pagamentos relacionados a bônus, participação nos lucros, tributos ou contribuições sociais, reembolsos de despesas, assistências médicas ou quaisquer outros benefícios decorrentes do seu contrato de trabalho, bem como nenhum investimento ou valores decorrentes deste.

IV.O pagamento será interrompido (i) tão logo cesse ou seja suspensa a medida que determinou a penhora online, o bloqueio de contas bancárias do Segurado ou a indisponibilidade de bens do Segurado, (ii) tão logo as antecipações de Indenização atinjam o valor total da penhora online ou bloqueio de conta, (iii) alternativamente, pela extinção, encerramento ou julgamento do processo em questão, quando houver. A Seguradora ficará igualmente desobrigada com relação a qualquer pagamento quando os pagamentos efetuados excederem o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada destinado à presente Extensão de Cobertura, expresso na Especificação da Apólice.

V.Todas as Pessoas Seguradas compartilham igualmente do Limite Máximo de Indenização destinado à antecipação de Indenização da presente Extensão de Cobertura. O esgotamento do limite provocado por uma Pessoa Segurada tornará a Cobertura cancelada a todos os demais. O critério da Seguradora para divisão do referido limite será o da ordem de recebimento de Aviso de Sinistro pela Seguradora. Caso sejam apresentadas Reclamações simultâneas, que em seu conjunto excedam ou possam exceder o limite especial de garantia referido, o critério de distribuição será o da divisão igualitária entre as Pessoas Seguradas. Caso algum tributo seja devido pela Pessoa Segurada por conta do adiantamento de indenização prevista nesta Extensão, referido tributo será de sua inteira responsabilidade.

VI.Os pagamentos mencionados nos itens II e III acima somente serão realizados mediante comprovação documental do protocolo do pedido ao juiz ou autoridade regulatória competente, para a liberação dos valores relacionados à subsistência da Pessoa Segurada que tenham sido bloqueados ou que estejam indisponíveis.

3.16.4 Na hipótese de devolução dos valores penhorados, desbloqueio de conta, retorno dos bens à condição de disponibilidade plena ou configuração de alguma excludente de cobertura, deverá a Pessoa Segurada devolver à Seguradora o valor antecipado a título de indenização, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas neste parágrafo, devidamente atualizado nos termos da Cláusula 7.15 das Condições Gerais da Apólice.

3.17 Gerenciamento de Crise para o Tomador

3.17.1 A Seguradora pagará os Custos de Gerenciamento de Crise incorridos pelo Tomador desde que observados os seguintes termos, condições e limitações desta Apólice indicados a seguir:

3.17.2 Início e Término de uma Crise

Uma Crise começará assim que o Tomador ou qualquer de seus Diretores ou Administradores tiver ciência de tal Crise. A Crise terminará no momento em que a empresa de consultoria de crise comunicar ao Tomador que a referida Crise não mais existe ou no momento em que o Limite Máximo de Garantia ou o Limite Máximo de Indenização tiver seexaurido.

3.17.3 Custos de Gerenciamento de Crise

Serão indenizáveis sob a Apólice as seguintes importâncias incorridas, com prévio consentimento por escrito da Seguradora, em uma Crise pela qual o Tomador seja legalmente responsável:

- I. custos e despesas incorridos com consultores de publicidade, escritórios de advocacia ou empresas de gerenciamento de crise contratadas pelo Tomador para assessorar com a finalidade de minimizar o potencial dano ao Tomador como consequência da Crise (incluindo a perda de confiança dos investidores no Tomador);
- II. custos e despesas obrigatoriamente incorridos pelo Tomador na impressão, divulgação ou postagem de materiais relacionados à Crise;
- III. reembolso das despesas de viagem incorridas por Diretores ou Administradores que resultem ou se relacionem com a Crise.

O conceito de Crise não incluirá nenhum ato relativo a qualquer das seguintes situações:

- I. uma Reclamação avisada, ou qualquer circunstância sobre a qual uma Notificação tenha sido enviada, por força de qualquer apólice da qual a presente Apólice seja uma renovação ou substituição ou que ela venha a suceder;
- II. qualquer litígio transitado em julgado ou em tramitação desde o início do Período de Vigência da Apólice, ou que alegue ou derive essencialmente dos mesmos fatos alegados no processo em trâmite ou transitado em julgado. Para fins desta exclusão, a expressão “

litígio” deve incluir, porém sem se limitar a, qualquer ação cível ou criminal, bem como a processo administrativo ou investigação oficial ou processo arbitral;

III.a descarga, dispensa, liberação ou vazamento de poluentes, seja efetiva, alegada ou ameaçada; ou qualquer ordem ou solicitação para fazer testes, monitorar, limpar, remover, conter, tratar, desintoxicar ou neutralizar Poluentes; ou

IV.propriedades insalubres ou nocivas de materiais nucleares; desde que, entretanto, não se aplique a nenhuma Crise resultante do direito de propriedade, da operação, da construção, da administração, do planejamento, da manutenção ou do investimento em qualquer instalação nuclear.

3.18. Inabilitação para o Exercício da Função de Diretor ou Administrador

3.18.1 A Seguradora pagará, na forma desta extensão de cobertura e sujeito ao Limite Máximo de Garantia e Limite Máximo de Indenização aplicável, indenização em virtude de medida judicial ou administrativa contra o Segurado, desde que pessoa natural e de acordo com a definição contratual desta Apólice, que não caiba mais recurso e determine a sua inabilitação para o exercício do cargo ou função de Diretor ou Administrador.

3.18.2 As seguintes condições deverão ser atendidas para que essa extensão de cobertura se aplique:

I.O Limite Máximo de Indenização destinado a esta extensão de cobertura será o valor estipulado na Especificação da Apólice. O referido limite é parte integrante do Limite Máximo de Garantia, do qual todas as indenizações pagas deverão ser deduzidas.

II.Verificadas as hipóteses que confirmam ao Segurado o direito à presente extensão de cobertura, a Seguradora fará pagamentos mensais, por um período máximo de até 12 (doze) meses ou até que cesse a inabilitação, do valor do último salário mensal líquido do Segurado pago pelo Tomador, documentalmente comprovado, diretamente ao Segurado ou ao Terceiro por ele expressamente designado por escrito, desde que não configure violação ou fraude à lei. Não estão incluídos na definição de salário líquido mensal do Segurado, previsto nesta cobertura, os pagamentos relacionados a bônus, participação nos lucros, tributos ou contribuições sociais, reembolsos de despesas, assistências médicas ou quaisquer outros benefícios decorrentes do seu contrato de trabalho.

III.O pagamento será interrompido tão logo uma das seguintes circunstâncias seja verificada:

(i) cesse a medida que determinou a inabilitação para o exercício do cargo ou função de Diretor ou Administrador, (ii) término do prazo da penalidade de inabilitação ou a partir do momento em que o Segurado passe a exercer qualquer atividade profissional regular e remunerada, devidamente comprovada pelos meios admitidos em lei. A Seguradora ficará igualmente desobrigada com relação a qualquer pagamento quando as indenizações pagas excederem o Limite Máximo de Indenização destinado à presente extensão de cobertura, expresso Especificação da Apólice.

IV. Todos os Segurados compartilham igualmente do Limite Máximo de Indenização destinado à presente extensão de cobertura. O esgotamento do limite provocado por um Segurado tornará a cobertura cancelada a todos os demais. O critério da Seguradora para divisão do referido limite será o da ordem do Aviso de Sinistro à Seguradora. Caso sejam apresentadas Reclamações simultâneas, que em seu conjunto excedam ou possam exceder o Limite Máximo de Indenização, o critério de distribuição será o da divisão igualitária entre os Segurados. Caso algum tributo seja devido pela Pessoa Segurada por conta do pagamento da indenização prevista nesta cobertura, referido tributo será de sua inteira responsabilidade.

3.18.3 No caso de concorrência de cobertura entre a presente Extensão de Cobertura e a Extensão de Cobertura de Indisponibilidade de Bens e “Penhora Online” desta Apólice, em razão de uma Reclamação coberta, a Pessoa Segurada terá direito apenas a uma indenização durante o período em que as coberturas aqui mencionadas estiverem em concorrência.

3.19 Tomador Contra Segurado e Segurado Contra Segurado e Acionista ou Sócio Contra Segurado

3.19.1 A Seguradora pagará, na forma desta extensão de cobertura e sujeito ao Limite Máximo de Garantia e Limite Máximo de Indenização aplicável, indenização em virtude de Segurados (individual ou coletivamente) serem nomeados como parte passiva numa Reclamação visando responsabilizá-los na condição de Diretores ou Administradores, por Prejuízos Financeiros decorrentes de:

a) Reclamações iniciadas pelo Tomador em razão de Atos Danosos reclamados contra os Segurados na condição de Diretores ou Administradores do Tomador.

b) Reclamações iniciadas por um Segurado em face de outro Segurado em razão de Atos Danosos reclamados contra os Segurados na condição de Diretores ou

Administradores do Tomador.

c) Reclamações iniciadas por um acionista ou sócio do Tomador em face de um ou mais Segurados em razão de Atos Danosos reclamados contra os Segurados na condição de Diretores ou Administradores do Tomador.

3.20 Prazo Adicional

3.20.1 Cancelamento ou Não Renovação da Apólice

Caso esta Apólice (i) seja cancelada por qualquer motivo que não seja o não pagamento do Prêmio, por determinação legal ou por esgotamento do Limite Máximo de Garantia da Apólice com o pagamento das indenizações, ou (ii) não seja renovada tanto por iniciativa da Seguradora como do Tomador, ou ainda (iii) se o seguro à base de reclamações for transferido para outra sociedade seguradora que não admita, integralmente, o período de retroatividade da apólice precedente, ou (iv) se o seguro, ao final de sua vigência, for transformado em um seguro à base de ocorrência na mesma sociedade seguradora ou em outra, o Tomador terá direito a um Prazo Adicional da seguinte forma:

- a) automaticamente pelo prazo eventualmente indicado na Especificação sem a cobrança de Prêmio adicional; ou
- b) por um período opcional, por uma única vez, desde que o Tomador faça uma solicitação por escrito requerendo o Prazo Adicional, e que referida solicitação seja aceita pela Seguradora e pague devidamente o Prêmio adicional exigido aplicável dentro dos 30 (trinta) dias seguintes a partir da data de término do Período de Vigência da Apólice, devendo a Seguradora formalizar a contratação por meio de emissão de endosso.

A oferta pela Seguradora de renovação de cobertura em termos diferentes dos contidos na Apólice que está vencendo, incluindo, mas não se limitando ao Limite Máximo de Garantia da Apólice e à Franquia, não constitui a não-renovação para fins desta cláusula.

3.20.2 Alteração de Controle

Em caso de Alteração de Controle, o Tomador não terá direito automaticamente ao Prazo Adicional conforme estabelecido em 3.20.1 acima, mas terá o direito de solicitar uma oferta da Seguradora para um Prazo Adicional, sujeito ao Tomador fazer uma solicitação por escrito para tal Prazo Adicional no mais tardar 30 (trinta) dias após a Alteração de Controle, a menos que uma extensão do período seja concedida de outra forma por meio de uma

disposição diferente desta Apólice, e pagando devidamente o Prêmio adicional aplicável.

3.20.3 Solicitação de Prazo Adicional pela Pessoa Segurada

Se o Tomador tiver direito, mas não exercer o seu direito de adquirir Prazo Adicional conforme descrito nos itens 3.20.1 ou 3.20.2 acima, e esta Apólice não for renovada nem substituída por qualquer outra apólice de responsabilidade civil de diretores e administradores, então quaisquer Pessoas Seguradas podem solicitar o Prazo Adicional, mediante o pagamento do Prêmio adicional, se existente, que deverá ser devidamente pago por tal Pessoa Segurada.

O direito de opção sob esta Extensão expirará a menos que a comunicação por escrito de tal opção seja dada pela Pessoa Segurada à Seguradora dentro de 30 (trinta) dias após a expiração do direito do Tomador de exercer o Prazo Adicional.

3.20.4 Proteção de Diretores e Administradores Aposentados

A Seguradora deverá fornecer sem a cobrança de Prêmio adicional um Prazo Adicional de 6 (seis) anos sob esta Apólice para qualquer Diretor ou Administrador que tenha se aposentado de seu(s) cargo(s) como Diretor ou Administrador na Sociedade apenas como resultado de terem sido obrigados a se aposentar em razão de qualquer limite de idade ou tempo de serviço em qualquer contrato de serviço aplicável ou política da Sociedade durante:

I.o Período de Vigência desta Apólice; ou

II.o período de vigência de qualquer outra apólice de seguros de diretores e administradores emitida pela Seguradora ao Tomador da qual esta Apólice seja uma renovação contínua, quando esta Apólice não for renovada ou for substituída ou quando tal renovação ou substituição não fornecer especificamente a cobertura do Prazo Adicional para esses Diretores e Administradores.

Esta Extensão não se aplica à parte do Prejuízo Financeiro indenizada por uma Sociedade ou para quaisquer Diretores ou Administradores que se aposentaram de seus cargos na Sociedade por qualquer outro motivo, incluindo (mas não se limitando a) em conexão com ou após uma Alteração de Controle.

Com relação aos itens anteriores 3.20.1 a 3.20.4, a cobertura durante o Prazo Adicional é

fornecida até o valor do Limite Máximo de Garantia remanescente não esgotado disponível para esta Apólice.

Além disso, o Prazo Adicional terminará imediatamente após seu vencimento ou na data de vigência de qualquer um dos seguintes eventos (o que ocorrer primeiro):

I. renovação desta Apólice pela Seguradora; ou

II. substituição desta Apólice por qualquer outra apólice de seguro, emitida pela Seguradora ou qualquer outra seguradora, cobrindo totalmente ou substancialmente ou parcialmente o mesmo risco.

O Prêmio adicional para qualquer Prazo Adicional será considerado totalmente incorrido no início do Prazo Adicional.

Em relação à aplicação de Prazo Adicional, fica ainda estabelecido o seguinte:

I – que o Prazo Adicional não se aplica àquelas coberturas cujo pagamento de indenizações tenha esgotado o respectivo Limite Agregado ou Limite Máximo de Garantia da Apólice;

II – que o Prazo Adicional também se aplica às coberturas previamente contratadas e que não foram incluídas na renovação do seguro, desde que estas não tenham sido extintas por determinação legal ou por falta de pagamento do Prêmio;

III – o Prazo Adicional a ser pactuado constará expressamente indicado na Especificação ou em endosso a ser emitido;

IV – a data limite fixada para o Tomador exercer o direito de solicitação de Prazo Adicional com cobrança de Prêmio estará indicada na Especificação da Apólice, devendo efetuar o pagamento de cobrança de Prêmio adicional indicado na Especificação da Apólice no caso do item 3.20.1, ou valor a ser negociado no caso de 3.20.2 ou 3.20.3, até o 30º (trigésimo) dia do prazo para exercer o direito de extensão;

VI – a contratação do Prazo Adicional não acarreta, em hipótese alguma, a ampliação do Período de Vigência da Apólice.

4. Alteração de Risco

Não obstante as disposições específicas contidas abaixo, o Tomador deve, no decurso do

contrato, notificar por escrito a Seguradora, o mais rapidamente possível, de quaisquer eventos ou circunstâncias imprevisíveis que possam surgir após a celebração do contrato e que possam agravar substancialmente o risco, e sejam de tal natureza que se fossem do conhecimento da Seguradora no momento da subscrição do risco, ela poderia não ter aceitado o risco ou poderia ter aceitado em condições mais onerosas.

A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo Tomador, poderá, mediante comunicação formal:

- I.– cancelar o seguro;
- II.– restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou
- III.– cobrar a diferença de Prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.

O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta dias) após a notificação ao Tomador, devendo ser restituída a diferença do Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

Na hipótese de continuidade do seguro, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

Ocorrendo sinistro sem declaração de agravamento do risco e a alteração do risco sendo identificada pela Seguradora, a Seguradora fica dispensada das suas obrigações se o Tomador tiver agido de má-fé. Caso contrário, as obrigações da Seguradora serão reduzidas proporcionalmente à diferença entre o Prêmio cobrado inicialmente e aquele que teria sido aplicado se a verdadeira natureza do risco fosse conhecida pela Seguradora.

4.1 Alterações na Subsidiária

Se durante o Período de Vigência o Tomador, seja direta ou indiretamente por meio de uma ou mais de suas Subsidiárias, alienar, cindir, incorporar ou liquidar qualquer Subsidiária, a cobertura sob esta Apólice com relação a tal Subsidiária deverá continuar até o término desta Apólice ou de qualquer renovação contínua e ininterrupta desta Apólice pela Seguradora, mas apenas para Reclamações:

4.1.1 resultantes de Atos Danosos por um Segurado de tal Subsidiária ou eventos ocorridos antes da alienação, cisão, incorporação ou liquidação de tal Subsidiária; e

4.1.2 apresentadas pela primeira vez durante o Período de Vigência ou o Prazo

Adicional (se aplicável); e

4.1.3 quando apenas o Segurado, e não a Subsidiária alienada, permanecer legal ou contratualmente responsável por tal Reclamação.

4.2 Novas Subsidiárias

4.2.1 Se, durante o Período de Vigência, o Tomador, direta ou indiretamente, por meio de uma ou mais de suas Subsidiárias, adquirir ou constituir uma nova Subsidiária, a cobertura desta Apólice ficará automaticamente estendida a essa nova Subsidiária e seus Segurados, exceto se tal Subsidiária:

- a) possuir um total de ativos superior ao descrito na Especificação da Apólice, comparado ao total de ativos consolidados da Sociedade, na data da aquisição ou constituição, conforme a última publicação das demonstrações financeiras que estiver disponível, ou
- b) tiver Valores Mobiliários negociados publicamente em qualquer bolsa de Valores Mobiliários; ou
- c) estiver localizada em território estrangeiro, fora do Brasil; ou
- d) estiver em Recuperação Judicial nos termos do artigo 165 da Lei 11.101/ 2005, tiver tido falência decretada, regime administrativo de intervenção, regime especial ou liquidação extrajudicial por órgão governamental.

4.2.2 Se uma Subsidiária recém-adquirida ou constituída se enquadrar nos itens a (d) acima, tal entidade será coberta por esta Apólice mas apenas por um período de 30 (trinta) dias a partir da data efetiva de aquisição ou constituição pelo Tomador, ou até o final do Período de Vigência, o que ocorrer primeiro.

4.2.3 A Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, estender a cobertura para qualquer referida nova Subsidiária além do período de 30 (trinta) dias, se durante o período de 30 (trinta) dias, o Tomador:

- a) solicitar por escrito à Seguradora uma extensão desta Apólice para tal
- b) Subsidiária; fornecer à Seguradora detalhes suficientes para permitir que a Seguradora avalie e aprecie o aumento potencial na exposição; e

c) concordar com qualquer Prêmio adicional e endossos à Apólice exigidos pela Seguradora a seu exclusivo critério.

4.2.4 A menos que acordado de outra forma por escrito e formalizado por endosso a esta Apólice, a cobertura desta Apólice para tal Subsidiária adquirida ou constituída durante o Período de Vigência só se aplicará a Atos Danosos ou outros atos, fatos ou eventos cobertos por esta Apólice que tenham sido cometidos ou tenham ocorrido ou acontecido após tal sociedade ser primeiramente adquirida ou constituída e enquanto permanecer sendo uma Subsidiária do Tomador.

4.3 Alteração de Controle

4.3.1 Se, durante o Período de Vigência ocorrer uma Alteração de Controle, a cobertura desta Apólice somente se aplicará em relação a Atos Danosos ou outros eventos cobertos por esta Apólice cometidos ou ocorridos antes da data efetiva de uma Alteração de Controle.

4.3.2 Como condição para a existência de cobertura desta Apólice, o Tomador notificará por escrito a Seguradora de tal Alteração de Controle assim que for razoavelmente praticável, porém o mais tardar 30 (trinta) dias após a Alteração de Controle.

4.3.3 Não obstante o efeito na cobertura causado por tal Alteração de Controle, nenhuma das partes poderá cancelar esta Apólice (exceto pelo não pagamento do Prêmio) e todo o Prêmio desta Apólice será considerado totalmente incorrido na data de tal Alteração de Controle.

4.4 Oferta Pública de Valores Mobiliários

Se, durante o Período de Vigência, o Tomador ou qualquer Subsidiária:

4.4.1 anunciar sua intenção de promover, ou realizar, oferta(s) pública(s) de seus Valores Mobiliários em qualquer mercado ou bolsa, sejam seus Valores Mobiliários já em circulação ou não, por qualquer meio; ou

4.4.2 fazer com que seus Valores Mobiliários sejam listados em qualquer mercado ou bolsa em que seus Valores Mobiliários não tenham ainda sido negociados na data de início de vigência ou na data de renovação desta Apólice; ou

4.4.3 excluir ou alterar o status ou nível de listagem de qualquer um de seus Valores

Mobiliários ou aumentar qualquer nível de ADR (ou BDR ou similar) para um ADR (ou BDR ou similar) de nível superior ou uma listagem direta nos Estados Unidos com a exigência de apresentar um relatório anual de formulário 10K ou 20F,

então a Seguradora não será responsável por fazer qualquer pagamento por Prejuízo Financeiro em conexão com qualquer Reclamação que alegue, decorra, seja baseada, atribuível ou como consequência de tal oferta, exclusão ou alteração, pretendida ou efetiva, na listagem de Valores Mobiliários, incluindo prospecto ou quaisquer outras divulgações feitas em conexão com tal oferta, exclusão ou alteração na listagem, a menos que o Tomador concorde com quaisquer endossos a esta Apólice e pague qualquer Prêmio adicional exigido pela Seguradora relacionado a tal oferta.

O Tomador deverá fazer uma solicitação por escrito para tal cobertura no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação completa de tal oferta, exclusão ou alteração

na listagem e, em qualquer caso, antes que se efetive a oferta, exclusão ou alteração na listagem.

5. EXCLUSÕES

A Seguradora não será responsável sob esta Apólice por fazer qualquer pagamento por Prejuízos Financeiros relacionados ou decorrentes de Reclamação:

5.1 Danos Corporais e Danos Materiais

por Danos Corporais ou Danos Materiais, desde que esta exclusão não se aplique a:

5.1.1 Prejuízos Financeiros que não constituam Prejuízos Financeiros Indenizáveis;

5.1.2 Prejuízos Financeiros cobertos pela Extensão 3.10 Saúde e Segurança Ocupacional;

5.1.3 uma Reclamação Relacionada a Valores Mobiliários;

5.1.4 angústia mental ou emocional em conexão com uma Reclamação por Práticas Trabalhistas Indevidas;

5.1.5 Custos de Defesa e/ ou Custos de Investigação.

5.2 Sociedade/ Entidade Externa vs. Segurado (para Reclamações nos EUA apenas Apresentada ou iniciada, totalmente ou em parte, (i) na jurisdição, ou (ii) com base nas leis, dos Estados Unidos da América ou seus territórios e possessões, e que seja apresentada por, ou em nome de, ou por instigação da Sociedade ou de uma Entidade Externa, ressalvado, no entanto, que esta exclusão não se aplique ao seguinte:

5.2.1 uma Reclamação apresentada ou mantida por um liquidante, receptor, trustee de falência ou receptor administrativo (ou o equivalente em qualquer outro país), movida de forma direta ou por meio de ação social em nome da Sociedade ou da Entidade Externa contra uma Pessoa Segurada;

5.2.2 uma Reclamação na forma de uma ação social movida em nome da Sociedade ou da Entidade Externa contra uma Pessoa Segurada, por uma ou mais pessoas que não sejam Diretores ou Administradores (ou equivalente em qualquer outro país) da Sociedade ou da Entidade Externa e que apresentem e mantenham a Reclamação sem a solicitação ou assistência voluntária de qualquer diretor ou administrador (ou equivalente em qualquer outro país) da Sociedade ou da Entidade Externa que não seja um Diretor ou Administrador envolvido em alguma atividade de denúncia ou delação

premiada (whistleblowing);

5.2.3 uma Reclamação apresentada ou mantida por qualquer órgão de supervisão da Sociedade contra uma Pessoa Segurada;

5.2.4 uma Reclamação buscando pagamento ou indenização se tal Reclamação resultar diretamente de outra Reclamação que, de outra forma qualquer, estaria coberta por esta Apólice; ou

5.2.5 Custos de Defesa ou Custos de Pré-Reclamação (incorridos como resultado de uma Investigação Interna) incorridos por uma Pessoa Segurada.

5.3 Conduta

alegando, decorrentes de, com base em, em conexão com, atribuíveis a ou como consequência de:

5.3.1 um Segurado ter obtido qualquer lucro, remuneração ou benefício financeiro ou não financeiro ou vantagem à qual tal Segurado não teria direito legal; ou

5.3.2 qualquer violação consciente ou intencional de forma fraudulenta ou violação dolosa ou por culpa grave de qualquer lei ou normativo por um Segurado,

quando a conduta referida nos itens 5.3.1 e 5.3.2 acima for determinada por:

- a) confissão formal por escrito do Segurado de tal conduta; ou
- b) uma sentença arbitral ou qualquer tipo de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo de condenação do qual não caiba mais recurso contra o Segurado determinando que tal conduta ocorreu.

A Seguradora deverá ser ressarcida dos valores adiantados à Pessoa Segurada e/ ou ao Tomador caso sobrevenha decisão ou sentença condenatória por quaisquer dos atos ou fatos arrolados na exclusão, ou ainda se houver confissão.

Até tal eventual confissão ou condenação, os Custos de Defesa serão adiantados pela Seguradora de acordo com a Cláusula 6.2.

Não obstante o acima disposto nesta exclusão, o item 5.3.1 não se aplicará a uma Reclamação Relacionada a Valores Mobiliários contra uma Pessoa Segurada alegando

violações das Cláusulas 11, 12 ou 15 da Lei de Valores Mobiliários dos EUA de 1933 (U.S. Securities Act of 1933), ou à parte de qualquer Prejuízo Financeiro atribuível a tais supostas violações.

5.4 Reclamações ou Notificações Anteriores e Pendentes

Decorrentes de, com base em, em conexão com, atribuíveis a ou como consequência de:

5.4.1 qualquer processo civil, criminal, administrativo, regulatório, arbitral, de conciliação, ou Reclamação movida ou iniciada contra um Segurado, antes ou pendente na Data de Continuidade aplicável, conforme indicado na Especificação; ou alegando ou derivado dos mesmos ou essencialmente dos mesmos fatos alegados em tal processo; ou

5.4.2 qualquer ato, evento, fato, mesmo Ato(s) Danoso(s) ou Atos Danosos Interrelacionados, circunstância ou Reclamação ou outro assunto que tenha sido objeto ou contido em qualquer comunicação por escrito feita em qualquer apólice de seguro ou qualquer apólice da qual esta Apólice seja renovação ou substituição, direta ou indireta, ou qualquer apólice que tenha vencido antes da data de início desta Apólice.

5.5 Outros seguros de responsabilidade civil

5.5.1 Decorrentes de, com base em, em conexão com, atribuíveis a ou como consequência de (i) danos causados a Terceiros quando a Pessoa Segurada estiver no exercício de profissões liberais, fora do exercício de seus cargos no Tomador, e/ ou em suas Subsidiárias os quais são enquadrados em outros ramos de seguro, o seguro de responsabilidade civil profissional (RC Profissional), ou, ainda, (ii) à falha na prestação de serviços profissionais ou falha de produtos relacionada ao objeto social do Tomador, ressalvado nessa segunda parte, no entanto, que a presente exclusão não se aplicará a Reclamações cobertas movidas contra a Pessoa Segurada agindo em sua capacidade em nome do Tomador, em razão da Desconsideração da Personalidade Jurídica do Tomador.

5.5.2 resultantes de, baseadas em, atribuíveis a, ou em consequência de danos causados a Terceiros, pelas a Pessoas Seguradas, na qualidade de cidadãos, quando não estiverem no exercício de seus cargos no Tomador, e/ ou em suas Subsidiárias, situação que se enquadra em outro ramo de seguro, o seguro de responsabilidade civil

geral (RC Geral).

5.6 Aval e Fiança

decorrentes de, com base em, em conexão com, atribuíveis a ou como consequência de responsabilização da Pessoa Segurada pelo pagamento de dívidas pessoais suas ou por dívidas do Tomador e/ ou sociedades Subsidiárias garantidas pela Pessoa Segurada por meio de aval, endosso, fiança pessoal e/ ou qualquer outro tipo de garantia, estando garantidos por esta Apólice, no entanto, os Custos de Defesa incorridos pela a Pessoa Segurada em decorrência de referida responsabilização exclusivamente quando ela for garantidora de dívidas do Tomador.

5.7 Serviços Profissionais

alegando, com base em, em conexão com, atribuível a ou como consequência do desempenho ou falta de desempenho da Sociedade ou de qualquer Entidade Externa ou de qualquer Segurado na prestação de Serviços Profissionais, ou quaisquer atos, erros ou omissões relacionadas.

Esta exclusão não se aplicará a qualquer Reclamação apresentada e mantida por um ou mais acionistas de uma Sociedade ou de uma Entidade Externa (na forma de uma ação proposta pela classe de acionistas, ação direta ou ação social em benefício ou em nome de uma Sociedade ou de uma Entidade Externa, ou equivalente) contra um Segurado alegando falha na supervisão daqueles que executaram ou deixaram de executar tais Serviços Profissionais ou atividades, contanto que tal Reclamação tenha sido proposta e continuada de forma totalmente independente e totalmente sem a solicitação, assistência ou participação ativa ou intervenção da Sociedade, de uma Entidade Externa ou de qualquer Segurado.

5.8 Lavagem de Dinheiro ou Crime Financeiro Relacionado

decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a ou como consequência de Lavagem de Dinheiro ou Crime Financeiro Relacionado.

Exceto com relação à Cláusula 2.1 somente, a Seguradora deverá adiantar os Custos de Defesa de acordo com a Cláusula 6.2 até que seja reconhecido ou determinado que tal Lavagem de Dinheiro ou Crime Financeiro Relacionado de fato ocorreu por meio de confissão formal por escrito do Segurado ou por sentença transitada em julgado ou

qualquer decisão final não passível de recurso ou procedimento de condenação do Segurado. Este parágrafo não se aplicará a quaisquer Custos de Defesa incorridos em relação a qualquer Investigação nem a quaisquer Custos de Defesa incorridos em relação a qualquer Reclamação que seja apresentada por, ou em nome de, ou por iniciativa da Sociedade ou de uma Entidade Externa.

5.9 Reclamações Ambientais

Decorrentes de, com base em, em conexão com, atribuíveis a ou como consequência de qualquer Reclamação Ambiental movida contra qualquer Segurado, inclusive para quaisquer Custos de Defesa ou Custos de Limpeza Ambiental (Clean-up) relacionados a tal Reclamação Ambiental.

6. AVISOS, DEFESA, ACORDO E INDENIZAÇÃO

6.1 Aviso de Sinistro e Notificação de Expectativa de Sinistro

6.1.1 A Seguradora só será responsável, no âmbito desta Apólice, por Reclamações que tenham sido avisadas à Seguradora por escrito tão logo quando possível após uma Pessoa Segurada tomar conhecimento pela primeira vez de tal Reclamação durante o Período de Vigência ou dentro do Prazo Adicional (se aplicável).

O Aviso de Sinistro por escrito previsto no parágrafo acima deverá incluir, mas não se limitar a, uma descrição da Reclamação, a natureza e a extensão do Prejuízo Financeiro alegado ou potencial, os detalhes sobre os reclamantes reais ou potenciais e a data e maneira em que o Segurado tomou conhecimento pela primeira vez da reclamação, como definido no item 1.69

6.1.2 Se, durante o Período de Vigência, algum Segurado tomar conhecimento de qualquer Ato Danoso, real ou alegado, ou outra circunstância que possa razoavelmente se esperar que dê origem a uma Reclamação, ele deve prontamente notificar por escrito a Seguradora sobre tal Ato Danoso ou circunstância por meio do envio de uma Notificação de Expectativa de Sinistro.

A Notificação de Expectativa de Sinistro entregue conforme esta Cláusula deverá incluir, mas não se limitando, as razões para antecipar que tal Reclamação possa ser apresentada com detalhes completos quanto às datas, pessoas e entidades envolvidas; a natureza do Ato Danoso e quaisquer lesões ou danos, reais ou possíveis, se conhecidos; e a data e a maneira em que o Segurado tomou conhecimento pela primeira vez do Ato Danoso.

Se tal Notificação de Expectativa de Sinistro for aceita pela Seguradora, qualquer Reclamação que for subsequentemente apresentada contra tal Segurado e avisada à Seguradora que alegue, seja decorrente ou baseada em ou atribuível a tal Ato Danoso ou circunstância contida naquela notificação, será considerada como apresentada no momento em que tal notificação das circunstâncias tiver sido aceita pela Seguradora e tal Reclamação estará sujeita aos termos, condições e Limites de Indenização restantes, se houver, desta Apólice.

6.1.3 Se um Segurado não puder notificar a Seguradora como estabelecido no item 6.1.1 acima, como resultado de uma orientação específica ou proibição de divulgação de informações por um Órgão Oficial:

- a) o Segurado deverá notificar a circunstância à Seguradora conforme estabelecido no item 6.1.2 acima; e
- b) o Segurado avisará a Seguradora da existência do acordo de não- divulgação e divulgará de forma completa as informações relevantes, conforme permitido por um Órgão Oficial, dentro de 30 (trinta) dias após ter sido autorizado a fazer tal divulgação pelo Órgão Oficial; e
- c) o Segurado deverá sempre manter a Seguradora informada conforme estabelecido nos itens 6.1.1 e 6.1.2 até a extensão máxima permitida pelo Órgão Oficial durante esta limitação de divulgação e, posteriormente, fornecer todos os detalhes solicitados pela Seguradora uma vez que esta limitação for removida.

6.1.4 A notificação por escrito nos termos deste instrumento deverá ser entregue à Seguradora no endereço eletrônico especificado na Especificação e valerá a partir da data de recebimento em tal endereço.

6.1.5 Os detalhes de qualquer outra apólice de seguro que possa ser aplicada a qualquer Prejuízo Financeiro coberto por esta Apólice devem ser informados à Seguradora tão logo quanto possível.

6.2 Defesa e Acordo, Cooperação e Custos de Defesa

6.2.1 Cada Segurado terá o direito e o dever de se defender e contestar qualquer Reclamação feita contra ele. A Seguradora terá o direito de participar plenamente na defesa de qualquer Reclamação (mesmo quando tal Reclamação estiver dentro da Franquia) e na negociação de qualquer acordo que envolva ou pareça razoavelmente provável de envolver a Seguradora.

6.2.2 Como condição para possível cobertura no âmbito desta Apólice, o Segurado não poderá admitir ou assumir qualquer responsabilidade, entrar em qualquer termo de compromisso, concordar com qualquer julgamento, ou incorrer em qualquer Prejuízo Financeiro (mesmo quando tal Prejuízo Financeiro estiver dentro da Franquia) sem o consentimento prévio por escrito da Seguradora, exceto conforme previsto na Extensão para Custos Emergenciais e sujeito à Cláusula 6.4 abaixo. Somente as obrigações, liquidações ou acordos, julgamentos e despesas ou valores cobertos por esta Apólice e aprovados previamente pela Seguradora serão indenizáveis sob os termos deste contrato. A Seguradora se reserva o direito de investigar, conduzir negociações e, com o

consentimento por escrito do Segurado (que não pode ser negado de forma não justificada), liquidar ou se comprometer com qualquer Reclamação. Se o Segurado se recusar a aceitar qualquer acordo recomendado pela Seguradora, então a responsabilidade da Seguradora por todos os prejuízos por conta de tal Reclamação não poderá exceder o valor pelo qual o Sinistro poderia ter sido liquidado conforme recomendado pela Seguradora, incluindo despesas e Custos de Defesa incorridos a partir da data em que o acordo recomendado pela Seguradora foi proposto por escrito ao Segurado.

6.2.3 Cada Segurado deverá, às suas próprias custas (a menos que acordado de outra forma pela Seguradora ou expressamente previsto nesta Apólice):

- a) tomar todas as medidas razoáveis para prevenir ou minimizar um Prejuízo Financeiro;
- b) prestar toda a assistência razoável e cooperar com a Seguradora na defesa de qualquer Reclamação e na confirmação de direitos de indenização e compensação; e
- c) fornecer todas as informações e assistência à Seguradora conforme seja razoavelmente necessário permitindo que ela investigue qualquer assunto sob o qual o Segurado busque cobertura sob esta Apólice ou para determinar a responsabilidade da Seguradora no âmbito desta Apólice, disponibilizando atualização periódica sobre o andamento da Reclamação ou Notificação de Expectativa de Sinistro avisada, ou a qualquer momento que for especificamente solicitada, sob pena de perda de direitos.

6.2.4 Exceto quando a Seguradora tiver negado a cobertura, e sujeito ao Limite Máximo de Garantia da Apólice, Limite Máximo de Indenização, Limite de Indenização em Excesso e Franquia, a Seguradora deverá antecipar os Custos de Defesa na forma e no momento em que forem incorridos pelo Segurado, em relação a qualquer Reclamação antes da resolução final de tal Reclamação.

6.2.5 A Seguradora pode exigir, a seu critério exclusivo, que a responsabilidade do Segurado alegada em um Sinistro seja determinada em um julgamento ou outra sentença ou processo final, não passível de recurso, como condição para o pagamento de indenização.

6.2.6 Quaisquer pagamentos de Prejuízo Financeiro a qualquer Segurado que tenham sido feitos pela Seguradora deverão ser reembolsados à Seguradora pela pessoa

física e/ ou sociedade (de forma conjunta e solidária ou individualmente) a quem ou em cujo nome tais pagamentos tenham sido feitos no caso de tais pagamentos forem, em última instância, entendidos como não cobertos por esta Apólice e/ ou tal pessoa física ou sociedade ter sido, em última instância, considerada como não tendo direito, de acordo com esta Apólice, ao pagamento de tal Prejuízo Financeiro, incluindo mas não se limitando na condenação final por ato ilícito doloso.

6.3 Dever de Defesa

Será dever dos Segurados, contra os quais uma Reclamação for apresentada, tomar todas as medidas razoáveis para se defenderem de tal Reclamação e se absterem de praticar qualquer ato que possa prejudicar os direitos da Seguradora. A Seguradora não terá o dever de conduzir a defesa em qualquer Reclamação feita contra qualquer Segurado.

A Seguradora aceitará como razoável a contratação de representação legal e defesa separada na medida que for exigida por conta de um conflito de interesses entre quaisquer Pessoas Seguradas ou entre qualquer Pessoa Segurada e a Sociedade, caso contrário, é necessária uma defesa conjunta e única.

6.4 Custos Emergenciais

A Seguradora deverá aprovar retroativamente a parte dos Custos Emergenciais incorridos pelo Segurado antes de receber o consentimento por escrito da Seguradora, quando todos os itens a seguir forem atendidos:

6.4.1 a notificação for feita à Seguradora e de acordo com as Cláusulas 6.1 a 6.3 desta Apólice, tão logo quanto possível;

6.4.2 tais custos tiverem sido incorridos em relação a uma notificação que já foi feita à Seguradora, conforme requerido nas cláusulas 6.1 a 6.3 desta Apólice;

6.4.3 o Segurado for capaz de provar satisfatoriamente à Seguradora que a Reclamação efetiva ou a Notificação de Expectativa de Sinistro e os Prejuízos Financeiros são ou teriam sido cobertos por esta Apólice; e

6.4.4 o Segurado for capaz de comprovar satisfatoriamente para a Seguradora, de acordo com a opinião desta, a razoabilidade e necessidade das ações empreendidas e dos custos incorridos ou a efetiva prevenção, redução, limitação ou mitigação de tal Reclamação e Prejuízo Financeiro.

Após a Seguradora ter sido avisada, de acordo com as Cláusulas acima, o consentimento prévio da Seguradora será sempre exigido em relação a qualquer ação adicional realizada ou novos Custos Emergenciais incorridos pelo Segurado, após tal comunicação, em relação à esta mesma Reclamação efetiva.

6.5 Reclamação Única / Atos ou Eventos Interrelacionados

Todas as Reclamações decorrentes do mesmo Ato Danoso ou de Atos Danosos Interrelacionados, bem como dos mesmos fatos, atos ou eventos, serão consideradas como uma Reclamação única, e tal Reclamação será considerada como tendo sido apresentada pela primeira vez na data em que a primeira dessas Reclamações tiver sido apresentada contra qualquer Segurado, independentemente de tal data ser anterior ou durante o Período de Vigência e independentemente de tal Reclamação envolver requerentes, Segurados ou causas de pedir iguais ou diferentes.

6.6 Alocação

A Seguradora não será responsável por fazer qualquer pagamento ou fornecer qualquer serviço em conexão com qualquer Reclamação a menos que tal pagamento ou serviço se relacione com a defesa ou acordo em uma Reclamação ou outros eventos para os quais a cobertura existir, nos termos desta Apólice, para um Segurado em sua capacidade como tal.

Quando a tramitação ou defesa de uma Reclamação envolver tanto questões e partes cobertas e não cobertas, a Seguradora só será responsável pelos custos, pagamentos e serviços que se relacionarem exclusivamente com a defesa e acordo de uma Reclamação ou outro evento coberto em nome do Segurado em sua capacidade como tal, e a Seguradora e o Segurado concordam em emvidar seus melhores esforços para determinar uma alocação justa e adequada para tal Prejuízo Financeiro e/ ou Custos de Defesa.

Com respeito a Perdas Financeiras e/ ou Custos de Defesa incorridos conjuntamente pela Sociedade e qualquer Pessoa Segurada ou que estejam sujeitos à aplicabilidade de diferentes Franquias, em conexão com qualquer Sinistro, a Sociedade e a(s) Pessoa(s) Segurada(s) e a Seguradora concordam em usar seus melhores esforços para determinar uma alocação justa e adequada de tais Perdas Financeiras e/ ou Custos de Defesa entre a(s) Pessoa(s) Segurada(s) e a Sociedade.

6.7 Pagamento de Indenização

O pagamento de qualquer indenização com base nesta Apólice somente poderá ser efetuado após terem sido relatados pelo Segurado todos os fatos e circunstâncias da ocorrência do Sinistro, apuradas suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência razoável à Seguradora ou a seus reguladores de sinistros para que isto seja concretizado.

Os atos ou providências que a Seguradora praticar ou deixar de praticar após o Aviso de Sinistro não importarão, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização reclamada.

Todas as despesas efetuadas com a apuração das causas do Sinistro, a comprovação dos valores a indenizar, e com a obtenção dos documentos para tanto necessários ficarão por conta da Sociedade e Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora. No caso de solicitação de reembolso de despesas efetuadas no exterior, serão aceitos para liquidação de sinistro os documentos na língua do país de origem do gasto.

A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado ou a cópia da certidão de abertura de inquéritos ou processos instaurados relacionados ao Fato Gerador do Prejuízo Financeiro ou Reclamação, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

Para uma eficiente regulação de sinistro envolvendo qualquer uma das coberturas contratadas, deverão ser apresentados os documentos básicos conforme a seguir especificados, ficando ressalvado o direito de a Seguradora solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário, mediante solicitação fundada e justificável. O Aviso de Sinistro deverá ser efetuado por escrito e deverá conter informações com o maior detalhamento possível, incluindo todos os dados e particularidades, tais como:

- a) lugar, data, horário e descrição sumária do ocorrido, natureza dos danos alegados ou potenciais e suas possíveis consequências;
- b) nomes dos reais ou possíveis demandantes, e se possível, qualificação completa do Terceiro (pessoa física ou jurídica) prejudicado, incluindo domicílio, estado civil, profissão ou ocupação, bem como qualificação completa de eventual testemunha;
- c) data e maneira pela qual a Sociedade e/ou Segurado tomou ciência da Reclamação; e

d) natureza dos danos e suas possíveis consequências.

A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos pela Sociedade ou Segurado, para o pagamento da indenização devida, que será feita sempre em dinheiro. A contagem do prazo para liquidação de sinistro ficará suspensa caso os documentos apresentados sejam insuficientes e em caso de dúvida fundada e justificável da Seguradora que necessite de documentação complementar. O prazo voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

No caso de não pagamento da indenização no prazo previsto, o valor da mesma deverá ser atualizado monetariamente pela variação positiva do índice previsto na Cláusula de Atualização de Valores, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da ocorrência do Sinistro coberto à Seguradora até a data da sua liquidação.

O valor da indenização a que a Sociedade ou Segurado terá direito, com base nas condições desta Apólice, não poderá ultrapassar o valor remanescente do Limite Máximo de Indenização, do Limite de Indenização em Excesso, do Limite Agregado, e do Limite Máximo de Garantia da Apólice no momento do

Sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta Apólice, e será pago em moeda nacional.

A Seguradora deverá identificar os Segurados, registrar as informações cadastrais e obter cópia de documentação suporte mínima, quando da contratação da Apólice e no pagamento de indenizações por Sinistros, a saber:

Pessoas Físicas

- a) nome completo;
- b) número único de identificação, com a seguinte ordem de preferência: número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF), número de identificação, válido em todo o território nacional, nesse caso acompanhado da natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição, ou número do Passaporte, com a identificação do País de expedição;
- c) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação); e

d) número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD, se houver.

Pessoas Jurídicas

- a) a denominação ou razão social;
- b) atividade principal desenvolvida;
- c) o número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/BACEN (CADEMP) para empresas “offshore”, excetuadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;
- d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de discagem direta à distância - DDD; e
- e) qualificação do procurador ou dos diretores, quando não representada diretamente pelo proprietário ou sócio/acionista controlador.

A Seguradora será responsável, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice, por (i) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas por um Segurado durante e/ou após a ocorrência de um Sinistro; e (ii) pelos valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados por um Segurado e/ou Terceiros na tentativa de evitar o Sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Limite Máximo de Garantia da Apólice

O Limite Máximo de Garantia da Apólice será a responsabilidade máxima da Seguradora, pagável de acordo com esta Apólice por todo Prejuízo Financeiro cobertos resultantes de todas as Reclamações cobertas feitas contra todos os Segurados desta Apólice, durante o Período de Vigência do Seguro e Prazo

Adicional (quando aplicável), ficando ressalvado, no entanto, que o Limite de Indenização em Excesso seja pago apenas quando ultrapassar o Limite Máximo de Garantia da Apólice.

Quando uma Reclamação, ou parte de uma Reclamação, estiver dentro de uma Extensão de cobertura, qualquer Prejuízo Financeiro indenizável nos termos desta Apólice para essa Reclamação, ou essa parte da Reclamação, estará sujeita ao Limite Máximo de Indenização aplicável à respectiva Extensão de cobertura.

Os Limites Máximos de Indenização fazem parte, e não são adicionais, ao Limite Máximo de Garantia da Apólice. Quando mais de um Limite Máximo de Indenização se aplicar a qualquer Prejuízo Financeiro a ser pago de acordo com os termos desta Apólice, apenas um Limite Máximo de Indenização se aplicará, sendo o maior desses Limites Máximos de Indenização.

O Limite Máximo de Garantia da Apólice ou os Limites Máximos de Indenização aplicam-se apenas no valor que exceder a Franquia aplicável.

O Limite Máximo de Garantia da Apólice se mantém o mesmo para o Prazo Adicional, e não é adicional àquele Limite Máximo de Garantia da Apólice aplicável para o Período de Vigência.

A Apólice será automaticamente cancelada na hipótese de o valor das indenizações pagas pela Seguradora atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice, o qual não estará sujeito a reintegração.

7.2 Inclusão de Cobertura e Aumento do Limite Máximo de Garantia da Apólice

O Tomador, a qualquer tempo, poderá submeter nova Proposta ou solicitar emissão de endosso à Seguradora para inclusão de nova cobertura ou para alteração do Limite Máximo

de Garantia da Apólice, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do Prêmio, quando couber.

Na hipótese de aceitação pela Seguradora de inclusão de nova cobertura ou de aumento do Limite Máximo de Garantia da Apólice, durante o Período de Vigência da Apólice ou por ocasião de sua renovação, utilizar-se-á o critério restritivo, ou seja, aplicar-se-á o novo limite apenas para as Reclamações relativas aos Fatos Geradores que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação, prevalecendo o limite anterior para as Reclamações relativas aos Fatos Geradores ocorridos anteriormente àquela data de implementação e a partir da Data Limite de Retroatividade.

7.3 Limite Agregado, Limite Máximo de Indenização e Ausência de Reintegração

O Limite Máximo de Indenização (por Cobertura Contratada) estabelecido na Especificação da Apólice será o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta Apólice, aplicável a cada uma das coberturas contratadas, resultante de uma determinada Reclamação, ou Reclamações única decorrentes de Atos Danosos Interrelacionados.

O Limite Agregado será o valor total máximo indenizável por cobertura contratada na Apólice, considerado a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas a Reclamações ocorridas e cobertas. O valor do Limite Agregado será igual ao Limite Máximo de Indenização.

Os Limites Máximos de Indenização de cada Cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

Não haverá reintegração do Limite Máximo de Indenização ou do Limite Agregado.

A Cobertura contratada será automaticamente cancelada quando a soma das Indenizações relativas a esta cobertura atingir o respectivo Limite Agregado.

7.4 Aumento do Limite Máximo de Indenização

O Tomador, a qualquer tempo, poderá submeter nova Proposta ou solicitar emissão de endosso à Seguradora para alteração do Limite Máximo de Indenização, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do Prêmio, quando couber.

Na hipótese de aceitação pela Seguradora de aumento do Limite Máximo de Indenização

com relação a qualquer das coberturas abrangidas pela Apólice, durante o Período de Vigência da Apólice ou por ocasião de sua renovação, utilizar-se-á o critério restritivo, ou seja, aplicar-se-á o novo limite apenas para as Reclamações relativas aos Fatos Geradores que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação, prevalecendo o limite anterior para as Reclamações relativas aos Fatos Geradores ocorridos anteriormente àquela data de implementação e a partir da Data Limite de Retroatividade.

7.5 Aplicação de Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

A Seguradora deve pagar apenas o valor do Prejuízo Financeiro em relação a cada Reclamação, ou outros custos, despesas ou valores que excederem a Franquia, aplicável a cada Reclamação, indicada na Especificação.

As Franquias serão aplicadas aos Prejuízos Financeiros indenizáveis de Pessoas Seguradas e a todos os Prejuízos Financeiros da Sociedade.

A Franquia não faz parte do Limite Máximo de Garantia da Apólice. A Franquia será custeada pela Sociedade e permanecerá sem seguro.

Uma única Franquia será aplicada a todos os Prejuízos Financeiros que forem consideradas como uma única Reclamação de acordo com a Cláusula 6.5 desta Apólice.

Se mais de uma Franquia for aplicável a tal Reclamação única, então as Franquias cabíveis serão aplicadas separadamente a cada parte de tal Reclamação, mas a Franquia total máxima aplicável a tal Reclamação não deve exceder a Franquia de maior valor aplicável.

Em caso de conflito entre a Franquia aplicável e a Participação Obrigatória do Segurado, aplica-se a que for maior.

7.6 Cláusula de Autorização e Cessão

O Tomador concorda em agir em nome de cada Segurado no que diz respeito a qualquer comunicação à Seguradora, rescisão, pagamento de Prêmios e recebimento de quaisquer devoluções de Prêmios que possam existir de acordo com esta Apólice, consentindo com os endossos que possam ser emitidos e enviando ou recebendo avisos previstos nesta Apólice.

Cada Segurado concorda que o Tomador do Seguro deverá agir em seu nome.

Nem esta Apólice nem quaisquer direitos aqui descritos poderão ser cedidos sem o

consentimento prévio por escrito da Seguradora.

7.7 Cancelamento

Esta Apólice não pode ser cancelada unilateralmente pela Seguradora, exceto por falta de pagamento do Prêmio.

Esta Apólice será cancelada:

- a) quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Garantia da Apólice, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de Prêmio; ou
- b) total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, mas sempre mediante concordância recíproca, hipótese em que a Seguradora poderá reter do Prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.

No caso de cancelamento da Apólice, os valores devidos a título de devolução de Prêmio, se houver, serão exigíveis a partir da data do efetivo cancelamento, e sujeitam-se à atualização monetária nos termos da Cláusula de Atualização de Valores.

Em qualquer das situações acima, não será devida a devolução do IOF (imposto sobre operações financeiras) e dos juros de parcelamento, processando-se o cálculo sobre o Prêmio líquido da Apólice.

7.8 Transferência de Apólice

No caso de transferência desta Apólice para outra sociedade seguradora, haverá assunção dos riscos compreendidos no seguro precedente, mediante acordo entre as partes.

Uma vez fixada data limite de retroatividade igual ou anterior à desta Apólice, a Seguradora que transferiu o risco ficará isenta da obrigatoriedade de conceder Prazo Adicional.

Caso a data limite de retroatividade fixada no novo seguro seja posterior à Data Limite de Retroatividade desta Apólice, o Segurado terá direito à concessão de Prazo Adicional pela Seguradora que transferiu o risco.

Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, a aplicação do Prazo Adicional ficará restrita às Reclamações de Terceiros relativas aos danos ou Fatos Geradores ocorridos no período entre a Data Limite de Retroatividade precedente e a nova data limite de retroatividade.

7.9 Pagamento do Prêmio

O Prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, mediante acordo entre as partes.

A falta de pagamento da primeira parcela ou do Prêmio à vista implicará o cancelamento da Apólice, mediante comunicação prévia pela Seguradora.

No caso de parcelamento do Prêmio com juros, nenhum valor poderá ser cobrado a título de custo administrativo de fracionamento, sendo facultado ao Tomador o pagamento antecipado das parcelas vincendas, com redução proporcional dos juros pactuados, se houver, mediante solicitação formal à Seguradora.

O pagamento do Prêmio à vista ou de forma parcelada deverá ser feito, no máximo, até as datas limites previstas para este fim nas notas de seguro, fichas de compensação bancária ou outros documentos com efeito similar de cobrança.

A Apólice ou endosso e respectivos documentos de cobrança serão enviados diretamente ao Tomador, seu representante ou Corretor de Seguros, conforme endereço de correspondência informado na Proposta, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

A data limite para pagamento do Prêmio à vista ou da 1ª parcela do fracionamento não poderá ultrapassar o 30º dia da emissão da Apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do Prêmio e a data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término do Período de Vigência da Apólice ou do documento que gerou a cobrança.

Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do Prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

Se o Sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da Apólice, as parcelas vincendas do Prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluídos os juros de fracionamento.

No caso do não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira nos seguros custeados através de fracionamento de Prêmio, o Período de Vigência será ajustado de

forma proporcional ao Prêmio efetivamente pago. Nesse caso, a Seguradora informará tempestivamente ao Tomador ou ao seu representante legal, por meio de comunicação por escrito ou por qualquer meio que se possa comprovar nas formas previstas na regulamentação em vigor, as alterações ocorridas no contrato em função da falta de pagamento, observado o critério definido acima. Se restabelecido o pagamento das parcelas do Prêmio, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo Período de Vigência ajustado, ficará automaticamente restaurado o Período de Vigência original da Apólice.

Findo o Período de Vigência ajustado comunicado ao Tomador ou ao seu representante legal sem que tenha sido retomado o pagamento do Prêmio, a Apólice ficará automaticamente e de pleno direito cancelada.

Fica vedado o cancelamento da Apólice cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Tomador deixar de pagar o financiamento.

7.10 Prazo de Vigência, Proposta, Aceitação e Normas de Renovação

Esta Apólice terá o Período de Vigência indicado na Especificação da Apólice, e tanto esta Apólice como seus certificados e Endossos ou Aditivos terão seu início e término de Período de Vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas indicadas para tal finalidade, a menos que datas e horários de início e término da vigência do seguro diversos estejam indicados nos documentos contratuais. O início de vigência da Apólice será aquela indicada na Proposta, podendo ser a data de aceitação da Proposta.

A contratação ou alteração da Apólice só poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por Corretor de Seguros.

A Proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, cabendo à Seguradora fornecer obrigatoriamente ao proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros, o protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora do seu recebimento.

A aceitação da Proposta estará sujeita à análise do risco. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para a aceitação ou a recusa da Proposta, em caso de seguro novo ou de renovação, solicitação de emissão de Endossos ou Aditivos, contados da data de seu recebimento. A falta de resposta no prazo acima indicado significa a aceitação tácita do

risco pela Seguradora.

A eventual emissão e o envio da Apólice dentro do prazo acima substituem a manifestação expressa de aceitação da Proposta pela Seguradora. Em caso de recusa, a Seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou Corretor de Seguros, a decisão de não aceitação da Proposta com a devida justificativa da recusa.

Até a data de aceitação ou recusa por parte da Seguradora, não haverá cobertura para a Proposta protocolada sem pagamento antecipado de Prêmio.

A renovação de cada Apólice será considerada como um novo seguro, devendo ser observados todos os termos e condições vigentes, estabelecidos nesta cláusula, mediante o envio de nova Proposta. Esta Apólice não está sujeita a renovação automática.

A emissão e o envio e/ ou disponibilização ao Tomador, por meio físico ou remoto, da Apólice ou da do endosso deverá ser feita em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da Proposta. A disponibilização dos documentos deverá ser precedida de sua comunicação ao Segurado. A utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais deverá garantir a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

7.11 Moeda

Todos os Prêmios, Limite Máximo de Garantia da Apólice, Franquias, Prejuízos Financeiros e outros valores nesta Apólice são expressos e pagáveis na moeda especificada na Especificação. Se uma condenação for proferida, um acordo for celebrado ou outro elemento de Prejuízo Financeiro sob esta Apólice for determinado em uma moeda diferente desta moeda, o pagamento de Prejuízo Financeiro coberto devido sob esta Apólice (sujeito aos termos, condições, exclusões e limitações desta Apólice), será feito em outra moeda por opção da BVIX ou, na moeda especificada na Especificação, com base na taxa de câmbio PTAX publicada pelo Banco Central do Brasil na data de início de vigência desta Apólice (ou se não for publicada nessa data, na próxima data de publicação).

7.12 Foro

Fica ora estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios originários desta Apólice, o foro do domicílio do Segurado ou Tomador, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.13 Prescrição

Decorridos os prazos estabelecidos pela legislação vigente no Brasil, operar - se-á a prescrição.

7.14 Forma de Contratação

A forma de contratação para todas as coberturas desta Apólice é a primeiro risco absoluto, sem aplicação de rateio.

Esse seguro somente pode ser contratado por pessoa jurídica.

7.15 Atualização de Valores

Estabelece-se, para fins de atualização de valores devidos com base nesta Apólice, quando aplicável, a atualização monetária e a taxa de juros aplicáveis serão aquelas determinadas em Lei.

A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido nesta Apólice, a partir da data em que se tornarem exigíveis, conforme abaixo:

No caso de cancelamento da Apólice: a partir da data do efetivo cancelamento se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, ou a partir da data de recebimento, pela Seguradora, da solicitação do cancelamento pelo Tomador;

No caso de recebimento indevido de Prêmio ou recusa da Proposta com adiantamento de Prêmio: a partir da data de recebimento do Prêmio;

Os demais valores (incluindo Indenizações) correspondentes a obrigações pecuniárias da Seguradora sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido nesta Apólice, na hipótese de não cumprimento do prazo para o respectivo pagamento, a partir da data de exigibilidade. A critério da Seguradora, a atualização poderá ser aplicada a partir da data de exigibilidade, mesmo que a obrigação tenha sido paga dentro do prazo previsto.

Para efeito do parágrafo acima, considera-se data de exigibilidade a data de ocorrência do evento.

Caso o Conselho Monetário Nacional deixe de considerar o IPCA/IBGE como índice de preços relacionados às metas de inflação, considerar-se-á, para efeito desta Cláusula, o índice que vier a substituí-lo.

Quando não estabelecido de maneira específica nestas Condições Contratuais, os valores decorrentes desta Apólice serão atualizados a partir da data em que se tornarem exigíveis.

Os pagamentos de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-ão independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores decorrentes desta Apólice.

Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa, quando prevista, e de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado nesta Apólice para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente, no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado nesta Apólice, são fixados em 1% (um por cento) ao mês.

7.16 Perda de Direitos

Sem prejuízo do que consta nas demais Cláusulas desta Apólice e do que em lei esteja previsto, o Segurado perderá todo e qualquer direito com relação ao presente contrato nos seguintes casos:

Se a Sociedade ou Segurado agravar intencionalmente o risco, ou se a Sociedade ou Segurado deixar de comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela Seguradora, que silenciou de má-fé.

Se o Tomador ou qualquer outro Segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio, perderá o direito à indenização, além de estar o Tomador obrigado ao pagamento do Prêmio vencido, conforme art. 766 do Código Civil.

Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Tomador ou demais Segurados, a Seguradora deverá:

a) Na hipótese de não ocorrência de Sinistro

I. Cancelar a Apólice, retendo do Prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

II. Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade da Apólice, cobrando a diferença de Prêmio cabível e/ ou restringindo termos e condições da cobertura contratada.

b) Na hipótese de ocorrência de Sinistro sem indenização integral

I. Após o pagamento da indenização, cancelar a Apólice, retendo do Prêmio originalmente pactuado a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, acrescido da diferença cabível; ou

II. permitir a continuidade da Apólice, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado, e/ ou restringindo termos e condições da cobertura contratada.

c) Na hipótese da ocorrência de Sinistro com indenização integral: após o pagamento da indenização, cancelar a Apólice, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de Prêmio cabível.

Sob pena de perder o direito à indenização, a Sociedade ou Segurado comunicará o Sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

Se a Sociedade ou Segurado fizer declarações falsas ou, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato;

Se a Sociedade ou Segurado recusar-se a apresentar os livros comerciais e/ ou fiscais, escriturados e regularizados de acordo com a legislação em vigor, bem como toda e qualquer documentação que seja exigida e indispensável à comprovação da Reclamação apresentada ou para cálculo do Prejuízo Financeiro;

Se a Sociedade efetuar qualquer modificação ou alteração no ramo de atividade, que resultem na agravação do risco para a Seguradora, sem sua prévia e expressa anuência;

Se a Sociedade ou Segurado deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua

obrigação ou que esteja ao seu alcance, visando evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um Sinistro;

Se for constatada fraude ou má-fé do Tomador ou Sociedade, de seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais ou de seus respectivos Beneficiários ou Representantes Legais.

Se o Tomador, qualquer Sociedade ou qualquer Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas na Apólice.

Se o Segurado reconhecer sua responsabilidade ou transacionar com o Terceiro prejudicado, sem prévia anuência da Seguradora, na forma do §2º do Artigo 787 do Código Civil (“é defeso ao Segurado reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, bem como transigir com o Terceiro prejudicado, ou indenizá-lo diretamente, sem anuência expressa do Segurador”).

7.17 Descumprimento da Sociedade da obrigação de Indenizar Pessoas Seguradas

Se o Prejuízo Financeiro de uma Pessoa Segurada for um Prejuízo Financeiro Indenizável, mas a Sociedade deixar de indenizar tais Pessoas Seguradas por qualquer motivo dentro de 90 (noventa) dias de um pedido por escrito da Pessoa Segurada solicitando o pagamento, então, caso confirmada a existência de cobertura na Apólice, a Seguradora pagará esse Prejuízo Financeiro para ou em nome das Pessoas Seguradas, como se esse Prejuízo Financeiro não fosse um Prejuízo Financeiro Indenizável e sem dedução prévia de qualquer Franquia aplicável.

Nesse caso, no entanto, a Seguradora terá o direito de obter o reembolso imediato da Sociedade por todos os pagamentos feitos pela Seguradora que não teriam sido feitos ou cobertos por esta Apólice se o pagamento tivesse sido feito pela Sociedade em relação a tal Prejuízo Financeiro ou tal Franquia, a menos que a Sociedade deixar de fazer os pagamentos às Pessoas Seguradas devido à Insolvência.

Qualquer decisão da Seguradora de pagar o Prejuízo Financeiro de uma Pessoa Segurada será vinculativa para a Sociedade e a Sociedade não terá o direito de reter o valor da Franquia em caso de qualquer desacordo entre a Seguradora e a Sociedade sobre o pagamento do Prejuízo Financeiro de uma Pessoa Segurada.

7.18 Ordem de Pagamentos

Em caso de Prejuízo Financeiro decorrente de uma Reclamação cujo pagamento for devido de acordo com as disposições desta Apólice, a Seguradora deverá envidar esforços razoáveis para:

7.18.1 primeiro, pagar o Prejuízo Financeiro da Pessoa Segurada para o qual a Sociedade não tiver indenizado; e em seguida, somente após este pagamento;

7.18.2 com relação a qualquer valor remanescente do Limite Máximo de Garantia disponível, pagar os demais Prejuízos Financeiros para os quais a cobertura é fornecida sob as coberturas restantes desta Apólice.

7.19 Concorrência de Apólices, Outros Seguros e Cobertura de Entidade Externa

Se um Prejuízo Financeiro coberto por esta Apólice também estiver coberto, total ou parcialmente, por qualquer outra apólice de seguro válida e executável, esta Apólice somente se aplicará e pagará o Prejuízo Financeiro que superar o valor pago por essa outra apólice de seguro, e independentemente de essa outra apólice de seguro ser declarada como primária, contributiva, em excesso, de contingente ou de outra forma qualquer. Na condição de um seguro em excesso, esta Apólice não se aplicará ou contribuirá para o pagamento de qualquer Prejuízo Financeiro até que os limites segurados e os valores das franquias daquela outra apólice de seguro tenham sido esgotados.

No caso de uma Reclamação feita contra um Administrador de Entidade Externa, a cobertura proporcionada por esta Apólice será especificamente em excesso para: (i) qualquer indenização fornecida por uma Entidade Externa; e (ii) e qualquer cobertura de seguro válida e cobrável oferecida a uma Entidade Externa ou a seus diretores ou administradores (ou cargo executivo ou gerencial equivalente), e (iii) qualquer indenização fornecida por uma Sociedade.

No caso de outros seguros de responsabilidade civil de administradores e diretores ou de administração oferecidos à Entidade Externa ou a qualquer um de seus diretores ou administradores for oferecida pela Seguradora ou BVIX (ou que se aplicaria se não fosse a aplicação do valor de franquia, esgotamento do limite máximo de garantia ou descumprimento da obrigação de enviar aviso de sinistro conforme necessário), então o Limite Máximo de Garantia agregado combinado da BVIX para todo o Prejuízo Financeiro

por todas essas apólices, no que diz respeito a tal cobertura, será o único maior limite de indenização (conforme especificado na Especificação) de tais apólices.

Entretanto, a Seguradora não será responsável sob esta Apólice por Prejuízos Financeiros decorrentes de qualquer Sinistro baseado, decorrente ou atribuível a qualquer Ato Danoso ou Ato Danoso Interrelacionado que ocorra antes ou depois que o Segurado tenha atuado como Administrador de Entidade Externa. **Interpretação e Jurisdição da Apólice**

A validade e interpretação desta Apólice serão regidas e interpretadas exclusivamente de acordo com a legislação aplicável do país de emissão desta Apólice.

Esta Apólice, sua Especificação e quaisquer endossos formam um contrato no qual, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i) os títulos são apenas descritivos, e não têm a intenção de auxiliar na interpretação;
- (ii) o singular inclui o plural e vice-versa;
- (iii) o masculino inclui o feminino;
- (iv) todas as referências a legislação específica incluem alterações e revogações de tal legislação; e
- (v) referências aos cargos, funções ou títulos deverão incluir seus equivalentes em qualquer jurisdição em que uma Reclamação seja apresentada.

Qualquer disputa no âmbito desta Apólice está sujeita à jurisdição exclusiva do país de emissão desta Apólice.

7.21 Declarações

Esta Apólice é emitida com base na verdade e na integralidade das declarações, acordos, representações e garantias feitas na Proposta escrita. Tais declarações, acordos, representações e garantias são a base desta Apólice e são incorporadas e constituem uma parte desta Apólice.

A Proposta deve ser interpretada como uma proposta separada por cada Pessoa Segurada e com respeito às declarações, afirmações e informações financeiras da Proposta:

- (i) nenhuma declaração feita por qualquer Segurado ou conhecimento (inclusive o conhecimento de qualquer declaração equívoca ou omissão em relação à Proposta) de quaisquer Segurados poderão ser imputadas a quaisquer Pessoas Seguradas com a finalidade de determinar a disponibilidade de cobertura sob esta Apólice; e
- (ii) para os fins da Cobertura C e qualquer cobertura concedida à Sociedade nos termos desta Apólice, apenas as declarações na Proposta feitas por, e o conhecimento (inclusive o conhecimento de qualquer declaração equívoca ou omissão em relação à Proposta), de qualquer Presidente, Diretor Presidente, Diretor de Operações, Diretor Financeiro, Diretor Jurídico, Diretor Jurídico, Diretor de Risco (ou cargo executivo ou posição de gestão equivalente) de uma Sociedade, passado, presente ou futuro, serão imputadas a tal Sociedade, e o conhecimento dos mesmos administradores do Tomador será imputado a todas as Sociedades.

7.22 Não Imputação de Exclusões

Nenhum ato ou conduta de um Segurado deverá ser imputado a qualquer outra Pessoa Segura com o objetivo de determinar a aplicabilidade das exclusões acima mencionadas na Cláusula 5.

Somente serão imputados a essa Sociedade aqueles atos ou condutas cometidas por qualquer atual, passado ou futuro presidente, diretor executivo, diretor de operações, diretor financeiro, Superintendente Jurídico, Diretor Jurídico, Diretor de Riscos ou equivalente da Sociedade, e os atos ou condutas dos mesmos diretores do Tomador serão imputados a todas as Sociedades, para fins de determinar a aplicabilidade das exclusões acima mencionadas na Cláusula 5.

7.23 Sub-rogação e Recuperações

Mediante qualquer pagamento feito em qualquer Reclamação, a Seguradora terá o direito de assumir todos os direitos de sub-rogação disponíveis para qualquer Segurado ou Sociedade, incluindo mas não se limitando a tentar recuperar da Sociedade qualquer Prejuízo Financeiro ou Franquia não recuperada pela Seguradora.

A Seguradora terá o direito de fazer valer e executar todos os direitos em nome de qualquer Segurado, que fornecerá toda a assistência e cooperação razoáveis à Seguradora na busca de tais direitos. Além disso, cada Segurado deverá tomar todas as medidas necessárias ou exigidas pela Seguradora, seja antes ou depois do pagamento pela

Seguradora, para preservar e garantir esses direitos, inclusive quaisquer recursos que o Segurado possa ter para recuperar seu Prejuízo Financeiro, custos ou despesas de qualquer Terceiro, ou a assinatura de quaisquer documentos necessários para que a Seguradora possa instaurar efetivamente uma ação em nome do Segurado, quer tais atos sejam ou venham a ser necessários antes ou depois do pagamento pela Seguradora.

Em nenhum caso, entretanto, a Seguradora deverá exercer seus direitos de sub-rogação contra uma Pessoa Segurada sob esta Apólice, exceto quando a Seguradora tiver estabelecido que a Exclusão 5.3 Conduta se aplica a tal Sinistro e a essa Pessoa Segurada.

Quando a Seguradora recuperar qualquer quantia após um Prejuízo Financeiro pago nos termos desta Apólice, a recuperação, menos os custos razoáveis de fazer tal recuperação, será aplicada para restabelecer o Limite de Garantia da Apólice.

7.24 Âmbito Territorial da Cobertura

A Cobertura desta Apólice aplica-se a:

I.Prejuízo Financeiro sofrido;

II.Reclamações apresentadas;

III.Atos Danosos cometidos; e

IV.Eventos de Pré-Reclamação que ocorrerem,

dentro do Âmbito Territorial especificado na Especificação, conforme permitido por lei.

7.25 LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados

Os dados pessoais e/ou de saúde do CLIENTE foram usados e analisados pela Seguradora para aceitação ou não do risco, conforme autorização dada pelo

CLIENTE na proposta de contratação, e esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc). Os dados do CLIENTE serão

guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

O proponente, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela Seguradora, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados etc.

O proponente está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a Seguradora, por meio dos endereços eletrônicos e contatos, disponíveis através do site.

A Seguradora garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do proponente além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente com a LGPD. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da Seguradora, por favor acesse <https://www.bvixseguradora.com.br>.

7.26 EMBARGOS E SANÇÕES COMERCIAIS E ECONÔMICAS

Fica consignado que, respeitando-se todo o conteúdo destas Condições Gerais, das Coberturas Adicionais e das Cláusulas Específicas do presente contrato de seguro, podem gerar perda de direitos ou suspensão de cobertura, ou não pagamento de quaisquer indenizações ou restituições devidas pela Seguradora, ou a não prestação de qualquer serviço ou benefício, nas hipóteses em que o Segurado ou seu(s) beneficiário(s) (i) violar qualquer Lei ou regulamento aplicável a Embargos e Sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais; (ii) ou qualquer Lei ou regulamento nacional ou internacional de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; incluindo mas não se limitando a relação abaixo:

- a) Organização das Nações Unidas - ONU
- b) União Europeia - UE
- c) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA)
- d) Secretariado de Estado para Assuntos Econômicos - SECO
- e) Reino Unido – HM TREASURY (Departamento do Governo do Reino Unido)

f) Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo - GAFI

Nota: A lista acima poderá sofrer atualizações de acordo com seus Órgãos Reguladores.

Para fins de aplicabilidade deste dispositivo, obriga-se o proponente e/ou segurado, na solicitação de cotação do seguro ou durante a vigência da apólice, informar se ele ou seus beneficiários possuem qualquer restrição pela violação de qualquer lei ou regulamento aplicável de Embargos ou Sanções, sob pena de perda de direito da cobertura securitária, bem como qualquer indenização devida.

Durante a vigência da apólice e, em caso de comunicação do Segurado sobre qualquer restrição que tenha pela violação de qualquer lei ou regulamento aplicável de Embargos ou Sanções, as coberturas desse seguro, bem como o pagamento de indenizações, estarão suspensas para o segurado e para seus beneficiários de indenização no período em que estes estiverem sob a violação de qualquer lei ou regulamento aplicável de Embargos ou Sanções desde às 24 horas do dia da inclusão até às 24 horas do dia da exclusão ou eventual solução judicial;

Na ocorrência de sinistro, verificada a inobservância do segurado quanto a obrigação de comunicar à esta Seguradora sobre qualquer restrição que tenha pela violação de qualquer lei ou regulamento aplicável de Embargos ou Sanções nacionais ou internacionais, ficará caracterizada a exclusão da cobertura e consequentemente a perda de direito a indenizações ou restituições previstas nesse contrato de seguro;

Na hipótese do segurado ou seus beneficiários estiverem com restrição pela violação de qualquer lei ou regulamento aplicável de Embargos ou Sanções desde o início da vigência da apólice até a liquidação de um sinistro reclamado, o direito a cobertura contratada não ficará prejudicado, entretanto, o pagamento de indenizações ou reembolsos de despesas, ficará suspenso até que ocorra a superação do referido embargo ou até que ocorra eventual solução judicial referente ao procedimento que deverá ser adotado para esse fim.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE ADMINISTRADORES,
DIRETORES E/OU CONSELHEIROS – D&O**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DE GARANTIA DE OFERTA PÚBLICA DE VALORES
MOBILIÁRIOS – POSI (simplificada)**

Em contrapartida ao Prêmio pago, fica neste ato entendido e acordado que a seguinte Condição Particular passa a existir na Apólice, sendo certo que todos os outros termos, condições, limitações e exclusões da Apólice são plenamente aplicáveis à presente Condição Especial.

A) Observados os termos, condições e limitações desta Apólice (incluindo o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada para a presente Cobertura adicional conforme mencionado na Especificação da Apólice), fica entendido e acordado que a Apólice passa a ter as seguintes Coberturas básicas A, B e C na cláusula 2, em substituição a quaisquer outras que constem na Apólice com mesma nomenclatura, cuja nova redação é a seguinte:

2.1 Cobertura A – Indenização ou Reembolso ao Segurado: Observadas as demais condições previstas nesta Apólice, a Seguradora pagará ao Segurado os Prejuízos Financeiros resultantes ou decorrentes de uma Reclamação de Prospecto feita durante o Período de Vigência do Seguro ou Prazo Adicional, quando aplicável, com base em Ato Danoso.

2.2.Cobertura B – Reembolso ao Tomador: Observadas as demais condições previstas nesta Apólice, a Seguradora reembolsará ao Tomador nos casos em que este houver previamente indenizado aos Segurados os Prejuízos Financeiros de cada Segurado resultantes ou decorrentes de uma Reclamação de Prospecto feita contra o Segurado durante o Período de Vigência do Seguro ou Prazo Adicional, quando aplicável, com base em Ato Danoso.

2.3 Cobertura C – Indenização ao Emissor: A Seguradora pagará em nome do Emissor os Prejuízos Financeiros resultantes de uma Reclamação de Prospecto decorrentes de um Ato Danoso ocorrido durante o Período de Vigência do Seguro ou Período de Retroatividade, desde que a referida Reclamação de Prospecto seja movida contra o Emissor durante o Período de Vigência do Seguro ou Prazo Adicional, quando aplicável.

B) São condições necessárias para que o Segurado possa pleitear a garantia, sem

prejuízo das demais disposições desta Apólice, que: (i) o Terceiro apresente uma Reclamação de Prospecto contra o Segurado durante o Período de Vigência do Seguro ou Prazo Adicional, quando aplicável; e (ii) a Reclamação de Prospecto seja decorrente de Atos Danosos ocorridos durante o Período de Vigência do Seguro ou Período de Retroatividade.

- C) Para os efeitos da presente Cobertura Adicional, fica convencionada a substituição integral das definições de Reclamação, Segurado e Ato Danoso contidas na Apólice, respectivamente por Reclamação de Prospecto, Segurado e Ato Danoso respectivamente pelas abaixo descritas, bem como a inclusão das demais definições, todas presentes na CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES E GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS das Condições Gerais da Apólice:

ATO DANOSO: São os atos ou fatos pelos quais os segurados possam ser responsabilizados sem decorrência de uma oferta, incluindo, mas não se limitando-a: (i) divulgação de informações a investidores, órgãos fiscalizadores e ao público em geral; (ii) inexatidão das informações divulgadas no prospecto ou quaisquer outros documentos que componham a oferta, tais como apresetações, declarações à imprensa e a analistas financeiros, e (iii) omissão de informações relevantes acerca de oferta, inclusive com relação aos fatores de riscos, destinação dos recursos, plano de negócios, descrição dos objetivos sociais, informações financeiras, políticas de dividendos, opinião de consultores externos, levantamento de passivos, informações operacionais e demais itens de prospecto que possam influenciar potenciais investidores.

ACIONISTA CONTROLADOR: Indivíduo ou sociedade identificada na especificação da apólice.

ACIONISTA VENDEDOR: Indivíduo ou sociedade identificada na especificação da apólice.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO: Acordo particular identificado na especificação da apólice

EMISSION: É o tomador da apólice que é a empresa emissora de ações definida no prospecto

COORDENADORES: Coordenador líder e demais coordenadores da oferta identificados no prospecto como parte do contrato de distribuição, seus conselheiros, diretores ou empregados (ou posições equivalentes)

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO: Acordo particular identificado na especificação da apólice

OFERTA SUBSEQUENTE (FOLLOW-ON OFFERING): Oferta de valores mobiliários do emissor subsequente ao fechamento da oferta de valores mobiliários objeto da cobertura da apólice, identificada pelo prospecto de distribuição pública submetido à análise da Seguradora, listados nas mesmas bolsas de valores da oferta inicial.

OFERTA: Oferta ou distribuição de valores mobiliários descrita no prospecto.

PROSPECTO:

- I. Documento de divulgação (incluindo qualquer memorando de oferta ou distribuição, prospecto, circular, declaração sobre a oferta ou documento de caráter ou uso semelhante, independentemente de ser exigido por lei ou prática de mercado, e quaisquer endossos ou suplementos a esses documentos) que tenha sido devidamente arquivado junto ao órgão regulador competente e às autoridades das bolsas de valores aplicáveis, submetido previamente à análise da Seguradora e identificado na especificação da apólice,
- II. Prospecto preliminar ou documento equivalente
- III. Declarações feitas por qualquer segurado em qualquer Road Show.

RECLAMAÇÃO DE PROSPECTO

- i. Qualquer reivindicação escrita ou processo judicial, administrativo (incluindo investigações formais e inquéritos), ou arbitral contra qualquer segurado ou coordenador, diretamente relacionado ao prospecto e imputando descumprimento de leis ou normativos brasileiros ou normas estrangeiras reguladoras relacionadas com valores mobiliários, incluindo, porém sem se limitar, a compra e venda, ou oferta, ou circular de oferta

para compra ou venda de valores mobiliários do emissor.

- ii. Qualquer procedimento criminal por declaração ou informação falsa ou enganosa, seja alegada ou real, dada por qualquer segurado ou por omissão de informação no prospecto por qualquer segurado. Não estão incluídos no prospecto por qualquer segurado. Não estão incluídos nesta definição os pedidos de esclarecimento, pedidos de informação ou manifestação do emissor ou do segurado relacionados a aspectos rotineiros da administração ordinária do emissor, incluindo, mas se limitando a ofícios, depoimento como testemunha, manifestações rotineiras sobre as atividades do emissor, que não se relacionem ou visem averiguar ou imputar a prática de Ato danoso por parte do segurado.

Qualquer reclamação ou reclamações decorrentes baseadas ou atribuíveis a atos danosos interrelacionados, será considerada como uma única reclamação para os fins desta apólice.

Road Show: Qualquer apresentação formal (anterior a oferta com a utilização do prospecto preliminar) realizada por um segurado para compradores ou potenciais compradores dos valores mobiliários ou para analistas, com a intenção de criar demanda para os valores mobiliários do emissor.

Pessoa Segurada: Pessoa Segurada significa qualquer pessoa física que seja, tenha sido ou se torne durante o período de vigência e ou durante o período de retroatividade.

- (i) Um diretor ou Administrador
- (ii) Um administrador de Entidade Externa
- (iii) Um empregado da sociedade
 - (a) Enquanto atuando em uma capacidade de gestão ou supervisão para a sociedade;
 - (b) Que seja obrigado a cooperar com uma investigação,
 - (c) Incluído para compor o polo passivo em uma reclamação

juntamente com um diretor ou administrador de uma sociedade, incluindo em uma reclamação relacionada por práticas trabalhistas indevidas, ou

- (d) A quem a autoridade de conduta financeira ou autoridade de regulamentação Prudencial aprovou para desempenhar uma ou mais funções controladoras de uma sociedade de acordo com a cláusula 59 da Lei de serviços e Mercados Financeiros do reino unido (UK financial services and markets act) de 2000, ou a posição equivalente sob qualquer outro código, lei, normativo ou regulamento semelhante em qualquer outra jurisdição,
- (iv) Um diretor de fato , conforme definido em qualquer lei aplicável a uma sociedade, ou um diretor “sombra” (shadow) conforme definido na cláusula 251 da lei de sociedades do reino unido (UK Companies Act) de 2006, ou qualquer outro código, lei, normativo ou regulamento semelhante em qualquer outra jurisdição,
- (v) Nomeado como um prospectivo diretor nos detalhes de listagem ou prospecto para uma oferta pública de valores mobiliários, emitida por qualquer sociedade;
- (vi) Membro do conselho fiscal interno da sociedade, conselho interno de remuneração ou qualquer outro conselho interno do conselho da e para a sociedade, e
- (vii) Um diretor jurídico ou gerente de risco ou auditor interno da sociedade, mas, em relação a todos os itens anteriores, somente quando e na medida em que tal pessoa segurada esteja agindo ou tenha agido em sua capacidade como uma pessoa segurada.
- (viii) Um emissor.

Pessoa Segurada se estende para incluir:

- i. Um cônjuge legal ou pessoa reconhecida por lei como um parceiro

ou convivente, e

- ii. Espólio, herdeiros, representantes legais (como um curador ou administrador) ou qualquer cessionário ou inventariante de um espólio de falecido, incapazes, insolvente ou falido(quando permitido na jurisdição aplicável)

De uma pessoa segurada referida nos itens (i) a (viii) acima, mas apenas em relação aos atos danosos de tal pessoa segurada e somente no caso e na medida em que o prejuízo financeiro estaria coberto por esta apólice caso tivesse sido incorrido pela própria respectiva pessoa segurada.

Valores mobiliários

Valores Mobiliários do emissor ofertados para compra ou subscrição no prospecto.

- D) Para os efeitos da presente condição particular, fica convencionada a inclusão da seguinte extensão da cobertura no item 2- EXTENSÕES DE COBERTURA das condições especiais da apólice. As demais extensões de cobertura poderão ser mantidas, desde que a contratação conste expressamente na especificação da apólice, ressaltando-se que as definições deverão ser interpretadas conforme cláusula C acima:

3.22 EXTENSÃO DE COBERTURA PARA OFERTAS SUBSEQUENTES (*FOLLOW ON OFFERING*)

Caso esta extensão de cobertura seja contratada, a seguradora pagará em nome do segurado os prejuízos financeiros resultantes de uma reclamação de prospecto de uma oferta subsequente contra o segurado, exclusivamente nas seguintes situações:

- (i) A oferta subsequente tenha sido realizada dentro de 12 meses após a oferta, e
- (ii) O valor total da oferta subsequente seja menor ou iguale à 25% (vinte e cinco por cento) do total da oferta conforme indicado no prospecto.

Esta extensão não se aplica a qualquer oferta subsequente que preveja listagem em bolsa de valores norte americana.

Nos casos em que a oferta subsequente não se qualifique automaticamente dentro desta

extensão, o emissor deverá submeter a análise da seguradora pedido de extensão de cobertura desta apólice para tal oferta subsequente. Para tanto o emissor deverá enviar a seguradora os detalhes necessários para permitir a correta análise e precificação do potencial aumento de risco.

D) Para os efeitos da presente condição particular, fica convencionada a inclusão da seguinte exclusão na Cláusula 5 – Exclusões das Condições gerais da apólice:

5.8 A seguradora não se responsabilizará pelo pagamento de prejuízos financeiros(inclusive custos de defesa) relacionados com qualquer reclamação de prospecto feita contra qualquer segurado pelos fatos e motivos abaixo:

Responsabilidade Civil Profissional do coordenador por reclamações decorrentes de baseadas em ou atribuíveis a:

- a) Falha ou omissão na prestação de serviços profissionais de qualquer coordenador, ou
- b) Violação de deveres relacionados aos serviços profissionais do coordenador.

Ratificam-se todos os demais termos constants das condições gerais, condições especiais e/ou particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente condição particular.

CONDIÇÃO ESPECIAL DE GARANTIA DE OFERTA PÚBLICA DE VALORES MOBILIÁRIOS – POSI (padrão)

Em contrapartida ao Prêmio pago, fica neste ato entendido e acordado que a seguinte Condição Especial passa a existir na Apólice, sendo certo que todos os outros termos, condições, limitações e exclusões da Apólice são plenamente aplicáveis à presente Condição Especial.

A) Observados os termos, condições e limitações desta Apólice (incluindo o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada para a presente Cobertura adicional conforme mencionado na Especificação da Apólice), fica entendido e acordado que a Apólice passa a ter as seguintes Coberturas básicas A, B e C na cláusula 2, em substituição a quaisquer outras que constem na Apólice com mesma nomenclatura, cuja nova redação é a seguinte:

2.1 Cobertura A — Indenização ou Reembolso ao Segurado: Observadas as demais condições previstas nesta Apólice, a Seguradora pagará ao Segurado os Prejuízos Financeiros resultantes ou decorrentes de uma Reclamação de Prospecto feita durante o Período de Vigência do Seguro ou Prazo Adicional, quando aplicável, com base em Ato Danoso.

2.2 Cobertura B — Reembolso ao Tomador: Observadas as demais condições previstas nesta Apólice, a Seguradora reembolsará ao Tomador nos casos em que este houver previamente indenizado aos Segurados os Prejuízos Financeiros de cada Segurado resultantes ou decorrentes de uma Reclamação de Prospecto feita contra o Segurado durante o Período de Vigência do Seguro ou Prazo Adicional, quando aplicável, com base em Ato Danoso.

2.3 Cobertura C — Indenização ao Emissor: A Seguradora pagará em nome do Emissor os Prejuízos Financeiros resultantes de uma Reclamação de Prospecto decorrentes de um Ato Danoso ocorrido durante o Período de Vigência do Seguro ou Período de Retroatividade, desde que a referida Reclamação de Prospecto seja movida contra o Emissor durante o Período de Vigência do Seguro ou Prazo Adicional, quando aplicável.

Cobertura D — Responsabilidade dos Coordenadores: a Seguradora reembolsará o Emissor e/ou qualquer Segurado nos casos em que estes houverem previamente indenizado o Coordenador, nos termos do Contrato de Distribuição, os Prejuízos Financeiros resultantes ou decorrentes de uma Reclamação de Prospecto feita contra o

Coordenador durante o Período de Vigência do Seguro ou Prazo Adicional, quando aplicável.

2.4 Cobertura E – Indenização ao Acionista Controlador: a Seguradora pagará em nome do Acionista Controlador os Prejuízos Financeiros resultantes de uma Reclamação de Prospecto decorrentes de um Ato Danoso ocorrido durante o Período de Vigência do Seguro ou Período de Retroatividade, desde que a referida Reclamação de Prospecto seja movida contra o Acionista Controlador durante o Período de Vigência do Seguro ou Prazo Adicional, quando aplicável.

2.5 Cobertura F – Indenização ao Acionista Vendedor: a Seguradora pagará em nome do Acionista Vendedor os Prejuízos Financeiros resultantes de uma Reclamação de Prospecto decorrentes de um Ato Danoso ocorrido durante o Período de Vigência do Seguro ou Período de Retroatividade, desde que a referida Reclamação de Prospecto seja movida contra o Acionista Vendedor durante o Período de Vigência do Seguro ou Prazo Adicional, quando aplicável.

B) São condições necessárias para que o Segurado possa pleitear a garantia, sem prejuízo das demais disposições desta Apólice, que: (i) o Terceiro apresente uma Reclamação de Prospecto contra o Segurado durante o Período de Vigência do Seguro ou Prazo Adicional, quando aplicável; e (ii) a Reclamação de Prospecto seja decorrente de Atos Danosos ocorridos durante o Período de Vigência do Seguro ou Período de Retroatividade.

C) Para os efeitos da presente Cobertura Adicional, fica convencionada a substituição integral das definições de Reclamação, Pessoa Segurada e Ato Danoso contidas na Apólice, respectivamente por Reclamação de Prospecto, Pessoa Segurada e Ato Danoso respectivamente pelas abaixo descritas, bem como a inclusão das demais definições, todas presentes na CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES E GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS das Condições Gerais da Apólice:

ATO DANOSO:

São os atos ou fatos pelos quais os segurados possam ser responsabilizados em decorrência de uma oferta, incluindo mas não se limitando a: (i) divulgação de informações a investidores, órgãos fiscalizadores e ao público em geral, (ii) inexactidão das informações

divulgadas no prospecto ou quaisquer outros documentos que componham a Oferta, tais como apresentações, declarações à imprensa e a analistas financeiros, e (iii) omissão de informações relevantes acerca de oferta, inclusive com relação aos fatores de risco, destinação dos recursos, plano de negócios, descrição dos objetivos sociais, informações financeiras, políticas de dividendos, opinião de consultores externos, levantamento de passivos, informações operacionais e demais itens do prospecto que possam influenciar potenciais investidores.

ACIONISTA CONTROLADOR: Indivíduo ou sociedade identificada na especificação da apólice.

ACIONISTA VENDEDOR: Indivíduo ou sociedade identificada na especificação da apólice

EMISSION: É o tomador da apólice que é a empresa emissora de ações definida no prospecto

COORDENADORES: Coordenador líder e demais coordenadores da oferta identificados no prospecto como parte do contrato de distribuição, seus conselheiros, diretores ou empregados(ou posições equivalentes)

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO: Acordo particular identificado na especificação da apólice.

OFERTA SUBSEQUENTE (FOLLOW-ON OFFERING): Oferta de valores mobiliários do emissor subsequente ao fechamento da oferta de valores mobiliários objeto da cobertura da apólice, identificada pelo prospecto de distribuição pública submetido a análise da seguradora, listados nas mesmas bolsas de valores da oferta inicial.

OFERTA: Oferta ou distribuição de Valores Mobiliários descrita no Prospecto.

PROSPECTO

- (I) Documento de divulgação (incluindo qualquer memorando de oferta ou distribuição, prospecto, circular, declaração sobre a oferta ou documento de caráter ou uso semelhante, independentemente de ser exigido por lei ou prática de mercado, e quaisquer endossos ou suplementos a esses documentos) que tenha sido devidamente arquivado junto ao órgão regulador competente e as autoridades das bolsas de valores aplicáveis, submetido previamente a análise da seguradora e identificado na especificação da apólice.

- (II) Prospecto preliminar ou documento equivalente;
- (III) Declarações feitas por qualquer segurado em qualquer Road Show.

RECLAMAÇÃO DE PROSPECTO

- (I) Qualquer reivindicação escrita ou processo judicial, administrativo (incluindo investigações formais e inquéritos) ou arbitral contra qualquer segurado ou coordenador, diretamente relacionado ao prospecto e imputando descumprimento de leis ou normativos brasileiros ou normas estrangeiras reguladoras relacionadas com valores mobiliários, incluindo, porém sem se limitar, a compra e venda, ou oferta, ou circular de oferta para compra ou venda de valores mobiliários do emissor.
- (II) Qualquer reivindicação escrita ou processo judicial, administrativo (incluindo investigações formais e inquéritos) ou arbitral contra qualquer segurado ou coordenador, diretamente relacionado ao prospecto e imputando descumprimento de leis ou normativos brasileiros ou normas estrangeiras reguladoras relacionadas com valores mobiliários, incluindo, porém sem se limitar, a compra e venda, ou oferta, ou circular de oferta para compra ou venda de valores mobiliários do emissor.

Não estão incluídos nesta definição os pedidos de esclarecimento, pedidos de informação ou manifestação do emissor ou do segurado relacionados a aspectos rotineiros da administração ordinária do emissor, incluindo, mas não se limitando a ofícios, depoimento como testemunha, manifestações rotineiras sobre as atividades do emissor que não se relacionem ou visem averiguar ou imputar a prática de Ato Danoso por parte do segurado.

Qualquer reclamação ou reclamações decorrentes baseadas ou atribuíveis a atos danosos inter-relacionados, serão consideradas como uma única reclamação para os fins desta apólice.

ROAD SHOW: Qualquer apresentação formal (anterior a oferta com a utilização do prospecto preliminar) realizada por um segurado para compradores ou potenciais compradores dos valores mobiliários ou para analistas, com a intenção de criar demanda para os valores mobiliários do emissor

PESSOA SEGURADA: Pessoa segurada significa qualquer pessoa física que seja, tenha sido ou se torne durante o período de vigência e ou durante o período de retroatividade:

- (i) Um diretor ou administrador

- (ii) Um administrador de entidade externa
- (iii) Um empregado da sociedade
 - (a) Enquanto atuando em uma capacidade de gestão ou supervisão para a sociedade
 - (b) Que seja obrigado a cooperar com uma investigação
 - (c) Incluído para compor o polo passivo em uma reclamação juntamente com um diretor ou administrador de uma sociedade, incluindo em uma reclamação relacionada a valores mobiliários ou uma reclamação por práticas trabalhistas indevidas, ou
 - (d) A quem a autoridade de conduta financeira ou autoridade de regulamentação prudencial aprovou para desempenhar uma ou mais das funções controladoras de uma sociedade de acordo com a cláusula 59 da lei de serviços Mercados financeiros do reino Unido (UK Financial Services and markets act), de 2000m ou a posição equivalente sob qualquer outro código, lei, normativo ou regulamento semelhante em qualquer outra jurisdição.
 - (iv) Um diretor de fato, conforme definido em qualquer lei aplicável a uma sociedade, ou um diretor sombra (shadow) conforme definido na cláusula 251 da lei da sociedade do reino unido (UK Companies ACT) de 2006, ou qualquer outro código, lei, normativo ou regulamento semelhante em qualquer outra jurisdição,
 - (v) Nomeado como um prospectivo diretor nos detalhes de listagem ou prospecto para uma oferta pública de valores mobiliários emitida por qualquer sociedade
 - (vi) Membro do conselho fiscal interno da sociedade, conselho interno de remuneração ou qualquer outro conselho interno do conselho da e para a sociedade, e
 - (vii) Um diretor jurídico ou gerente de risco ou auditor interno da sociedade, mas em relação a todos os itens anteriores, somente quando e na medida em que tal pessoa segurada esteja agindo ou tenha agido em sua

capacidade como uma pessoa segurada.

(viii) Um emissor

Pessoa segurada se estende para incluir

- I. Um cônjuge legal ou pessoa reconhecida por lei como um parceiro ou convivente, e
- II. Espólio, herdeiros, representantes legais (como um curador ou administrador) ou qualquer cessionário ou inventariante de um espólio de falecido, incapazes, insolvente ou falido (quando permitido na jurisdição aplicável) de uma pessoa segurada referida nos itens (i) a (viii) acima, mas apenas em relação aos atos danosos de tal pessoa segurada e somente no caso e na medida em que o prejuízo financeiro estaria coberto por esta apólice caso tivesse sido incorrido pela própria respectiva pessoa segurada.

VALORES MOBILIÁRIOS

Valores mobiliários do emissor ofertados para compra ou subscrição no prospecto

D) Para os efeitos da presente Condição Particular, fica convencionada a inclusão da seguinte extensão de cobertura no item 2 – EXTENSÕES DE COBERTURA das Condições Especiais da Apólice. As demais extensões de cobertura poderão ser mantidas, desde que a contratação conste expressamente na Especificação da Apólice, ressalvando-se que as definições deverão ser interpretadas conforme cláusula C acima:

3.22. EXTENSÃO DE COBERTURA PARA OFERTAS SUBSEQUENTES (FOLLOW-ON OFFERING)

Caso está extensão de Cobertura seja contratada, a Seguradora pagará em nome do Segurado os Prejuízos Financeiros resultantes de uma Reclamação de Prospecto de uma Oferta Subsequente contra o Segurado, exclusivamente nas seguintes situações:

- (i) A Oferta Subsequente tenha sido realizada dentro de 12 meses após a Oferta; e
- (ii) O valor total da Oferta Subsequente seja menor ou igual à 25% (vinte e cinco por cento) do total da Oferta conforme indicado no Prospecto.

Esta extensão não se aplica a qualquer Oferta Subsequente que preveja listagem em bolsa

de valores Norte Americana.

Nos casos em que a Oferta Subsequente não se qualifique automaticamente dentro desta extensão, o Emissor deverá submeter à análise da Seguradora pedido de extensão de Cobertura desta Apólice para tal Oferta Subsequente. Para tanto o Emissor deverá enviar à Seguradora os detalhes necessários para permitir a correta análise e precificação do potencial aumento de risco.

D) Para os efeitos da presente Condição Particular, fica convencionada a inclusão da seguinte exclusão na CLÁUSULA 5 – EXCLUSÕES das Condições Gerais da Apólice:

5.8 A Seguradora não se responsabilizará pelo pagamento de Prejuízos Financeiros (inclusive Custos de Defesa) relacionados com qualquer Reclamação de Prospecto feita contra qualquer Segurado pelos fatos e motivos abaixo:

Responsabilidade Civil Profissional do Coordenador por Reclamações decorrentes de, baseadas em ou atribuíveis a:

- a) falha ou omissão na prestação de serviços profissionais de qualquer Coordenador; ou
- b) violação de deveres relacionados aos serviços profissionais do Coordenador.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Particular.

CONDIÇÃO PARTICULAR DE COBERTURA DE EXCESSO

Com base em todas as informações e representações fornecidas pelo Tomador à BVIX em conexão com a subscrição desta Apólice e considerando-se o pagamento do Prêmio, a Seguradora e o Tomador, este em nome de todos os Segurados, acordam o seguinte:

1. OBJETIVO DO SEGURO

O presente seguro garante cobertura conforme os termos, condições e limitações (incluindo, mas não se limitando, as exclusões e exigências de Notificação de Expectativa de Sinistro e Aviso de Sinistro) da Apólice de Primeiro Risco, exceto para o Limite Máximo de Garantia, o Prêmio ou qualquer outra forma de Endosso feito nesta Apólice de Excesso.

A cobertura desta Apólice de Excesso será aplicada somente após serem esgotados todos os Limites Subjacentes, através de pagamentos realizados pelas seguradoras do respectivo Seguro Subjacente de valores cobertos pelo Seguro Subjacente. Caso haja esgotamento completo da Apólice de Primeiro Risco, em razão de uma Reclamação coberta, a presente Apólice de Excesso permanecerá válida até o final do Período de Vigência, atuando como Apólice de Primeiro Risco.

Em caso de falta de liquidez, que impossibilite a seguradora de cumprir com suas obrigações, de insolvência de uma seguradora ou ainda de intervenção do órgão regulador que a impossibilite de cumprir com suas obrigações contratuais, o risco de inadimplência de tal Seguro Subjacente (no todo ou em parte) é expressamente assumido pelos Segurados e não será assumido pela BVIX.

2. DEFINIÇÕES

- A. Apólice de Primeiro Risco significa a apólice de seguro identificada na Especificação da Apólice.
- B. Período de Vigência significa o período estabelecido na Especificação da Apólice.
- C. Segurados significam todas as pessoas definidas na Apólice de Primeiro Risco.
- D. Seguro Subjacente significa a Apólice de Primeiro Risco e todas as outras apólices de seguro subjacentes, se houver, identificadas na Especificação da Apólice.
- E. Limites Subjacentes significa um montante igual à soma de todos os limites máximo de garantia do seguro subjacente

F. tomador significa a pessoa jurídica estabelecida na especificação da apólice

3. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

O valor estabelecido no Item 3(a) da Especificação da Apólice será o Limite Máximo de Garantia da BVIX para toda a cobertura desta Apólice, independentemente do número de Reclamações feitas contra os Segurados ou o momento do pagamento, independentemente de se aplicar ou não Prazo Adicional ou qualquer outra extensão de vigência ou de prazo adicional de aviso de sinistros aplicável.

4. ALTERAÇÕES DO SEGURO SUBJACENTE E ESGOTAMENTO DE LIMITES SUBJACENTES

Se, durante a vigência desta Apólice, os termos, condições ou exclusões de um Seguro Subjacente forem modificados, o Tomador deve notificar a BVIX por escrito, logo que possível, de tal modificação. Se quaisquer alterações ocorrerem nos termos, condições e exclusões de um Seguro Subjacente em que haja: (a) ampliação da cobertura, (b) alteração do nome do Tomador ou o endereço, ou (c) modificação do Prêmio, esta Apólice não seguirá essas mudanças, a menos que a BVIX concorde, por escrito, em fazê-las.

Se qualquer cobertura sob qualquer Seguro Subjacente estiver sujeita a um sublimite, então esta Apólice não oferecerá cobertura em excesso a tal sublimite, mas a BVIX deverá reconhecer o pagamento desse montante como redução dos Limites Subjacentes.

5. DIREITOS DA SEGURADORA DE EXCESSO

A BVIX tem os mesmos direitos e proteções atribuídos à Seguradora da Apólice de Primeiro Risco, aplicando-se, inclusive, todas as previsões de perda de direitos do Tomador/Segurado, conforme condições gerais da Apólice de Primeiro Risco.

6. AVISOS

As comunicações realizadas ao Seguro Subjacente não significam comunicação feita à BVIX. Estas deverão ser realizadas diretamente à BVIX, no endereço mencionado nesta Apólice. Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Particular.

CONDIÇÃO PARTICULAR PARA ATOS DANOSOS INTER- RELACIONADOS

Em contraprestação à cobrança de Prêmio, fica entendido e acordado que o Limite Máximo de Garantia combinado da Seguradora para todas as Reclamações e Prejuízos Financeiros, envolvendo Atos Danosos Inter- relacionados, nos termos:

(1) Desta Apólice; e

Da apólice nº. _____ emitida a _____ pela

_____ (ou qualquer renovação ou substituição de tal apólice, ou

que posteriormente suceda tal apólice) (“Outra Apólice BVIX”), será de R\$ _____, no agregado, para todos os Prejuízos Financeiros combinados.

Portanto, o Limite Máximo de Garantia para Prejuízos Financeiros nos termos desta Apólice será reduzido pelo Prejuízo Financeiro incorrido nos termos da Outra Apólice BVIX em razão de o Limite Máximo de Garantia da Outra Apólice BVIX agora ser parte e não um acréscimo ao Limite Máximo de Garantia desta Apólice, conforme previsto na Especificação da Apólice desta Apólice.

Finalmente, nada neste Endosso deve ser interpretado como aumentando o Limite Máximo de Garantia da Seguradora previsto na Especificação de tal Outra Apólice BVIX, o qual continuará sendo a responsabilidade máxima da Seguradora para todas as Reclamações compreendidas por tal Outra Apólice BVIX, ou o Limite Máximo de Garantia da Seguradora nos termos da presente Apólice, conforme previsto na Especificação da Apólice desta Apólice, o qual continuará sendo a responsabilidade máxima da Seguradora para todas as Reclamações, no agregado, combinadas cobertas por esta Apólice.

Para fins desta Condição Especial, Atos Danosos Inter-relacionados significa todos os Atos Danosos que sejam baseados ou de qualquer forma atribuíveis ao mesmo fato, circunstância, situação, evento, transação, causa; ou series de fatos conexos, circunstâncias conexas, situações conexas, eventos conexos, transações conexas ou causas conexas.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das condições especiais e ou particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente condição particular.

CONDIÇÃO PARTICULAR PARA LIMITES COMBINADOS (“TIE-IN LIMITS”)

Em contraprestação à cobrança de Prêmio, fica entendido e acordado que o Limite Máximo de Garantia combinado da Seguradora para todas as Reclamações e Prejuízos Financeiros nos termos:

(1) Desta apólice, e

(2) Da apólice n. _____ pela
_____ emitida a _____, será de R\$
_____, no agregado, para todos os prejuízos financeiros combinados.

Portanto, o Limite Máximo de Garantia para Prejuízos Financeiros nos termos desta Apólice será reduzido pelo Prejuízo Financeiro incorrido nos termos da Outra Apólice BVIX em razão de o Limite Máximo de Garantia da Outra Apólice BVIX agora ser parte e não um acréscimo ao Limite Máximo de Garantia desta Apólice, conforme previsto na Especificação da Apólice desta Apólice.

Finalmente, nada neste Endosso deve ser interpretado como aumentando o Limite Máximo de Garantia da Seguradora previsto na Especificação de tal Outra Apólice BVIX, o qual continuará sendo a responsabilidade máxima da Seguradora para todas as Reclamações nos termos de tal Outra Apólice BVIX, ou o Limite Máximo de Garantia da Seguradora nos termos da presente Apólice, conforme previsto na Especificação da Apólice desta Apólice, o qual continuará sendo a responsabilidade máxima da Seguradora para todas as Reclamações, no agregado, combinadas cobertas por esta Apólice.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Particular.

**CONDIÇÃO PARTICULAR PARA SEGURO DE RESPONSABILIDADE
CIVIL POR GESTÃO DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
– PTL**

Fica pela presente entendido e acordado que os seguintes termos, condições e exclusões aplicam-se à Apólice:

A. Para efeito das disposições desta Apólice fica convencionada a inclusão das seguintes extensões de cobertura:

a.1) Responsabilidade do Diretor ou Administrador derivada da Administração de Recursos da Entidade de Previdência Complementar.

Fica pelo presente entendido e acordado que a Seguradora cobrirá Prejuízo Financeiro decorrente de Reclamação em que o Diretor ou Administrador seja demandado e figure expressamente no polo passivo, em virtude de sua responsabilidade legal pela Administração dos Recursos da Entidade de Previdência Complementar contratante do seguro e em sua capacidade como Diretor e Administrador de tal Entidade de Previdência Complementar.

a.2) Responsabilidade do Diretor ou Administrador por Falha na Supervisão

Fica pelo presente entendido e acordado, que a Seguradora cobrirá Prejuízo Financeiro decorrente de Reclamação contra o Diretor ou Administrador da Entidade de Previdência Complementar decorrente de, baseada em ou atribuível a:

a.2.1) Prestação ou falta de prestação de Serviços Profissionais relativos às atividades e/ou obrigações da Entidade de Previdência Complementar, no âmbito atuarial, previstas por lei, estatuto ou por órgãos competentes;

a.2.2) Falha em selecionar, administrar ou monitorar prestadores de serviços contratados pelo Tomador que executaram ou deixaram de executar Serviços Profissionais para a Entidade de Previdência Complementar diretamente relacionado a planos de benefício de funcionário, contanto que tal pedido de indenização seja instigado e movido totalmente independente de, e totalmente sem o requerimento de, ou ajuda de, ou participação ativa de, ou intervenção da Entidade de Previdência Complementar ou qualquer Diretor ou Administrador.

B. Para efeito das disposições desta Apólice fica convencionada a inclusão das seguintes

definições:

Administração dos Recursos da Entidade de Previdência Complementar: Operações de investimento, capitalização, alocação, contabilização, alienação, empréstimo ou aquisição de bens, cálculo e formação de reservas financeiras e atuariais da Entidade de Previdência Complementar, desde que expressamente permitidas por lei, pelo estatuto ou pelos manuais escritos da Entidade de Previdência Complementar.

Benefícios: Toda e qualquer obrigação no âmbito de qualquer Plano em relação a um participante ou beneficiário de um Plano que seja um pagamento em dinheiro ou em ativos, ou a concessão de um privilégio, direito, opção ou adicional.

Empresa Patrocinadora: Toda e qualquer pessoa jurídica, que propõe a contratação de Plano e que está investida de poderes de representação, exclusivamente para contratá-lo junto à Entidade de Previdência Complementar.

Entidade de Previdência Complementar: Toda e qualquer entidade de previdência complementar, aberta ou fechada, mencionada na Especificação da Apólice, instituída em conformidade com a legislação previdenciária brasileira vigente.

Plano: Todo e qualquer plano coletivo de previdência complementar instituído e operado pela Entidade de Previdência Complementar para os quais tenha autorização específica, segundo normas aprovadas pelo órgão regulador ou fiscalizador, conforme dispostos na regulamentação em vigor.

Serviços Profissionais: serviços profissionais remunerados prestados por Terceiros para a Entidade de Previdência Complementar com relação à Administração dos Recursos da Entidade de Previdência Complementar.

C. Para efeito das disposições desta Apólice fica convencionada a adição do seguinte texto à seguinte definição, presente na Cláusula 2.2 – Glossário de Termos Técnicos – das Condições Gerais:

“Prejuízo(s) Financeiro(s): Em adição ao segundo parágrafo da definição apresentada na Cláusula 2 desta Apólice, sob nenhuma hipótese serão reconhecidos como Prejuízos Financeiros: (...) (e) o pagamento de Benefícios previdenciários; (f) importâncias que não sejam passíveis de cobertura securitária de acordo com as leis brasileiras; (g) redução do valor (ou falta de valorização) de algum investimento financeiro, inclusive ações, dinheiro,

moedas, opções, transações futuras, commodities, qualquer forma de derivativo, bens ou outros itens de valor, qualquer declaração, caução ou garantia fornecida pelo ou em nome do Segurado quanto ao desempenho desses investimentos financeiros.”

D. Para efeito das disposições desta Apólice fica convencionada a revogação integral do item 5.1.3, previsto na Cláusula 5 – Exclusões, transcrito abaixo:

“5.1.3 Por violação de quaisquer responsabilidades, obrigações ou deveres impostos por lei ou norma vigente que dispuser sobre investimentos e administração de planos de previdência complementar ou qualquer ato ou fato relacionado com entidade aberta ou fechada de previdência complementar, ou por normas, regulamentos ou disposições similares relativas a pensão, participação nos lucros ou programas de benefícios para Empregados ou planos de compensação social, inclusive normas similares em legislação estrangeira quando aplicáveis.”

E. Para efeito das disposições desta Apólice fica convencionada a inclusão da seguinte exclusão na Cláusula 5 das Condições Gerais:

“Fica pela presente entendido e acordado que o item abaixo será acrescido à CLÁUSULA 5 – EXCLUSÕES da presente Apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelo pagamento de Prejuízos Financeiros (inclusive Custos de Defesa) relacionados com qualquer Reclamação feita contra qualquer Segurado decorrente de, baseada em, atribuível ou de qualquer modo relacionada a qualquer ato ou omissão, efetivo ou alegado, de não provisionamento de recursos na Entidade de Previdência Complementar conforme estabelecido no parecer atuarial de cada Plano ou não cobrança de contribuições devidas ao Plano mantido junto à Entidade de Previdência Complementar, bem como não será responsável por quaisquer Prejuízos Financeiros (inclusive Custos de Defesa) relacionados a ou decorrentes de, com base em, em conexão com, atribuíveis a ou como consequência de:

- a) o descumprimento de instruções e/ou opiniões de especialistas reconhecidos, auditores e/ou autoridades supervisoras das Entidades de Previdência Complementar mencionadas acima;
- b) o investimento do capital da Entidade de Previdência Complementar se tais Reclamações forem resultantes de fatores externos, incluindo mas não limitando a flutuações ou queda no valor, baixo desempenho ou natureza especulativa de tais investimentos;

- c) irregularidades no pagamento ou recebimento de dinheiro;
- d) déficits de caixa;
- e) desaparecimento misterioso de dinheiro, valores mobiliários ou outros objetos de valor;
- f) o desempenho da Sociedade ou da Pessoa Segurada na, ou a falha na, prestação de serviços profissionais para outros de forma remunerada ou qualquer ato, erro ou omissão relacionada;
- g) uma Reclamação movida por ou em nome do Tomador ou qualquer uma de suas Subsidiárias;
- h) falha no financiamento de uma entidade de previdência complementar ou falha na cobrança das contribuições devidas à entidade de previdência complementar; sendo que esta exclusão não se aplica aos Custos de Defesa;
- i) qualquer Ato Danoso em relação à Entidade de Previdência Complementar ocorrido a qualquer momento em que o Tomador não era o patrocinador ou não possuía tal Entidade de Previdência Complementar, ou quando a Pessoa Segurada não era um conselheiro, diretor ou empregado da Sociedade; ou
- j) uma Reclamação movida nos Estados Unidos da América ou Canadá ou quaisquer de seus territórios ou possessões.”

F. Para efeito das disposições desta Apólice fica convencionada a substituição integral da Cláusula 8 – Alteração de Risco e Oferta Pública de Ações – das Condições Gerais pela que segue:

O Tomador deverá informar por escrito à Seguradora sobre a referida alteração de risco, tão logo seja possível, mediante a ocorrência de um ou mais dos seguintes fatos:

1. Saída ou ingresso de Empresa Patrocinadora, cuja contribuição represente mais de 30% (trinta por cento) das contribuições totais da Entidade de Previdência Complementar;
2. Cisão parcial ou incorporação a outra Entidade de Previdência Complementar;
3. Deferimento de pedido de recuperação extrajudicial e/ou Judicial;
4. Aquisição ou constituição de outra sociedade que a venha a se tornar controlada ou

subsidiária, cujos ativos totais excedam a 50% (cinquenta por cento) dos ativos totais da Entidade de Previdência Complementar;

5. Alteração com relação aos objetivos e finalidades, na sua forma jurídica e/ou no seu estatuto social ou documento similar.

A Cobertura desta Apólice só se aplicará aos Atos Danosos que ocorrerem antes da data da entrada em vigor da efetiva alteração de risco, conforme as hipóteses previstas nas alíneas (1) a (4). O Tomador deverá notificar por escrito a Seguradora da referida alteração de risco tão logo seja possível. Independentemente do efeito sobre a cobertura causado pela alteração de risco, a Apólice não poderá ser cancelada por qualquer parte e o Prêmio original total desta Apólice será considerado inteiramente devido à Seguradora até a data da alteração de risco.

G. Fica pelo presente entendido e acordado que, por conta das disposições gerais e particulares da RESOLUÇÃO MPS/CGPC Nº 13 de 01 de outubro de 2004, esta Apólice cobrirá apenas os Custos de Defesa referentes às Reclamações cobertas por esta Apólice, com exceção para os casos em que a Empresa Patrocinadora for responsável pelo pagamento do Prêmio, hipótese em que haverá, também, cobertura para Indenização, desde que previamente acordado com a Seguradora.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL PARA ESTRUTURAS DE INVESTIMENTO

1. Cobertura Adicional para Gestores de Investimentos

1.1 Contratada esta Cobertura adicional, a Cobertura da Apólice será ampliada para abranger os Diretores ou Administradores das entidades listadas abaixo. Neste caso, as entidades serão consideradas como Subsidiárias, conforme definição contida nesta Apólice.

Gestores de Investimentos:

A.

B.

C.

1.1. Além dos Diretores ou Administradores das entidades nomeadas no item

1.2. acima, serão considerados Segurados os gerentes e procuradores dos Gestores de Investimento, desde que pessoas naturais que detenham poder de gestão outorgado por procuração, contrato ou mandato pelos Gestores de Investimento.

2. Cobertura Adicional para Estruturas de Investimento

2.1 Contratada esta Cobertura adicional, a Cobertura da Apólice será ampliada para abranger os Diretores ou Administradores das entidades listadas abaixo. Neste caso, as entidades serão consideradas como Entidades Externas conforme definição contida nesta Apólice.

Estruturas de Investimento:

A.

B.

C.

2.2 A Cobertura adicional prevista nesta seção será ampliada para abranger riscos provenientes da constituição de novas Estruturas de Investimento criadas pelo Tomador, Gestor de Investimentos ou Estruturas de Investimento

durante o Período de Vigência do Seguro, desde que tais Estruturas de Investimento sejam:

(a) constituídas em território nacional; (b) previamente aprovadas pela Comissão de Valores Mobiliários; e (c) que possuam os mesmos objetivos e mandato de investimento das Estruturas de Investimento acima listadas.

2.3 A Cobertura adicional prevista nesta seção poderá ser ampliada caso as novas Estruturas de Investimento não se enquadrem nas disposições do item 2.2, sujeitas à análise e aceitação do Risco por parte da Seguradora e cobrança de Prêmio adicional.

Além dos Diretores e Administradores das entidades nomeadas no item

2.1. acima serão considerados Segurados, os gerentes e procuradores das Estruturas de Investimento, desde que pessoas naturais que detenham poder de gestão outorgado por procuração, contrato ou mandato pelas Estruturas de Investimento.

3. Cobertura Adicional para Empresas Investidas

A Cobertura da Apólice será ampliada para abranger os Diretores ou Administradores nomeados pelo Tomador, pelo Gestor de Investimentos ou por uma das Estruturas de Investimento para atuar como administradores de uma empresa investida na qual tenha adquirido participação no capital, de acordo com a Especificação da Apólice, desde que tal empresa:

- I. Não seja listada em qualquer bolsa de valores;
- II. Não seja incorporada ou domiciliada nos EUA ou Canadá;
- III. Não esteja com patrimônio líquido negativo, em processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Falência, Intervenção, ou qualquer outro procedimento semelhante;
- IV. Estejam devidamente listadas como Empresas Investidas no mais recente questionário de Risco que compõe a Proposta de seguro.

A Cobertura adicional prevista nesta seção poderá ser ampliada para abranger Riscos provenientes da nomeação de Diretores ou Administradores para novas empresas investidas durante o Período de Vigência do Seguro. Para os propósitos desta cláusula, empresas investidas serão consideradas

Entidades Externas e os Diretores ou Administradores nomeados, serão considerados

Administradores de Entidades Externas.

3.3. Se a presente Cobertura adicional não for automaticamente concedida a uma empresa investida, conforme item 3.1. acima, o Tomador poderá solicitar Cobertura adicional para a nova empresa investida, durante o Período de Vigência do Seguro. Para tanto, o Tomador deverá submeter à Seguradora pedido de complementação de Cobertura, sujeito à análise e aceitação do Risco por parte da Seguradora e cobrança de Prêmio adicional. Será necessário para a análise o recebimento das seguintes informações:

- Razão Social da empresa investida;
- CNPJ;
- Demonstrações Financeiras do último exercício social;
- Relação dos Diretores ou Administradores nomeados ou indicados pelo Tomador.

3.4 Cobertura adicional para Diretores ou Administradores de Empresas Investidas somente será concedida para atos danosos cometidos após a primeira aquisição de participação no capital social da empresa investida.

3.5 Diretores ou Administradores de Empresas Investidas permanecerão cobertos após o Tomador, o Gestor de Investimentos ou uma Estrutura de Investimentos decidirem pelo desinvestimento de sua participação, mas apenas para Atos Danosos praticados enquanto o Tomador, o Gestor de Investimentos ou a Estrutura de Investimentos eram detentores de participação acionária na empresa investida e apenas pelo período correspondente às renovações desta Apólice com esta Seguradora.

3.6 Os Diretores ou Administradores de Empresas Investidas poderão requerer extensão de cobertura, sujeito a análise e aceitação do risco por parte da Seguradora e cobrança de Prêmio adicional, por até 05 (cinco) anos após sua saída do cargo, término do mandato ou saída do investimento.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL PARA GERENCIAMENTO DE CRISE DE UMA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Em contrapartida ao Prêmio pago, fica neste ato entendido e acordado que a seguinte Cobertura adicional deve ser adicionada à Apólice, sendo certo que todos os outros termos, condições, limitações e exclusões da Apólice são plenamente aplicáveis à presente Cobertura adicional.

1. DEFINIÇÕES

Fica entendido e acordado que, ao item 2.2. Glossário de Termos Técnicos das Condições Gerais da Apólice, será acrescentada a seguinte definição:

Crise Significa:

a) Baixa ou desvalorização de ativos: Eminência de baixa de ativos da Entidade de Previdência Complementar decorrente de investimentos em ativos de instituições que estão passando por processo de intervenção, liquidação extrajudicial, decretação de falência, ou eminência da publicação de resultados trimestrais negativos decorrentes da desvalorização superior a 30% (trinta por cento) - no trimestre – da carteira de ativos alocados no programa de investimento.

b) Liquidação extrajudicial: O anúncio público de que uma Entidade de Previdência Complementar está prestes a ter decretada a sua liquidação extrajudicial dentro de um processo de intervenção decorrente das seguintes situações:

I- irregularidade ou insuficiência na constituição das reservas técnicas, provisões e fundos, ou na sua cobertura por ativos garantidores;

II- aplicação dos recursos das reservas técnicas, provisões e fundos de forma inadequada ou em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes;

III- descumprimento de disposições estatutárias ou de obrigações previstas nos regulamentos dos Planos de benefícios, convênios de adesão ou contratos dos Planos coletivos de que trata o inciso II do art. 26 da Lei Complementar 109/2001;

IV- situação econômico-financeira insuficiente à preservação da liquidez e solvência de cada um dos Planos de benefícios e da entidade no conjunto de suas atividades;

V- situação atuarial desequilibrada;

- outras anormalidades definidas em legislação e regulamentação.”

2– COBERTURAS E EXCLUSÕES

Observados os termos, condições e limitações desta Apólice, a cobertura securitária contratada abrange o que se segue:

2.1 Início e Término de uma Crise

Uma Crise começará assim que uma Entidade de Previdência Complementar ou qualquer de seus Diretores ou Administradores tiver ciência de tal Crise. A Crise terminará no momento em que a empresa de consultoria de crise comunicar à Entidade de Previdência Complementar que a referida Crise não mais existe ou no momento em que o Limite Máximo de Indenização deste Endosso tiver se esgotado.

2.2 Custos de Gerenciamento de Crise

Serão indenizáveis sob a Apólice as seguintes importâncias incorridas, com prévio consentimento por escrito da Seguradora, em uma Crise pela qual a Entidade de Previdência Complementar seja legalmente responsável:

- (I)** custos e despesas incorridas com consultores de publicidade, escritórios de advocacia ou empresas de gerenciamento de crise contratados pela Entidade de Previdência Complementar para assessorar o Segurado com a finalidade de minimizar o potencial dano a uma Entidade de Previdência Complementar como consequência da Crise;
- (II)** taxas e despesas obrigatoriamente incorridas pela Entidade de Previdência Complementar na impressão, divulgação ou postagem de materiais relacionados à Crise;
- (III)** reembolso das despesas de viagem incorridas por Diretores ou Administradores que resultem ou se relacionem com a Crise.

2.3 A expressão Crise não incluirá nenhum ato relativo a qualquer das seguintes situações:

- (I)** uma Reclamação avisada, ou qualquer circunstância sobre a qual uma notificação tenha sido enviada, por força de qualquer apólice da qual a presente Apólice seja uma renovação ou substituição ou que ela venha a suceder;

(II) qualquer litígio transitado em julgado ou em tramitação desde o início do Período de Vigência da Apólice, ou que alegue ou derive essencialmente dos mesmos fatos alegados no processo em trâmite ou que tenha transitado em julgado. Para fins desta exclusão, a expressão “litígio” deve incluir, porém sem se limitar a, qualquer ação civil ou criminal, bem como a processo administrativo ou investigação oficial ou processo de arbitragem;

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL PARA INTERESSE FINANCEIRO DO TOMADOR EM JURISDIÇÃO ESTRANGEIRA RESTRITIVA

Contratada esta Cobertura adicional, em contrapartida ao Prêmio pago, fica neste ato entendido e acordado que a seguinte Cobertura adicional deve ser acrescida à Apólice, sendo certo que todos os outros termos, condições, limitações e exclusões da Apólice são plenamente aplicáveis à presente Cobertura adicional.

1 - DEFINIÇÕES

1.1 Fica entendido e acordado que à Cláusula das DEFINIÇÕES das Condições Gerais da Apólice serão acrescentadas as seguintes definições:

“Interesse Financeiro do Tomador” em Jurisdição Estrangeira Restritiva representa o Prejuízo Financeiro de qualquer:

Subsidiária localizada em uma Jurisdição Estrangeira Restritiva, em relação a Reclamações feitas contra tal Subsidiária; e/ou

1.2 Segurado vinculado a uma Subsidiária localizada em uma Jurisdição Estrangeira Restritiva em relação a qualquer Reclamação feita contra tal Segurado em tal Jurisdição Estrangeira Restritiva, somente se e na medida em que o Tomador tenha sofrido ou venha a sofrer uma perda financeira efetiva em virtude de indenização paga ou adiantada por ele ao Segurado ou do surgimento de uma obrigação legal ou contratual dele de indenizar o Prejuízo Financeiro suportado pela Subsidiária, na hipótese descrita no item

1.1. acima, ou pelo Segurado, na hipótese descrita no item 1.2.”

“Jurisdição Estrangeira Restritiva corresponde a qualquer país ou subdivisão política, fora do Brasil, no qual à Seguradora não seja permitido segurar Riscos ou pagar Indenização securitária em razão das leis ou normas infralegais de tal país ou subdivisão política.”

2 – COBERTURAS E EXCLUSÕES

Observados os termos, condições e limitações desta Apólice, a cobertura securitária contratada abrange o que se segue:

2.1 Cobertura de Interesse Financeiro do Tomador

A Seguradora indenizará o Interesse Financeiro do Tomador em Jurisdição Estrangeira Restritiva somente se e na medida em que a respectiva

Reclamação se enquadrar em qualquer das coberturas securitárias ou extensões de cobertura previstas nesta Apólice, mas, devido à lei de uma Jurisdição Estrangeira Restritiva, esta Apólice não puder prover cobertura e/ou indenizar o Segurado com relação a tal Reclamação e (a) uma Apólice para tal Jurisdição Estrangeira Restritiva não tenha sido contratada.

Os Segurados domiciliados em Jurisdição Estrangeira Restritiva aceitam que as Indenizações securitárias pagas pela Seguradora para o Tomador, nos termos desta Cobertura adicional, afastam qualquer responsabilidade que a Seguradora possa ter tido ou venha a ter em relação às coberturas dos Prejuízos Financeiros que eles tenham sofrido e que tenham dado causa às referidas Indenizações pagas ao Tomador.

2.2 A Seguradora não será responsável por qualquer tributo incidente sobre a Indenização a ser paga ao Tomador por força desta cobertura, ficando certo e ajustado entre as partes que, caso a Seguradora venha a arcar com tais tributos, o Tomador se obriga a reembolsá-la integralmente no prazo máximo de 28 (vinte e oito) dias a contar da notificação enviada pela Seguradora ao Tomador nesse sentido.

3 - TERMOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1 Aviso de Sinistro

O Tomador deverá notificar a Seguradora, tão logo tome conhecimento, acerca de qualquer Reclamação feita contra o Segurado vinculado à Subsidiária localizada em uma Jurisdição Estrangeira Restritiva, detalhando e justificando o real Interesse Financeiro do Tomador em Jurisdição Estrangeira Restritiva, o qual será indenizado, nos termos e segundo os limites desta Cobertura adicional, se e após terem sido relatadas, pelo Tomador, as circunstâncias da ocorrência da referida Reclamação, apuradas suas causas, comprovados os valores envolvidos e o Prejuízo Financeiro efetivo suportado pelo Tomador em virtude de indenização paga ou adiantada por ele ou do surgimento de uma obrigação legal ou contratual dele de indenizar o Prejuízo Financeiro suportado pela Subsidiária, na hipótese descrita no item 1.1 acima, ou pelo Segurado, na hipótese descrita no item 1.2, cabendo ao Tomador, ao Segurado e à respectiva Subsidiária prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL PARA PROCURADOR / REPRESENTANTE LEGAL

Contratada esta Cobertura adicional, em contrapartida ao Prêmio pago, fica neste ato entendido e acordado que as seguintes modificações serão adicionadas às Condições Gerais da Apólice sendo certo que todos os outros termos, condições, limitações e exclusões da Apólice são plenamente aplicáveis à presente cláusula.

1-DEFINIÇÕES

Fica entendido e acordado que à cláusula de Definições das Condições Gerais da Apólice serão acrescentadas as seguintes definições:

Responsabilidade na qualidade de Representante Legal:	Refere-se a: responsabilização do Segurado (pessoa física) por quaisquer débitos ou obrigações, evidenciada em razão da Desconsideração da Personalidade Jurídica da Sociedade Outorgante ou pela inclusão deste no polo passivo de Reclamação, ou por decisão judicial ou da autoridade competente, que lhe imponha responsabilidade por tais débitos ou obrigações, em sentença final transitada em julgado, resultantes de (i) obrigações tributária ou fiscal; (ii) obrigações parafiscais, especificamente as contribuições sociais e de seguridade social; (iii) obrigações trabalhistas devidas pela Sociedade Outorgante que venham a ser exigidas do Segurado.
Representante Legal:	Refere-se a: pessoa física com poderes para exercer a função passada, presente ou futura de administrador da Sociedade Outorgante, legalmente constituído por meio de Mandato, outorgado por instrumento público ou particular, ou contrato com cláusula específica de Mandato (ou equivalente), na forma da legislação vigente.

Sociedade
Outorgante: É a pessoa jurídica que outorga poderes ao Segurado, mediante instrumento público ou particular de outorga de Mandato, para que em seu nome pratique os atos autorizados e administre seus interesses nos negócios jurídicos relacionados a sua atividade empresarial, exceto (i) empresas de capital aberto; (ii) Instituições Financeiras, tais como, mas não se limitando, a Bancos, Assets, Administradoras de Recursos, Factoring, entre outras; (iii) empresas estabelecidas no Estados Unidos e Canadá; (iv) empresas em processo de Recuperação judicial ou Extrajudicial, Falência, Intervenção, ou qualquer outro procedimento de insolvência, caracterizado pela inexistência, indisponibilidade ou insuficiência de ativos e/ou patrimônio líquido, capital social exigido em contrato ou estatuto não integralizado e demais situações determinantes de insolvência conforme legislação civil brasileira vigente.

Fica também acordado que as definições abaixo contidas na Apólice ficam totalmente eliminadas e inteiramente substituídas pelo que segue:

Pessoa
Segurada: Para fins exclusivos desta Cobertura adicional, refere-se à pessoa física nomeada como Representante Legal da Sociedade Outorgante, nos termos e condições desta Apólice. Esclarece-se que o Representante Legal constituído por instrumento de mandato (na forma da legislação vigente) já vencido e não renovado terá qualidade de Segurado por 24 (vinte e quatro) meses, contados do término de vigência do referido instrumento, desde que esta Apólice tenha sido contratada durante sua vigência. O Representante Legal que deixe de atuar para o Tomador terá cobertura para o Fato Gerador ocorrido durante sua atuação como Representante Legal da Sociedade Outorgante, desde que a Apólice estivesse vigente quanto da ocorrência do ato e enquanto a Apólice em questão for renovada.

Sociedade Representada:	Qualquer sociedade empresarial listada na Especificação da Apólice como Entidade Externa, exceto (i) empresas de capital aberto; (ii) Instituições Financeiras, tais como, mas não se limitando, a: Bancos, Assets, Administradoras de Recursos, Factoring, entre outras; (iii) empresas estabelecidas no Estados Unidos e Canadá; (iv) empresas em processo de Recuperação judicial ou Extrajudicial, Falência, Intervenção, ou qualquer outro procedimento de insolvência, caracterizado pela inexistência, indisponibilidade ou insuficiência de ativos e/ou patrimônio líquido, capital social exigido em contrato ou estatuto não integralizado e demais situações determinantes de insolvência conforme legislação civil brasileira vigente
Tomador:	É a pessoa jurídica que contrata o seguro com a Seguradora e é responsável pelo pagamento do Prêmio. Está designada na Especificação da Apólice. Refere-se a (i) qualquer empresa que atue como Representante Legal; (ii) Escritório de Advocacia que possua profissional(is) atuando como Representante Legal.

2. COBERTURAS:

Observados os termos, condições e limitações desta Apólice, a Cobertura securitária contratada abrange o que se segue:

REPRESENTAÇÃO DE OUTRAS SOCIEDADES OUTORGANTES E REPRESENTADAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO SEGURO

2.1 Na hipótese de qualquer Segurado ser nomeado, durante o Período de Vigência do Seguro, como Representante Legal de qualquer outra Sociedade Outorgante que não tenha sido objeto de análise prévia à contratação desta Apólice, o Tomador deverá informar à Seguradora qual é a nova Sociedade Outorgante para respectiva análise. É facultado à Seguradora a aceitação da inclusão na Apólice da nova Sociedade Outorgante. Caso o Representante Legal seja nomeado pela Sociedade Outorgante para atuação em uma nova Sociedade Representada, a Seguradora também deverá ser notificada para proceder à respectiva análise, lhe sendo facultada a aceitação.

3. EXCLUSÕES:

Em vista do acordado, fica pelo presente, entendido que são incluídas na cláusula 5 - Exclusões da Apólice os seguintes termos:

“5.8 Exclusão de cobertura para Reclamações decorrentes e/ou relacionadas à dissolução irregular da Sociedade Outorgante, da Sociedade Representada e/ou de suas empresas investidas, bem como decorrentes e/ou relacionadas à não integralização de capital, insolvência caracterizada pela inexistência, indisponibilidade ou insuficiência de ativos e/ou patrimônio líquido, capital social exigido em contrato ou estatuto não integralizado e demais situações determinantes de insolvência, conforme legislação civil brasileira vigente, falência e/ou recuperação judicial / extrajudicial.

“5.9 Exclusão de Sociedade Outorgante, Sociedade Representada e/ou das empresas investidas que sejam instituição financeira, tais como, mas não exclusivamente, bancos, Assets, Administradoras de Recursos, Factoring, entre outras; estejam estabelecidas no Estados Unidos e Canadá;

5.10 Exclusão de cobertura para outorgantes pessoas físicas.”

4. REVOGAÇÃO DE COBERTURA BÁSICA:

Em vista do acordado revoga-se integralmente a Cobertura básica para criação e aquisição de companhias subsidiárias durante o Período de Vigência do Seguro.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL PARA EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS COM REGULADORES

A Seguradora pagará, observado o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada constante na Especificação da Apólice, os Custos de Pré-Investigação para responder a um Evento Regulatório Crítico. Na hipótese de que não seja razoavelmente possível obter o consentimento prévio e por escrito da Seguradora antes de que os Custos de Pré-Investigação tenham sido incorridos com relação à um Evento Regulatório Crítico, a Seguradora aprovará retrospectivamente tais Custos de Pré-Investigação até o sublimite de 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada, aplicável para a presente Cobertura Adicional.

As seguintes definições são adicionadas à Cláusula 1 das Condições Gerais:

“Custos de Pré-Investigação

Os custos, despesas e honorários (exceto remunerações de um Segurado, honorários e despesas incorridas por uma Sociedade) incorridos, com o prévio consentimento por escrito de Seguradora, por ou em nome de um Segurado:

- (i) na contratação de advogados ou consultores legais para representar tal Segurado para responder Evento Regulatório Crítico; ou
- (ii) na preparação de um relatório ou documento similar (ou qualquer relatório ou documento similar suplementar caso seja necessário) para um Órgão Governamental para responder a um Evento Regulatório Crítico.”

“Evento Regulatório Crítico

- (i) Uma diligência oficial, uma busca e apreensão ou visita em qualquer Sociedade, que aconteça pela primeira vez durante o Período de Vigência, feita por um Órgão Governamental que envolva produção, revisão, cópia ou confisco de arquivos ou entrevistas de qualquer Segurado;
- (ii) Um anúncio público relacionado a alguma das situações descritas no item (i) acima;
- (iii) O recebimento, por um Segurado, durante o Período de Vigência do Seguro, de uma notificação formal, feita por qualquer Órgão Governamental, que legalmente obrigue o Segurado a produzir documentos, responder questionamentos ou comparecer a entrevistas,

com tal Órgão Governamental.”

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL DE LIMITE EM EXCESSO PARA SEGURADOS ESPECÍFICOS

Em contrapartida ao Prêmio pago, fica neste ato entendido e acordado que a seguinte Cobertura adicional deve ser adicionada à Apólice, sendo certo que todos os outros termos, condições, limitações e exclusões da Apólice são plenamente aplicáveis à presente Cobertura adicional.

Observados os termos, condições e limitações desta Apólice (incluindo o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada para a presente Cobertura adicional conforme mencionado na Especificação da Apólice), a Seguradora indenizará aos Segurados aqui nomeados, em adição à Cobertura prevista nesta Apólice, no caso de ter exaurido o Limite Máximo de Garantia aplicável a esta Apólice e o Limite Máximo de Garantia aplicável a qualquer outro seguro que cubra os mesmos riscos desta Apólice, os Prejuízos Financeiros de referidos Segurados nomeados, relativos a uma Reclamação coberta por esta Apólice, até o Limite Máximo de Indenização para referida Cobertura indicado abaixo.

Segurados nomeados: XXXX

Limite Máximo de Indenização individual para cada Segurado: R\$ XXXXX

Limite Máximo de Indenização agregado para todos Segurados: R\$ XXXXXX O Limite Máximo de Indenização individual em excesso é parte integrante

e não poderá ultrapassar o valor determinado como Limite Máximo Agregado de Excesso determinado nesta Cláusula Especial. O Limite Máximo Agregado de Excesso destinado a esta Cobertura Adicional não é parte integrante do Limite Máximo de Garantia da Apólice.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura adicional.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ARBITRAGEM

Fica pela presente, entendido e acordado que o Tomador adere à cláusula de arbitragem, regida pela Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996 (com as alterações da Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015).

Toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação ou execução da presente Apólice será resolvida através de Arbitragem, de acordo com as normas do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), conforme o disposto no referido Regulamento. A arbitragem será realizada em São Paulo — SP e será conduzida no idioma Português.

A sentença arbitral deverá ser proferida por escrito, expondo as razões da sentença, e deve ser final e vinculante entre as partes. A sentença arbitral poderá ser homologada por qualquer tribunal com jurisdição sobre a mesma ou com jurisdição sobre a parte ou o bem em questão.

Mediante a aderência do Tomador à presente Cláusula Específica, ficam todos os Segurados vinculados aos efeitos da presente Cláusula de Arbitragem.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

Ciente e de acordo:

(representante(s) legal(is) do Tomador)

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COSSEGURO

A responsabilidade do presente seguro encontra-se distribuída da seguinte forma, entre as seguradoras abaixo:

SEGURADORA PARTICIPAÇÃO - % LMG – BRL

Reg. Susep (FIP)	Seguradora	% de part	LMG - BRL	Condição de participação
				Líder
				Cosseguradora
				Cosseguradora

Esta Apólice única é emitida de acordo com o Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, e dela participam as cosseguradoras constantes nas condições contratuais. A Seguradora Líder tem a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases. Todas as comunicações que o Segurado estiver obrigado a fazer por força das condições contratuais desta Apólice e por força de lei deverão ser dirigidas sempre à Seguradora Líder acima indicada. Cada uma das cosseguradoras participantes assume, direta e individualmente, a responsabilidade que lhe couber, sem solidariedade entre si, até a respectiva importância máxima de sua participação indicada nesta cláusula particular desta Apólice, nos termos do artigo 2º, § 1º, II da Lei Complementar 126/07 bem como na Resolução CNSP nº 068, de 3 de dezembro de 2001 (ou outro normativo que a alterar).

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE COBERTURA PARA DANOS MORAIS COLETIVOS, DANOS PUNITIVOS E DANOS EXEMPLARES

Fica pelo presente entendido e acordado que o item abaixo será acrescido à CLÁUSULA 5 — EXCLUSÕES da presente Apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelo pagamento de Prejuízos Financeiros (inclusive Custos de Defesa) relacionados com qualquer Reclamação feita contra qualquer Segurado que resulte em indenização decorrente de Danos Morais coletivos, danos punitivos e/ou danos exemplares.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ACIONISTA MAJORITÁRIO

Fica pelo presente entendido e acordado que o item abaixo será acrescido à CLÁUSULA 5 — EXCLUSÕES da presente Apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelo pagamento de Prejuízos Financeiros (inclusive Custos de Defesa) relacionados com qualquer Reclamação feita contra qualquer Segurado que for(em) movida(s) por ou em favor de qualquer indivíduo ou entidade que detenha 10% (dez por cento) ou mais das ações em circulação com direito a voto, ou controle (direto ou indireto), ou ainda quando qualquer detentor de títulos do Tomador em conjunto com outros acionistas minoritários tenham sido determinantes para a aprovação da propositura de Ação Social.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ACIONISTA MINORITÁRIO

Fica pelo presente entendido e acordado que o item abaixo será acrescido à CLÁUSULA 5 — EXCLUSÕES da presente Apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelo pagamento de Prejuízos Financeiros (inclusive Custos de Defesa) relacionados com qualquer Reclamação feita contra qualquer Segurado que for(em) movida(s) por ou em favor de qualquer indivíduo ou entidade que detenha menos de 10% (dez por cento) das ações em circulação com direito a voto, ou ainda quando qualquer detentor de títulos do Tomador em conjunto com outros acionistas minoritários tenham sido determinantes para a aprovação da propositura de Ação Social.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ABUSO DE MERCADO

Fica pelo presente entendido e acordado que o item abaixo será acrescido à CLÁUSULA 5 – EXCLUSÕES da presente Apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelo pagamento de Prejuízos Financeiros (inclusive Custos de Defesa) relacionados com qualquer Reclamação feita contra qualquer Segurado decorrente de, baseada em, atribuível ou de qualquer modo relacionada a qualquer ato ou omissão, efetivo ou alegado, de Abuso de Mercado.

Fica estabelecido que a exclusão prevista no item acima também se aplicará a qualquer investigação de Abuso de Mercado que envolva qualquer Segurado.

Para os devidos fins desta Cláusula Específica, passa a ser incluída a seguinte Definição de Abuso de Mercado:

“Abuso de Mercado significa a utilização, pelo Segurado, de informação relevante ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo, relativa ou não aos negócios do Tomador ou Entidade Externa, que possa influir, de modo ponderável na decisão dos investidores do mercado, de vender ou comprar Títulos e Valores Mobiliários de emissão das respectivas pessoas jurídicas, em desacordo com o disposto na Lei no. 6.404/76 e alterações, e tipificada criminalmente na Lei no. 6.385/76 e alterações.”

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RECLAMAÇÕES DE ÓRGÃOS OFICIAIS

Fica pelo presente entendido e acordado que o item abaixo será acrescido à CLÁUSULA 5 — EXCLUSÕES da presente Apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelo pagamento de Prejuízos Financeiros (inclusive Custos de Defesa) relacionados com qualquer Reclamação feita contra qualquer Segurado decorrente de, baseada em, relacionada a, ou que envolva, direta ou indiretamente, um Órgão Oficial.

Para os devidos fins desta Cláusula Específica, passa a ser incluída a seguinte Definição de Órgão Oficial:

“Órgão Oficial significa um governo, órgão ou agência governamental ou administrativa ou, ainda, um órgão público semelhante com autoridade sobre os Serviços Profissionais do Segurado, com poderes para regular, controlar, emitir diretrizes, realizar ações ou tomar medidas, e também qualquer outra agência pública ou administrativa ou órgão autorregulador que tenha poderes, por lei ou regulamento legal, a realizar as funções acima.”

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE COBERTURA PARA PROCESSOS JÁ EXISTENTES CONTRA O TOMADOR DO SEGURO (OU QUE SEJA DE SEU CONHECIMENTO)

Fica pelo presente entendido e acordado que o item abaixo será acrescido à CLÁUSULA 5 — EXCLUSÕES da presente Apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelo pagamento de Prejuízos Financeiros (inclusive Custos de Defesa) relacionados com qualquer processo judicial ou processo administrativo, regulatório, investigativo ou arbitral existente contra o Tomador, ou que seja de seu conhecimento, a partir da Data Limite de Retroatividade aplicável a esta Cláusula Específica de Exclusão de Cobertura, e que venha a se tornar uma Reclamação contra o Segurado durante o Período de Vigência do Seguro ou Prazo Adicional, quando aplicável, em razão da responsabilização solidária ou subsidiária do Segurado por obrigações do Tomador.

A Data Limite de Retroatividade aplicável a esta Cláusula Específica de Exclusão de Cobertura estará aqui definida e não se confunde com aquela prevista na Especificação da Apólice.

Data Limite de Retroatividade para fins desta cláusula: xx/xx/xxxx.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE TAC OU TC

Fica pelo presente entendido e acordado que o item abaixo será acrescido à CLÁUSULA 5 — EXCLUSÕES da presente Apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelo pagamento de indenização referente a qualquer Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou Termo de Compromisso (TC) proposto por qualquer Segurado a qualquer órgão governamental ou não governamental relacionados com qualquer Reclamação.

Esta exclusão não se aplica aos Custos de Defesa incorridos.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RECLAMAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Fica pelo presente entendido e acordado que o item abaixo será acrescido à CLÁUSULA 5 — EXCLUSÕES da presente Apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelo pagamento de Prejuízos Financeiros (inclusive Custos de Defesa) relacionados com qualquer Reclamação feita contra qualquer Segurado decorrente de, baseada em ou atribuível a processos administrativos iniciados por quaisquer Tribunais de Contas, incluindo-se o da União, o de qualquer Estado ou Município, contra o Segurado.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

Fica pelo presente entendido e acordado que o item abaixo será acrescido à CLÁUSULA 5 — EXCLUSÕES da presente Apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelo pagamento de Prejuízos Financeiros (inclusive Custos de Defesa) relacionados com qualquer Reclamação feita contra qualquer Segurado decorrente de, baseada em, atribuível a ou sob a alegação de suspeita de irregularidades em processos licitatórios ou indícios de conduta fraudulenta, de cometimento de ilícito doloso ou obtenção de qualquer lucro ou vantagem pessoal.

Para fins desta Cláusula Particular, adiciona-se a seguinte Definição:

“Irregularidade em processos licitatórios significa, mas não se limita, a qualquer suspeita de não aderência aos trâmites previstos na Lei de Licitações, Lei de Improbidade Administrativa ou imputação de qualquer crime contra a Administração Pública conforme previsto na legislação vigente.”

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE PRÁTICAS ANTICONCORRENCIAIS

Fica pelo presente entendido e acordado que o item abaixo será acrescido à CLÁUSULA 5 — EXCLUSÕES da presente Apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelo pagamento de Prejuízos Financeiros (inclusive Custos de Defesa) relacionados com qualquer Reclamação feita contra qualquer Segurado decorrente de, baseada em, atribuível a ou sob alegação de práticas anticoncorrenciais ou indícios de conduta fraudulenta, de cometimento de ilícito doloso ou obtenção de qualquer lucro ou vantagem pessoal.

Para fins desta Cláusula Específica, adiciona-se a seguinte Definição:

“Prática Anticoncorrencial significa qualquer conduta que, exclusiva ou

concomitantemente, tem por escopo:

- fixar ou praticar, em acordo com concorrente, sob qualquer forma, preços e condições de venda de bens ou de prestação de serviços;
- obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes;
- dividir os mercados de serviços ou produtos, acabados ou semiacabados, ou as fontes de abastecimento de matérias-primas ou produtos intermediários;
- limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado;
- criar dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa concorrente ou de fornecedor, adquirente ou financiador de bens ou serviços;
- impedir o acesso de concorrente às fontes de insumo, matérias-primas, equipamentos ou tecnologia, bem como aos canais de distribuição;
- exigir ou conceder exclusividade para divulgação de publicidade nos meios de comunicação de massa;
- combinar previamente preços ou ajustar vantagens na concorrência pública ou administrativa;
- utilizar meios enganosos para provocar a oscilação de preços de terceiros;
- regular mercados de bens ou serviços, estabelecendo acordos para limitar ou controlar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, a produção de bens ou prestação de serviços, ou para dificultar investimentos destinados à produção de bens ou serviços ou à sua distribuição;
- discriminar adquirentes ou fornecedores de bens ou serviços por meio da fixação

diferenciada de preços, ou de condições operacionais de venda ou prestação de serviços;

- recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, dentro das condições de pagamento normais aos usos e costumes comerciais;
- dificultar ou romper a continuidade ou desenvolvimento de relações comerciais de prazo indeterminado em razão de recusa da outra parte em submeter-se a cláusulas e condições comerciais injustificáveis;
- destruir, inutilizar ou açambarcar matérias-primas, produtos intermediários ou acabados, assim como destruir, inutilizar ou dificultar a operação de equipamentos destinados a produzi-los, distribuí-los ou transportá-los;
- vender injustificadamente mercadoria abaixo do preço de custo;
- importar quaisquer bens abaixo do custo no país exportador, que não seja signatário dos códigos Antidumping e de subsídios do Gatt;
- cessar parcial ou totalmente as atividades da empresa sem justa causa comprovada;
- subordinar a venda de um bem à aquisição de outro ou à utilização de um serviço, ou subordinar a prestação de um serviço à utilização de outro ou à aquisição de um bem;
- impor preços excessivos, ou aumentar sem justa causa o preço de bem ou
- serviço.”

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE PAGAMENTO DE COMISSÕES

Fica pelo presente entendido e acordado que o item abaixo será acrescido à CLÁUSULA 5 — EXCLUSÕES da presente Apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelo pagamento de Prejuízos Financeiros (inclusive Custos de Defesa) relacionados com qualquer Reclamação feita contra qualquer Segurado decorrente de, baseada em, atribuível a ou sob alegação de:

- (i)** pagamentos, concessões e/ou recebimento de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de qualquer agente, representante ou empregado da Administração Pública, direta ou indireta, ou de Forças Armadas, doméstico ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados, ou
- (ii)** pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios, representantes, acionista principal, proprietários, empregados, ou afiliados (conforme esse termo é definido no “*The Securities Exchange Act*” de 1934 dos Estados Unidos da América, ou na Lei Anticorrupção brasileira ou de qualquer legislação semelhante, incluindo qualquer de seus conselheiros, diretores, agentes, sócios, representantes, acionista principal, proprietários, empregados), de qualquer cliente ou fornecedor do Tomador ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados; ou
- (iii)** doações políticas, sejam elas no Brasil ou no exterior.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE PAGAMENTO DE COMISSÕES

Fica pelo presente entendido e acordado que o item abaixo será acrescido à CLÁUSULA 5 — EXCLUSÕES da presente Apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelo pagamento de Prejuízos Financeiros (inclusive Custos de Defesa) relacionados com qualquer Reclamação feita contra qualquer Segurado decorrente de, baseada em, atribuível a ou sob alegação de:

- (i) pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por qualquer agente ou representante ou empregado do Tomador ou da Administração Pública, direta ou indireta, ou de Forças Armadas, doméstico ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados, incluindo, mas não se limitando aos crimes e responsabilidades definidos na Lei Anticorrupção Americana (*FCPA*), *UK Bribery Act*, na Lei Anticorrupção brasileira ou de qualquer legislação semelhante porventura existente; ou
- (ii) pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios, representantes, acionistas, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer cliente ou fornecedor do Tomador, ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados, incluindo, mas não se limitando aos crimes e responsabilidades definidos na Lei Anticorrupção Americana (*FCPA*), *UK Bribery Act*, na Lei Anticorrupção brasileira ou de qualquer legislação semelhante porventura existente; ou
- (iii) doações políticas, sejam elas no Brasil ou no exterior.

Em relação aos casos supramencionados, caso o Segurado não seja condenado, mediante sentença judicial final transitada em julgado, ou a sua culpa pelo Ato Danoso seja afastada em decisão final no âmbito administrativo e sem possibilidade de recurso em qualquer instância, a Seguradora deverá ressarcir os Custos de Defesa incorridos pelo próprio Segurado ou pela Sociedade na defesa dos Segurados em Reclamações avisadas à Seguradora durante o Período de Vigência do Seguro ou, durante o Prazo Adicional, quando aplicável, de acordo com os termos e condições desta Apólice.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições

Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE MATRIZ

Fica pelo presente entendido e acordado que o item abaixo será acrescido à CLÁUSULA 5 — EXCLUSÕES da presente Apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelo pagamento de Prejuízos Financeiros (exceto Custos de Defesa) relacionados com qualquer Reclamação feita contra qualquer Segurado que for(em) movida(s) por ou em favor da matriz do Tomador, seus diretores, administradores ou empregados, ou qualquer Reclamação movida por acionistas da matriz do Tomador.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RECLAMAÇÕES DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Fica pelo presente entendido e acordado que o item abaixo será acrescido à CLÁUSULA 5 — EXCLUSÕES da presente Apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelo pagamento de Prejuízos Financeiros (inclusive Custos de Defesa) relacionados com qualquer Reclamação feita contra qualquer Segurado decorrente de, baseada em, atribuível a ou sob alegação de qualquer ato ou omissão, efetivo ou alegado, de Lavagem de Dinheiro.

Para fins desta Cláusula Específica, passa a ser incluída a seguinte Definição:

“Lavagem de Dinheiro significa ato ou omissão cometido, tentado ou alegado tipificado como crime nos termos da Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterações ou qualquer outra legislação que trate do assunto.”

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RECLAMAÇÕES APÓS O PEDIDO DE FALÊNCIA OU PROCEDIMENTO SIMILAR

Fica pelo presente entendido e acordado que o item abaixo será acrescido à CLÁUSULA 5 — EXCLUSÕES da presente Apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelo pagamento de Prejuízos Financeiros (inclusive Custos de Defesa) relacionados com qualquer Reclamação feita contra qualquer Segurado após o pedido ou decretação de falência (seja ele ajuizado por qualquer Terceiro ou pelo próprio Tomador) ou instauração de qualquer procedimento similar de execução concursal ou liquidação forçada (judicial ou extrajudicial), o que ocorrer primeiro, quando esta for:

- a.** apresentada por Empregados ou quaisquer Terceiros (incluindo subcontratados e terceirizados), em virtude de obrigação e/ou dívida de natureza trabalhista (incluindo pedido de vínculo empregatício), independente do período laborativo que originou referido crédito;
- b.** apresentada pelo Ministério Público por conta de qualquer ato ou fato relacionado com o pedido de falência ou instauração de procedimento similar de execução concursal ou liquidação forçada (judicial ou extrajudicial) (incluindo, sem limitação, ação criminal, ação civil pública de natureza trabalhista, consumerista ou tributária);
- c.** decorrente ou relacionada a qualquer obrigação e/ou dívida com a Previdência Social ou entidade fechada ou aberta de previdência complementar, bem como seus participantes e assistidos;
- d.** decorrente ou relacionada a qualquer obrigação e/ou dívida tributária, incluindo o principal e acessórios;
- e.** decorrente ou relacionada a fato ou ato praticado ou ocorrido no exterior;
- f.** decorrente ou relacionada a qualquer obrigação e/ou dívida consumerista;
- g.** apresentada por qualquer Terceiro, incluindo, mas não se limitando a credores de dívidas de qualquer natureza do Tomador ou Subsidiária (incluindo dívidas decorrentes de obrigações contratuais, títulos de crédito nacionais e internacionais), em razão do inadimplemento das obrigações contratuais do Tomador ou subsidiária;
- h.** decorrente da renegociação, reestruturação ou repactuação de qualquer dívida do Tomador ou Subsidiária;
- i.** apresentada por qualquer acionista do Tomador ou da Subsidiária;
- j.** apresentada por qualquer órgão regulador com poderes de supervisão da

atividade do Tomador; ou

k decorrente ou relacionada ao não cumprimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial.

As exclusões acima aplicar-se-ão a qualquer Reclamação na qual os Segurados sejam responsabilizados solidária ou subsidiariamente com o Tomador ou subsidiária ou empresa investida por conta do pedido ou decretação de falência ou instauração de procedimento similar de execução concursal ou liquidação forçada (judicial ou extrajudicial), o que ocorrer primeiro.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RECLAMAÇÕES APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL OU FALÊNCIA OU PROCEDIMENTO SIMILAR

Fica pelo presente entendido e acordado que o item abaixo será acrescido à CLÁUSULA 5 – EXCLUSÕES da presente Apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelo pagamento de Prejuízos Financeiros (inclusive Custos de Defesa) relacionados com qualquer Reclamação feita contra qualquer Segurado após o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, bem como sua decretação (seja ele ajuizado por qualquer Terceiro ou pelo próprio Tomador) ou instauração de qualquer procedimento similar de execução concursal ou liquidação forçada (judicial ou extrajudicial), o que ocorrer primeiro, quando esta for:

- a) apresentada por Empregados ou quaisquer Terceiros (incluindo subcontratados e terceirizados), em virtude de obrigação e/ou dívida de natureza trabalhista (incluindo pedido de vínculo empregatício), independente do período laborativo que originou referido crédito;
- b) apresentada pelo Ministério Público por conta de qualquer ato ou fato relacionado com o pedido de falência ou instauração de procedimento similar de execução concursal ou liquidação forçada (judicial ou extrajudicial) (incluindo, sem limitação, ação criminal, ação civil pública de natureza trabalhista, consumerista ou tributária);
- c) decorrente ou relacionada a qualquer obrigação e/ou dívida com a Previdência Social ou entidade fechada ou aberta de previdência complementar, bem como seus participantes e assistidos;
- d) decorrente ou relacionada a qualquer obrigação e/ou dívida tributária, incluindo o principal e acessórios;
- e) decorrente ou relacionada a fato ou ato praticado ou ocorrido no exterior;
- f) decorrente ou relacionada a qualquer obrigação e/ou dívida consumerista;
- g) apresentada por qualquer Terceiro, incluindo, mas não se limitando a credores de dívidas de qualquer natureza do Tomador ou Subsidiária (incluindo dívidas decorrentes de obrigações contratuais, títulos de crédito nacionais e internacionais), em razão do inadimplemento das obrigações contratuais do Tomador ou

Subsidiária;

- h) decorrente da renegociação, reestruturação ou repactuação de qualquer dívida do Tomador ou Subsidiária;
- i) apresentada por qualquer acionista do Tomador ou da Subsidiária; ou
- j) apresentada por qualquer órgão regulador com poderes de supervisão da atividade do Tomador.

As exclusões acima aplicar-se-ão a qualquer Reclamação na qual os Segurados sejam responsabilizados solidária ou subsidiariamente com o Tomador ou Subsidiária ou empresa investida por conta do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, bem como sua decretação, ou instauração de procedimento similar de execução concursal ou liquidação forçada (judicial ou extrajudicial).

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RECLAMAÇÃO DE NATUREZA CRIMINAL

Fica pelo presente entendido e acordado que o item abaixo será acrescido à CLÁUSULA 5 — EXCLUSÕES da presente Apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelo pagamento de Prejuízos Financeiros (inclusive Custos de Defesa) relacionados com qualquer Reclamação de natureza criminal feita contra qualquer Segurado.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE EMPRESA SUBSIDIÁRIA

Fica pelo presente entendido e acordado que não serão consideradas Subsidiárias, para os fins desta Apólice, quaisquer das empresas relacionadas abaixo:

- (SUBSIDIÁRIAS a serem relacionadas)

Dessa maneira, a Seguradora não se responsabilizará pelo pagamento de Prejuízos Financeiros (inclusive Custos de Defesa) relacionados com qualquer Ato Danoso cometido nas empresas listadas nesta Cláusula Específica.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE REGIMES ESPECIAIS DECRETADOS PELO BANCO CENTRAL

Fica pelo presente entendido e acordado que o item abaixo será acrescido à CLÁUSULA 5 — EXCLUSÕES da presente Apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelo pagamento de Prejuízos Financeiros (inclusive Custos de Defesa) relacionados com qualquer Reclamação feita contra qualquer Segurado pelos fatos e motivos decorrentes de qualquer processo, notificação, inquérito, investigação ou outro procedimento oficial oriundo de Regimes Especiais decretados pelo Banco Central, previstos na legislação, inclusive, mas não se limitando a intervenção, liquidação extrajudicial, regime de administração temporária ou falência;

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RECLAMAÇÕES NO ÂMBITO DO MERCADO DE CAPITAIS

Fica pelo presente entendido e acordado que o item abaixo será acrescido à CLÁUSULA 5 — EXCLUSÕES da presente Apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelo pagamento de Prejuízos Financeiros (inclusive Custos de Defesa) relacionados com qualquer Reclamação no Âmbito do Mercado de Capitais feita contra qualquer Segurado.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE USO INDEVIDO DE RECURSOS PÚBLICOS

Fica pelo presente entendido e acordado que o item abaixo será acrescido à CLÁUSULA 5 — EXCLUSÕES da presente Apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelo pagamento de Prejuízos Financeiros (inclusive Custos de Defesa) relacionados com qualquer Reclamação feita contra qualquer Segurado decorrente de, baseada em, relacionada ao uso indevido de recursos públicos.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RECLAMAÇÕES NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E/OU CANADÁ

Fica pelo presente entendido e acordado que o item abaixo será acrescido à CLÁUSULA 5 — EXCLUSÕES da presente Apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelo pagamento de Prejuízos Financeiros (inclusive Custos de Defesa) relacionados com qualquer Reclamação feita contra qualquer Segurado nos Estados Unidos da América e/ou Canadá.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE OPERAÇÕES REALIZADAS COM PARTES RELACIONADAS

Fica pelo presente entendido e acordado que o item abaixo será acrescido à CLÁUSULA 5 — EXCLUSÕES da presente Apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelo pagamento de Prejuízos Financeiros (inclusive Custos de Defesa) relacionados com qualquer Reclamação feita contra qualquer Segurado decorrente de, baseada em, atribuível a operações realizadas com partes relacionadas.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ATOS LESIVOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA

Fica pelo presente entendido e acordado que o item abaixo será acrescido à CLÁUSULA 5 — EXCLUSÕES da presente Apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelo pagamento de Prejuízos Financeiros (inclusive Custos de Defesa) diretamente ao Segurado ou em reembolso à Sociedade relacionados com qualquer Reclamação feita contra qualquer Segurado ou Sociedade decorrente de, baseada em, atribuível a ou sob alegação de “Atos Lesivos Contra à Administração Pública ou Privada Nacional ou Estrangeira”.

Para fins desta Cláusula Particular, adiciona-se a seguinte Definição:

“Atos Lesivos Contra à Administração Pública ou Privada Nacional ou Estrangeira” significa: Quaisquer atos tentados ou praticados por qualquer pessoa física ou jurídica, que atentem contra o patrimônio público ou privado, nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública direta ou indireta, contra os princípios de livre concorrência, contra os princípios da livre contratação em âmbito privado, ou ainda, ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, incluindo, mas não se limitando a:

- prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionários ou empresas privadas, de capital aberto ou fechado, de controle estatal ou de economia mista;
- financiar, custear, patrocinar, praticar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e Decreto 11.129/2022; Lei 8.666/1993, conforme alterada (Lei de Licitações); Lei 8.429/1992, conforme alterada (Lei de Improbidade Administrativa); Lei 9.613/1998, conforme alterada (Lei de Lavagem de Dinheiro) ou imputação de qualquer outro crime contra a Administração Pública direta ou indireta, bem como contra qualquer empresa de capital aberto ou fechado, de controle estatal, misto ou privado, conforme previsto na legislação vigente;
- utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- prática de qualquer infração que atente contra Lei 12.529/2011 (Lei Anticoncorrencial)
- obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes, cuja prática resulte em prejuízo à livre concorrência ou à livre iniciativa.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ATOS LESIVOS CONTRA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, COM CUSTOS DE DEFESA

Fica pelo presente entendido e acordado que o item abaixo será acrescido à CLÁUSULA 5— EXCLUSÕES da presente Apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelo pagamento de Prejuízos Financeiros (inclusive Custos de Defesa) diretamente ao Segurado ou em reembolso à Sociedade relacionados com qualquer Reclamação feita contra qualquer Segurado ou Sociedade decorrente de, baseada em, atribuível a ou sob alegação de “Atos Lesivos Contra à Administração Pública ou Privada Nacional ou Estrangeira”.

Para fins desta Cláusula Particular, adiciona-se a seguinte Definição:

“Atos Lesivos Contra à Administração Pública ou Privada Nacional ou Estrangeira” significa: Quaisquer atos tentados ou praticados por qualquer pessoa física ou jurídica, que atentem contra o patrimônio público ou privado, nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública direta ou indireta, contra os princípios de livre concorrência, contra os princípios da livre contratação em âmbito privado, ou ainda, ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, incluindo, mas não se limitando a:

- prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionários ou empresas privadas, de capital aberto ou fechado, de controle estatal ou de economia mista;
- financiar, custear, patrocinar, praticar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e Decreto 11.129/2022; Lei 8.666/1993, conforme alterada (Lei de Licitações); Lei 8.429/1992, conforme alterada (Lei de Improbidade Administrativa); Lei 9.613/1998, conforme alterada (Lei de Lavagem de Dinheiro) ou imputação de qualquer outro crime contra a Administração Pública direta ou indireta.
- financiar, custear, patrocinar, praticar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis 12.846/2013 (Lei Anticorrupção); Lei 8.666/1993, conforme alterada (Lei de Licitações); Lei 8.429/1992, conforme alterada (Lei de Improbidade

Administrativa); Lei 9.613/1998, conforme alterada (Lei de Lavagem de Dinheiro) contra qualquer empresa de capital aberto ou fechado, de controle estatal, misto ou privado, conforme previsto na legislação vigente;

- prática de qualquer infração que atente contra Lei 12.529/2011 (Lei Anticoncorrencial);
- obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes, cuja prática resulte em prejuízo à livre concorrência ou à livre iniciativa;

Em relação aos casos supramencionados, caso o Segurado não seja condenado, mediante sentença judicial final transitada em julgado, ou a sua culpa pelo Ato Danoso seja afastada em decisão final no âmbito administrativo e sem possibilidade de recurso em qualquer instância, a Seguradora deverá ressarcir os Prejuízos Financeiros incorridos pelo próprio Segurado ou pela Sociedade na defesa dos Segurados em Reclamações avisadas à Seguradora durante o Período de Vigência do Seguro ou, durante o Prazo Adicional, quando aplicável, de acordo com os termos e condições desta Apólice.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE FIDC

Fica pelo presente entendido e acordado que o item abaixo será acrescido à CLÁUSULA 5 — EXCLUSÕES da presente Apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelo pagamento de Prejuízos Financeiros (inclusive Custos de Defesa) relacionados com quaisquer Reclamações, Investigações ou Atos Danosos, que sejam baseados ou de qualquer forma atribuíveis ao mesmo fato, circunstância, situação, evento, transação, causa; ou series de fatos conexos, circunstâncias conexas, situações conexas, eventos conexos, transações conexas ou causas conexas; não importando se tais Reclamações envolvam os mesmos ou diferentes reclamantes, Segurados ou causas de pedir, relacionadas com o Evento determinado nesta Cláusula Particular.

Evento(s):

Originação, estruturação, emissão, administração ou gestão dos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE REGIMES ESPECIAIS, LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INTERVENÇÃO OU PROCEDIMENTO SIMILAR — PREVIC

Fica pelo presente entendido e acordado que o item abaixo será acrescido à CLÁUSULA 5 — EXCLUSÕES da presente Apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelo pagamento de Prejuízos Financeiros (inclusive Custos de Defesa) relacionados com qualquer Reclamação feita contra qualquer Segurado após o pedido de falência (seja ele ajuizado por qualquer terceiro ou pelo próprio Tomador) ou instauração de qualquer procedimento similar de execução concursal ou liquidação forçada (judicial ou extrajudicial) ou ainda, instauração de quaisquer regimes especiais de saneamento movidos pela PREVIC — Superintendência Nacional de Previdência Complementar, incluindo mas não se limitando à Intervenção ou Administração Especial, quando for:

- a.** apresentada por Empregados ou quaisquer Terceiros (incluindo subcontratados e terceirizados), em virtude de obrigação e/ou dívida de natureza trabalhista (incluindo pedido de vínculo empregatício), independente do período laborativo que originou referido crédito;
- b.** apresentada pelo Ministério Público por conta de qualquer ato ou fato relacionado com o pedido de falência ou instauração de procedimento similar de execução concursal ou liquidação forçada (judicial ou extrajudicial) (incluindo, sem limitação, ação criminal, ação civil pública de natureza trabalhista, consumerista ou tributária);
- c.** decorrente ou relacionada a qualquer obrigação e/ou dívida com a Previdência Social ou entidade fechada ou aberta de previdência complementar, bem como seus participantes e assistidos;
- d.** decorrente ou relacionada a qualquer obrigação e/ou dívida tributária, incluindo o principal e acessórios;
- e.** decorrente ou relacionada a fato ou ato praticado ou ocorrido no exterior;
- f.** decorrente ou relacionada a qualquer obrigação e/ou dívida consumerista;
- g.** apresentada por qualquer Terceiro, incluindo, mas não se limitando a credores de dívidas de qualquer natureza do Tomador ou subsidiária (incluindo dívidas decorrentes de obrigações contratuais, títulos de crédito nacionais e internacionais), em razão do inadimplemento das obrigações contratuais do Tomador ou subsidiária;

- h.** decorrente da renegociação, reestruturação ou repactuação de qualquer dívida do Tomador ou subsidiária;
- i.** apresentada por qualquer acionista do Tomador ou da Controlada; ou
- j.** apresentada por qualquer órgão regulador com poderes de supervisão da atividade do Tomador.

As exclusões acima aplicar-se-ão a qualquer Reclamação na qual os Segurados sejam responsabilizados solidária ou subsidiariamente com o Tomador ou subsidiária ou empresa investida por conta ou como consequência do pedido de falência (seja ele ajuizado por qualquer terceiro ou pelo próprio Tomador) ou instauração de qualquer procedimento similar de execução concursal ou liquidação forçada (judicial ou extrajudicial) ou ainda, instauração de quaisquer regimes especiais de saneamento movidos pela PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar, incluindo mas não se limitando à Intervenção ou Administração Especial.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE REGIMES ESPECIAIS, LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INTERVENÇÃO OU PROCEDIMENTO SIMILAR – SUSEP

Fica pelo presente entendido e acordado que o item abaixo será acrescido à CLÁUSULA 5 — EXCLUSÕES da presente Apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelo pagamento de Prejuízos Financeiros (inclusive Custos de Defesa) relacionados com qualquer Reclamação feita contra qualquer Segurado após o pedido de falência (seja ele ajuizado por qualquer terceiro ou pelo próprio Tomador) ou instauração de qualquer procedimento similar de execução concursal ou liquidação forçada (judicial ou extrajudicial) ou ainda, instauração de quaisquer regimes especiais de saneamento movidos pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, incluindo mas não se limitando à Direção Fiscal ou Intervenção, quando for:

- a.** apresentada por Empregados ou quaisquer Terceiros (incluindo subcontratados e terceirizados), em virtude de obrigação e/ou dívida de natureza trabalhista (incluindo pedido de vínculo empregatício), independente do período laborativo que originou referido crédito;
- b.** apresentada pelo Ministério Público por conta de qualquer ato ou fato relacionado com o pedido de falência ou instauração de procedimento similar de execução concursal ou liquidação forçada (judicial ou extrajudicial) (incluindo, sem limitação, ação criminal, ação civil pública de natureza trabalhista, consumerista ou tributária);
- c.** decorrente ou relacionada a qualquer obrigação e/ou dívida com a Previdência Social ou entidade fechada ou aberta de previdência complementar, bem como seus participantes e assistidos;
- d.** decorrente ou relacionada a qualquer obrigação e/ou dívida tributária, incluindo o principal e acessórios;
- e.** decorrente ou relacionada a fato ou ato praticado ou ocorrido no exterior;
- f.** decorrente ou relacionada a qualquer obrigação e/ou dívida consumerista;
- g.** apresentada por qualquer Terceiro, incluindo, mas não se limitando a credores de dívidas de qualquer natureza do Tomador ou subsidiária (incluindo dívidas decorrentes de obrigações contratuais, títulos de crédito nacionais e internacionais), em razão do inadimplemento das obrigações contratuais do Tomador ou subsidiária;

- h.** decorrente da renegociação, reestruturação ou repactuação de qualquer dívida do Tomador ou subsidiária;
- i.** apresentada por qualquer acionista do Tomador ou da Controlada; ou
- j.** apresentada por qualquer órgão regulador com poderes de supervisão da atividade do Tomador.

As exclusões acima aplicar-se-ão a qualquer Reclamação na qual os Segurados sejam responsabilizados solidária ou subsidiariamente com o Tomador ou subsidiária ou empresa investida por conta ou como consequência do pedido de falência (seja ele ajuizado por qualquer terceiro ou pelo próprio Tomador) ou instauração de qualquer procedimento similar de execução concursal ou liquidação forçada (judicial ou extrajudicial) ou ainda, instauração de quaisquer regimes especiais de saneamento movidos pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, incluindo mas não se limitando à Direção Fiscal ou Intervenção.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE REGIMES ESPECIAIS, LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INTERVENÇÃO OU PROCEDIMENTO SIMILAR — ANS

Fica pelo presente entendido e acordado que o item abaixo será acrescido à CLÁUSULA 5 — EXCLUSÕES da presente Apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelo pagamento de Prejuízos Financeiros (inclusive Custos de Defesa) relacionados com qualquer Reclamação feita contra qualquer Segurado após o pedido de falência (seja ele ajuizado por qualquer terceiro ou pelo próprio Tomador) ou instauração de qualquer procedimento similar de execução concursal ou liquidação forçada (judicial ou extrajudicial) ou ainda, instauração de quaisquer regimes especiais de saneamento movidos pela ANS — Agência Nacional de Saúde Suplementar, incluindo mas não se limitando à Direção Fiscal ou Intervenção, quando for:

- a.** apresentada por Empregados ou quaisquer Terceiros (incluindo subcontratados e terceirizados), em virtude de obrigação e/ou dívida de natureza trabalhista (incluindo pedido de vínculo empregatício), independente do período laborativo que originou referido crédito;
- b.** apresentada pelo Ministério Público por conta de qualquer ato ou fato relacionado com o pedido de falência ou instauração de procedimento similar de execução concursal ou liquidação forçada (judicial ou extrajudicial) (incluindo, sem limitação, ação criminal, ação civil pública de natureza trabalhista, consumerista ou tributária);
- c.** decorrente ou relacionada a qualquer obrigação e/ou dívida com a Previdência Social ou entidade fechada ou aberta de previdência complementar, bem como seus participantes e assistidos;
- d.** decorrente ou relacionada a qualquer obrigação e/ou dívida tributária, incluindo o principal e acessórios;
- e.** decorrente ou relacionada a fato ou ato praticado ou ocorrido no exterior;
- f.** decorrente ou relacionada a qualquer obrigação e/ou dívida consumerista;
- g.** apresentada por qualquer Terceiro, incluindo, mas não se limitando a credores de dívidas de qualquer natureza do Tomador ou subsidiária (incluindo dívidas decorrentes de obrigações contratuais, títulos de crédito nacionais e internacionais), em razão do inadimplemento das obrigações contratuais do Tomador ou subsidiária;
- h.** decorrente da renegociação, reestruturação ou repactuação de qualquer dívida do Tomador ou subsidiária;
- i.** apresentada por qualquer acionista do Tomador ou da Controlada; ou
- j.** apresentada por qualquer órgão regulador com poderes de supervisão da

atividade do Tomador.

As exclusões acima aplicar-se-ão a qualquer Reclamação na qual os Segurados sejam responsabilizados solidária ou subsidiariamente com o Tomador ou subsidiária ou empresa investida por conta ou como consequência do pedido de falência (seja ele ajuizado por qualquer terceiro ou pelo próprio Tomador) ou instauração de qualquer procedimento similar de execução concursal ou liquidação forçada (judicial ou extrajudicial) ou ainda, instauração de quaisquer regimes especiais de saneamento movidos pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, incluindo mas não se limitando à Direção Fiscal ou Intervenção.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE REGIMES ESPECIAIS, LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INTERVENÇÃO OU PROCEDIMENTO SIMILAR — BANCO CENTRAL

Fica pelo presente entendido e acordado que o item abaixo será acrescido à CLÁUSULA 5 — EXCLUSÕES da presente Apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelo pagamento de Prejuízos Financeiros (inclusive Custos de Defesa) relacionados com qualquer Reclamação feita contra qualquer Segurado após o pedido de falência (seja ele ajuizado por qualquer terceiro ou pelo próprio Tomador) ou instauração de qualquer procedimento similar de execução concursal ou liquidação forçada (judicial ou extrajudicial) ou ainda, instauração de quaisquer regimes especiais de saneamento movidos pelo Banco Central, incluindo mas não se limitando à Direção Fiscal ou Intervenção, quando for:

- a.** apresentada por Empregados ou quaisquer Terceiros (incluindo subcontratados e terceirizados), em virtude de obrigação e/ou dívida de natureza trabalhista (incluindo pedido de vínculo empregatício), independente do período laborativo que originou referido crédito;
- b.** apresentada pelo Ministério Público por conta de qualquer ato ou fato relacionado com o pedido de falência ou instauração de procedimento similar de execução concursal ou liquidação forçada (judicial ou extrajudicial) (incluindo, sem limitação, ação criminal, ação civil pública de natureza trabalhista, consumerista ou tributária);
- c.** decorrente ou relacionada a qualquer obrigação e/ou dívida com a Previdência Social ou entidade fechada ou aberta de previdência complementar, bem como seus participantes e assistidos;
- d.** decorrente ou relacionada a qualquer obrigação e/ou dívida tributária, incluindo o principal e acessórios;
- e.** decorrente ou relacionada a fato ou ato praticado ou ocorrido no exterior;
- f.** decorrente ou relacionada a qualquer obrigação e/ou dívida consumerista;
- g.** apresentada por qualquer Terceiro, incluindo, mas não se limitando a credores de dívidas de qualquer natureza do Tomador ou subsidiária (incluindo dívidas decorrentes de obrigações contratuais, títulos de crédito nacionais e internacionais), em razão do

inadimplemento das obrigações contratuais do Tomador ou subsidiária;

h. decorrente da renegociação, reestruturação ou repactuação de qualquer dívida do Tomador ou subsidiária;

i. apresentada por qualquer acionista do Tomador ou da Controlada; ou

j. apresentada por qualquer órgão regulador com poderes de supervisão da atividade do Tomador.

As exclusões acima aplicar-se-ão a qualquer Reclamação na qual os

Segurados sejam responsabilizados solidária ou subsidiariamente com o Tomador ou subsidiária ou empresa investida por conta ou como consequência do pedido de falência (seja ele ajuizado por qualquer terceiro ou pelo próprio Tomador) ou instauração de qualquer procedimento similar de execução concursal ou liquidação forçada (judicial ou extrajudicial) ou ainda, instauração de quaisquer regimes especiais de saneamento movidos pelo Banco Central, incluindo mas não se limitando à Direção Fiscal ou Intervenção.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica pela presente entendido e acordado que os seguintes termos, condições e exclusões aplicam-se a Apólice:

Ato Danoso deverá incluir qualquer quebra de deveres impostos pelo Banco Central conforme Circular 3.681 de 4 de Novembro de 2013, seja esta quebra de deveres tentada, alegada ou efetivamente ocorrida e desde que esta quebra de deveres seja cometida por (ou que seja alegadamente cometida por) qualquer Segurado, pessoa física, em sua capacidade como tal.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE PRÁTICAS CONTÁBEIS INDEVIDAS

Fica pelo presente entendido e acordado que o item abaixo será acrescido à CLÁUSULA 5 — EXCLUSÕES das Condições Gerais da presente Apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelo pagamento de Prejuízos Financeiros (inclusive Custos de Defesa) relacionados com qualquer Reclamação feita contra qualquer Segurado decorrente de, baseada em, atribuível a ou sob a alegação de suspeita de práticas contábeis indevidas ou indícios de conduta fraudulenta, de cometimento de ilícito doloso ou obtenção de qualquer lucro ou vantagem pessoal.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PESSOA SEGURADA ADICIONAL

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que a Especificação e esta Apólice são alteradas da seguinte forma:

A Definição de "Pessoa Segurada" contida na Seção I — Definições e Glossário de Termos Técnicos é alterada para incluir as pessoas físicas listadas abaixo, mas apenas para Atos Danosos ocorridos em ou após a(s) Data(s) de Continuidade específica(s) indicada(s) abaixo:

Pessoa Física	Data(s) de Continuidade

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PESSOA SEGURADA ADICIONAL COM SUBSIDIÁRIAS

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que a Especificação e esta Apólice são alteradas da seguinte forma:

A Definição "Sociedade" contida na Seção I — Definições e Glossário de Termos Técnicos é alterada para incluir as entidades listadas abaixo e suas Subsidiárias, mas apenas para Atos Danosos ocorridos em ou após a(s) Data(s) de Continuidade específica(s) indicada(s) abaixo:

Entidade	Data(s) de Continuidade

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE HOMICÍDIO CORPORATIVO

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que esta Apólice fica alterada da seguinte forma:

(i) A seguinte exclusão é adicionada à Cláusula 5 Exclusões da Apólice:
"Processo por Homicídio Corporativo

relacionado a ou decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a ou como consequência de qualquer Processo por Homicídio Corporativo."

(ii) A Extensão 3.11 Saúde e Segurança Ocupacional da Cláusula 3 Extensões de Cobertura da Apólice é excluída e substituída em sua totalidade pela seguinte:

"3.11 Saúde e Segurança Ocupacional

A Seguradora deverá pagar a ou em nome de uma Pessoa Segurada o Prejuízo Financeiro, incluindo Custos de Investigação, decorrentes diretamente de uma Reclamação apresentada ou Investigação iniciada por um Órgão Oficial contra tal Pessoa Segurada em relação a qualquer suposta violação de leis de saúde e segurança no local de trabalho.

A cobertura fornecida sob esta extensão estará sujeita ao Limite Máximo de Indenização aplicável especificado na Especificação.

(iii) A alínea (v) da Definição "Reclamação" contida na Seção I — Definições e Glossário de Termos Técnicos é excluída e substituída em sua totalidade pelo seguinte:

"(v) para fins de determinar a cobertura e a aplicabilidade e interpretação dos termos e condições das Cláusulas 4, 5, 6 e 7 desta Apólice, o termo Reclamação também incluirá Evento de Pré-Reclamação, Investigação, Ação Social, Reclamação Relacionada a Valores Mobiliários, Reclamação por Práticas Trabalhistas Indevidas, Reclamação Ambiental e Reclamação de Extradicação."

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO ABSOLUTA DE EVENTOS CIBERNÉTICOS

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que a Especificação e esta Apólice ficam alteradas da seguinte forma:

(I) A Especificação fica alterada da seguinte forma:

3. Extensões da cobertura			
Nº.	Extensão	Contrata da	LMI

3.12	Evento Cibernético	Não	N/A
------	-----------------------	-----	-----

(i) A Apólice fica alterada da seguinte forma:

A exclusão de Evento Cibernético é adicionada à Cláusula 5. Exclusões da Apólice, conforme segue:

Evento Cibernético

relacionado a ou decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a ou como consequência de um Evento Cibernético.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE EVENTO CIBERNÉTICO EXCETO PARA CUSTOS DE DEFESA

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que a Especificação e esta Apólice ficam alteradas da seguinte forma:

(i) A Especificação fica alterada da seguinte forma:

3. Extensões da cobertura		
Nº. Extensão	Contrada	LMI
3.12 Evento Cibernético	Não	
Educação & Treinamento		N/A
Perda de Dados		N/A

(ii) A Apólice fica alterada da seguinte forma:

A exclusão de Evento Cibernético fica adicionada à Cláusula 5. Exclusões da Apólice na seguinte forma:

Evento Cibernético

relacionado a ou decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a ou como consequência de um Evento Cibernético, exceto para os Custos de Defesa.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DE PRÁTICAS TRABALHISTAS INDEVIDAS (EPL) PARA A SOCIEDADE

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que a Especificação e esta Apólice ficam alteradas da seguinte forma:

I. A Especificação fica alterada da seguinte forma:

(a) É incluído o Limite Máximo de Indenização abaixo:

Limite Máximo de Indenização para Reclamações por Práticas Trabalhistas Indevidas da Sociedade

para todos os Prejuízos Financeiros cobertos por esta Apólice, no agregado por Período de Vigência da Apólice, decorrentes de uma Reclamação por Práticas Trabalhistas Indevidas da Sociedade.

(b) O item de "Franquias" da Especificação fica alterado para incluir as Franquias abaixo:

As seguintes Franquias são adicionadas à Especificação:

Reclamação por práticas trabalhistas indevidas da sociedade movida ou ajuizada, no todo ou em parte dentro da jurisdição ou de acordo com as leis dos Estados Unidos da América ou seus territórios ou possessões	por cada e por todas as reclamações e ou prejuízos financeiros por cada e por todas as reclamações e ou prejuízos financeiros
Todas as outras reclamações por práticas trabalhistas da sociedade	
Litígio em massa/classe/coletivo/multipartidário contra a sociedade movido ou ajuizado, no todo ou parte dentro da jurisdição ou de acordo com as leis dos estados unidos da américa ou seus territórios ou possessões	por cada e por todas as reclamações e ou prejuízos financeiros por cada e por todas as reclamações e ou prejuízos financeiros
Todos os outros litígios em massa/classe/coletivo multipartidário contra a sociedade	prejuízos financeiros

(c) O item Data de Continuidade da Especificação fica alterada para incluir a data

abaixo:

Data de Continuidade para Reclamação por Práticas Trabalhistas Indevidas da Sociedade:

II. A Apólice fica alterada da seguinte forma:

(a) A Cláusula 2. Objetivo do Seguro da Apólice fica alterada para incluir a seguinte cobertura:

Reclamação por Práticas Trabalhistas Indevidas da Sociedade

A Seguradora deverá pagar a ou em nome da Sociedade qualquer Prejuízo Financeiro que surgir de uma Reclamação por Práticas Trabalhistas Indevidas movida contra tal Sociedade.

A cobertura ora fornecida para Reclamação por Práticas Trabalhistas Indevidas da Sociedade e qualquer cobertura fornecida por esta Apólice para qualquer Reclamação por Práticas Trabalhistas Indevidas da Sociedade estará sujeita ao Limite Máximo de Indenização especificado na Especificação alterada por esta cobertura adicional.

(b) A Cláusula 1. Definições da Apólice fica alterada com relação às definições abaixo:

(1) A seguinte definição de "Reclamação por Práticas Trabalhistas da Sociedade" é adicionada à Cláusula 1 Definições da Apólice, conforme segue:

"Reclamação por Práticas Trabalhistas da Sociedade

Reclamação por Práticas Trabalhistas Indevidas da Sociedade significa uma Reclamação baseada ou alegando um Ato Danoso por Práticas Trabalhistas Indevidas.

A cobertura fornecida sob esta Apólice para qualquer Reclamação por Práticas Trabalhistas Indevidas da Sociedade estará sujeita às condições aplicáveis ao Limite Máximo de Indenização especificadas na Especificação alterada por esta cobertura adicional.

Para os fins desta Definição, Reclamação não inclui um processo administrativo ou regulatório iniciado ou movido contra a Sociedade ou uma investigação da Sociedade; exceto quando o termo Reclamação dizer respeito a um processo administrativo ou regulatório formal iniciado ou movido contra a Sociedade se tal procedimento também tiver

sido iniciado, e for continuamente mantido, contra um Diretor ou Administrador."

(2) A Definição 1.61 Prejuízo Financeiro da Cláusula 1. Definições da Apólice fica alterada para incluir a seguinte disposição:

"Prejuízo Financeiro, que não seja Custos de Defesa, em relação a uma Reclamação por Práticas Trabalhistas Indevidas da Sociedade, não inclui nenhum dos seguintes:

(i) remuneração incorrida pelo reclamante no curso da relação empregatícia que tenha deixado de ser paga pela Sociedade ou pela Entidade Externa, incluindo mas não se limitando a qualquer falta de pagamento de salários, remunerações, horas extras, bônus, Benefícios Baseados em Ações, indenização por demissão ou aviso prévio, benefícios de aposentadoria ou benefícios de previdência, no contexto de um Plano de Benefícios a Empregados ou regime de previdência, reembolso de benefícios de reembolso de despesas de Empregado não pagas, de dias de férias ou de dias de afastamento por doença;

(ii) benefícios de assistência médica, de seguro ou outros benefícios (ou o valor equivalente dos mesmos) aos quais o reclamante supostamente tinha ou deveria ter direito;

(iii) qualquer valor pelo qual os Segurados sejam absolvidos de fazer o pagamento em razão de qualquer acerto, acordo ou ordem judicial, incluindo mas não se limitando a qualquer valor decorrente de resolução de procedimento de negociação coletiva, sindical ou de sindicato de classe;

(iv) valores devidos ou assumidos pelo Segurado com base em qualquer contrato formal ou acordo por escrito firmado com o Segurado;

(v) impostos, multas ou penalidades impostas por lei, que não sejam danos liquidados concedidos sob a Lei de Discriminação de Idade dos EUA (U.S. Age Discrimination in Employment Act) ou a Lei de Igualdade de Salário dos EUA (U.S. Equal Pay Act) ou quaisquer disposições de lei semelhantes em qualquer outra jurisdição;

(vi) custos para cumprir com qualquer termo de compromisso, medida cautelar, de restituição, de confirmação, temporária ou outra medida protetiva não- monetária ou qualquer acordo para disponibilizar tal medida, incluindo os custos associados a qualquer obrigação de ajustar ou adaptar quaisquer instalações, edifícios ou maquinário ou implementar quaisquer outras adaptações ou acomodações razoáveis exigidas por, ou

como resultado de, ou em conformidade com, os requisitos da Lei de Deficiências dos EUA (ADA – United States Americans with Disabilities Act) ou quaisquer alterações ou substituições a ela, ou qualquer lei ou regulamento semelhante federal estadual ou municipal, seja de direito positivado ou consuetudinário;

(vii) qualquer sentença proferida em relação à inobservância do Segurado em informar ou consultar representantes de Empregados ou sindicais em caso de transferência de empreendimentos, negócios ou partes de empreendimentos ou negócios;

(viii) qualquer medida cautelar em relação ao descumprimento do processo de consulta coletiva em caso de demissões."

(3) A Definição "Segurado" da Seção I – Definições e Glossário de Termos Técnicos fica excluída em sua totalidade e substituída pela seguinte:

Segurado

Segurado significa qualquer:

- (i) Pessoa Segurada;
- (ii) Sociedade e, com relação a qualquer alteração a estas Condições Gerais, as entidades definidas como Sociedade em tal alteração, mas apenas com relação a uma Reclamação relacionada a Valores Mobiliários e a uma Reclamação por Práticas Trabalhistas Indevidas da Sociedade e Extensões 3.12 a 3.14."

(4) A Definição de "Litígio em Massa/ Classe/ Coletivo/ Multipartidário" é adicionada à Cláusula 1. Definições da Apólice:

"Litígio em Massa/Classe/Coletivo/Multipartidário

Litígio em Massa/ Classe/ Coletivo/ Multipartidário significa qualquer Prejuízo Financeiro com relação a ações de classe ameaçadas, supostas, propostas ou canceladas, ou qualquer Reclamação movida em nome de dois ou mais autores ou reclamantes."

(5) A Definição "Ato Danoso ou Fato Gerador" na Cláusula 1. Definições da Apólice fica excluída em sua totalidade e é substituída pela seguinte:

"Ato Danoso ou Fato Gerador

Ato Danoso ou Fato Gerador significa violação do dever, violação do dever legal, violação de confiança, violação da garantia de autoridade, negligência, erro, distorção, declaração enganosa, difamação, calúnia, injúria, seja efetiva, alegada ou tentada, ou quaisquer outros atos, erros ou omissões por:

- I. Qualquer Pessoa Segurada em sua capacidade como tal, ou qualquer questão reclamada contra essa Pessoa Segurada em razão de sua condição como tal; ou
- II. a Sociedade, mas apenas em relação a uma Reclamação Relacionada a Valores Mobiliários e a uma Reclamação por Práticas Trabalhistas da Sociedade.

O termo Ato Danoso também incluirá um Ato Danoso por Práticas Trabalhistas Indevidas e um Ato Danoso por Práticas Trabalhistas Indevidas da Sociedade."

(6) A definição de "Benefícios Baseados em Ações" é adicionada à Cláusula 1. Definições da Apólice:

"Benefícios Baseados em Ações

Benefícios Baseados em Ações significa o valor de quaisquer direitos reais, em benefício ou contingentes a benefícios, incentivos ou outras compensações cujo valor seja imputado ou derivado de qualquer forma a partir do valor dos valores mobiliários da Sociedade (ou de uma Entidade Externa), incluindo mas não se limitando a opções para compra de ações, concessões de ações, ações restritas, certificados de ações, ações ou units de desempenho de ações, opções de valorização de ações ou planos ou acordos de ações fantasma (phantom stock)."

(c) A Cláusula 5. Exclusões da Apólice fica alterada com relação às exclusões abaixo:

(1) A exclusão para Reclamações por Práticas Trabalhistas da Sociedade Anteriores e Pendentes é adicionada à Cláusula 5. Exclusões da Apólice, conforme segue:

Reclamações ou Notificações Anteriores e Pendentes por Práticas Trabalhistas da Sociedade

decorrentes de, com base em, em conexão com, atribuíveis a ou como consequência de qualquer processo civil, criminal, administrativo, regulatório, de arbitragem, mediação ou uma Reclamação movida ou ajuizada contra um Segurado com relação a uma Reclamação por Práticas Trabalhistas anterior ou pendente na Data de Continuidade para Reclamação

por Práticas Trabalhistas Indevidas aplicável, indicada na Especificação alterada por esta condição particular; ou alegando ou derivada dos mesmos ou essencialmente dos mesmos fatos que os fatos alegados em tais ações.

(2) A Exclusão de Atos Específicos é adicionada à Cláusula 5. Exclusões da Apólice, da seguinte forma:

Atos Específicos

decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a ou como consequência de qualquer violação real ou alegada das responsabilidades, obrigações ou deveres impostos por quaisquer leis, normativos ou regulamentos federais, estaduais ou municipais, seja de direito positivado ou consuetudinário, ou suas alterações, em qualquer lugar do mundo, sobre os seguintes assuntos:

- (i) benefícios de aposentadoria, planos de previdência ou Planos de Benefícios para Empregados, incluindo, mas não limitado à Lei de Segurança de Renda de Aposentadoria dos Empregados dos Estados Unidos [the United States Employee Retirement Income Security Act] de 1974 (ERISA; exceto quanto à Seção 510 (29 U.S.C. Seção 1140) da mesma);
- (ii) práticas salariais e de carga horária, incluindo mas não se limitando a trabalho fora do horário regular, falha em conceder períodos de descanso ou para refeição, falha em reembolsar despesas, classificação inadequada de empregados como isentos ou não isentos, falha em pagar salários em dia, conversões, enriquecimento sem causa, salário mínimo ou práticas comerciais injustas, incluindo mas não se limitando à Lei de Padrões Trabalhistas Justos dos Estados Unidos [the United States Fair Labor Standards Act] de 1938 (FLSA; exceto quanto à Lei de Igualdade de Pagamento - the Equal Pay Act);
- (iii) a informação e consulta de empregados por meio de representantes, os direitos dos empregados de se envolver, ou se abster de se envolver, em atividades sindicais ou outras atividades coletivas, incluindo mas não se limitando à Lei Nacional de Relações Trabalhistas dos Estados Unidos (NLRA) [the United States Fair Labor Standards Act] ou aos Regulamentos de Transferência de Empreendimentos do Reino Unido [the United Kingdom Transfer of Undertakings] (Proteção do Emprego) de 2006 (TUPE);

- (iv) qualquer valor pagável em relação a períodos de aviso prévio contratuais ou determinados por lei e/ ou qualquer valor que não teria sido devido mas que, em razão da falha do Segurado em dar a um Empregado o aviso prévio contratual de demissão exigido em seu contrato de trabalho ou em indenizar o aviso prévio (incluindo mas não se limitando a indenizações por rescisão e obrigações previdenciárias ou de seguro que tenham sido caracterizadas por uma falha em honrar com os requisitos de aviso prévio legal e/ ou contratual), incluindo mas não se limitando à Lei de Notificação de Ajuste e Retreinamento do Trabalhador dos Estados Unidos [the United States Worker Adjustment and Retraining Notification Act] de 1988 (WARN);
- (v) saúde e segurança ocupacional, acidentes de trabalho, doenças e fatalidade ocupacional;
- (vi) benefícios de compensação aos trabalhadores, cobertura de seguro de saúde, responsabilidade civil de empregador, seguro-desemprego, previdência social e benefícios por invalidez;
- (vii) extorsão, incluindo, mas não limitado à Lei de Organizações Influenciadas por Extorsões e Corruptas dos Estados Unidos [the United States Racketeer Influenced and Corrupt Organizations Act] (RICO);
- (viii) alegações falsas relacionadas aos gastos do governo, incluindo mas não se limitando à Lei de Alegações Falsas dos Estados Unidos [the United States False Claims Act].

No entanto, esta Exclusão não se aplica a qualquer Reclamação com base em qualquer tratamento de retaliação real ou alegado do reclamante pelo Segurado devido ao exercício dos direitos do reclamante de acordo com qualquer estatuto, lei, normativo ou regulamento.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE CUSTOS DE MITIGAÇÃO

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que a Especificação e esta Apólice ficam alteradas da seguinte forma:

I. A Especificação fica alterada da seguinte forma:

3. Extensões da cobertura			
Nº.	Extensão	Contra- tada	Limite de Indenização
3.8	Mitigação de Perda	Não	N/A

II. A Apólice fica alterada da seguinte forma:

a. A exclusão de Custos de Mitigação é adicionada à Cláusula 5. Exclusões da Apólice da seguinte forma:

"Custos de Mitigação

relacionado a ou decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a ou como consequência de quaisquer Custos de Mitigação."

b. A Extensão 3.8 Mitigação de Perda da Cláusula 3. Extensões de Cobertura é excluída em sua totalidade.

c. A alínea (iv) da Definição "Prejuízo Financeiro" da Seção I — Definições e Glossário de Termos Técnicos é excluída em sua totalidade e substituída pela seguinte:

"(iv) Custos de Investigação, Fiança ou Caução Cível, Custos de Litígio, Custos de Proteção de Bens e Liberdade, Custos de Pré-Reclamação, Multas e Penalidades Cíveis e Administrativas, Custos de Extradicação, Custos de Audiência de Insolvência, Despesas de

Restauração de Reputação Pessoal, somente com relação à Cobertura A desta Apólice; e

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO PARCIAL PARA ERROS E OMISSÕES PROFISSIONAIS

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que esta Apólice fica alterada da seguinte forma:

A exclusão de Erros e Omissões Profissionais fica adicionada à Cláusula 5. Exclusões da Apólice da seguinte forma:

"Erros e Omissões Profissionais

relacionados a ou decorrentes de, com base em, em conexão com, atribuíveis a ou como consequência da prestação ou falha na prestação de serviços profissionais pela Sociedade ou por qualquer Segurado, ou qual(is)quer ato(s), erro(s) ou omissão(ões) relacionada(s), sendo estabelecido que esta exclusão não se aplicará a qualquer Reclamação Relacionada a Valores Mobiliários que seja iniciada e continue tramitando totalmente de forma independente e totalmente sem solicitação, assistência ou participação ativa ou intervenção, da Sociedade ou de qualquer Segurado."

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ERROS E OMISSÕES PROFISSIONAIS

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que esta Apólice fica alterada da seguinte forma:

A Exclusão de Erros e Omissões Profissionais é adicionada à Cláusula 5. Exclusões da Apólice com o seguinte teor:

"Erros e Omissões Profissionais

relacionados a ou decorrentes de, com base em, em conexão com, atribuíveis a ou como consequência da prestação ou da falha na prestação de serviços profissionais pela Sociedade ou por qualquer Segurado, ou qual(is)quer ato(s), erro(s) ou omissão(ões) relacionada(s)."

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE OFERTA PÚBLICA

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que esta Apólice fica alterada da seguinte forma:

A Exclusão de Oferta Pública é adicionada à Cláusula 5. Exclusões da Apólice, da seguinte forma:

" Oferta Pública

Relacionada a ou decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a ou como consequência da oferta pública da Sociedade prevista abaixo:

Sociedade
Emissora

Data de Protocolo

Nº de
Protocolo

"

Fica ainda entendido e acordado que, com relação a qualquer Reclamação no âmbito desta Apólice para a qual a cobertura for concedida por uma ou outras mais apólices emitidas pela Seguradora (ou que seria concedida se não fosse pelo esgotamento do limite ou pela aplicação do valor de franquia ou o Segurado ter deixado de enviar um aviso de Sinistro), o Limite Máximo de Garantia desta Apólice será consumido pelo limite de garantia previsto nas outras referidas apólices da Seguradora.

Nada contido nesta condição particular deverá ser interpretado com a finalidade de aumentar o Limite Máximo de Garantia desta Apólice.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ENDOSSO DE *RUN-OFF*

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que:

i.A Especificação fica alterada da seguinte forma:

O item Vigência da Apólice conforme indicado na Especificação fica excluído na sua integralidade e substituído pelo seguinte:

Vigência da Apólice:

De [INSERIR O INÍCIO DE VIGÊNCIA ORIGINAL DA APÓLICE]

Para [INSERIR A DATA FINAL DE *RUN-OFF*]

Incluindo ambos os dias no horário padrão local.

ii.A Apólice fica alterada da seguinte forma:

1. A seguinte exclusão é adicionada à Cláusula 5. Exclusões:

" A Seguradora não será responsável por qualquer pagamento por Prejuízos Financeiros em conexão com qualquer Reclamação alegando, decorrente de, com base em ou atribuível a qualquer Ato Danoso ocorrido após [1 dia da data de início do *Run-off*], no [horário padrão local]. Esta Apólice oferece cobertura apenas para Atos Danosos ocorridos antes [da data de início do *Run-off*], no [horário padrão local], e fica sujeita a todos os outros termos, condições e limitações desta Apólice."

2. A Extensão "Prazo Adicional" da Cláusula 3. Extensões de Cobertura fica excluída em sua totalidade.

3. O item "Alteração de Controle" da Cláusula 4. Alterações de Risco fica excluído em sua totalidade.

4. A Condição Geral "Cancelamento" da Cláusula 7. Condições Gerais fica excluída em sua totalidade e substituída pelo seguinte:

"Cancelamento

Esta Apólice não poderá ser cancelada pelo Segurado, salvo falta de pagamento de Prêmio. Esta Apólice não poderá ser cancelada por nenhuma das partes, incluindo o Tomador ou qualquer Segurado.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO ABSOLUTA DE OFERTA DE VALORES MOBILIÁRIOS

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que:

- I. A Cláusula 4.4 Oferta Pública de Valores Mobiliários é excluída em sua totalidade;
e
- II. a seguinte exclusão é adicionada à Cláusula 5. Exclusões da Apólice:

" Exclusão Absoluta de Oferta de Valores Mobiliários

alegando, decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a ou como consequência de:

1. uma oferta pública de ações ordinárias da Sociedade pelo Tomador ou qualquer Subsidiária, ou a venda ou distribuição de tais ações ordinárias em conexão com tal oferta pública durante o Período de Vigência, incluindo mas não se limitando a:
 - a) qualquer Reclamação em conexão com o protocolo de, ou qualquer alegada falta no protocolo de, qualquer declaração de registro nos termos da Lei de Valores Mobiliários dos Estados Unidos (Securities Act) de 1933 ou a Lei de Bolsa de Valores dos Estados Unidos (Securities Exchange Act) de 1934, ou qualquer lei " blue sky" , ou qualquer lei de valores mobiliários federal, estadual ou municipal ou qualquer outro estatuto, lei, normativo ou regulamento semelhante em qualquer outra jurisdição;
 - b) qualquer Reclamação com base em qualquer prospecto, balanço extraordinário ou anúncio público alegando violação à Lei de Valores Mobiliários dos Estados Unidos (Securities Act) de 1933 ou à Lei de Bolsa de Valores dos Estados Unidos (Securities Exchange Act) de 1934, qualquer lei " blue sky" ou regulamento em qualquer outra jurisdição promulgada com base em qualquer um dos itens anteriores, em razão de:
 - I. tal prospecto, balanço extraordinário ou anúncio público conter uma declaração inverídica de fato relevante; ou
 - II. tal prospecto, balanço extraordinário ou anúncio público omitir um fato relevante que deveria ter sido declarado no prospecto, balanço extraordinário ou anúncio público, ou que fosse necessário constar para que as declarações no prospecto, balanço extraordinário ou anúncio público não pudessem ser consideradas enganosas; ou

- c. qualquer Reclamação em conexão com um contrato celebrado em conexão com o disposto acima; e
2. qualquer Reclamação em conexão com o Tomador ou qualquer Subsidiária:
- a. anunciar sua intenção de oferecer, ou efetivamente ofereça, oferta(s) pública(s) de seus Valores Mobiliários em qualquer mercado ou bolsa, independentemente de seus Valores Mobiliários já serem ou não negociados por qualquer meio; ou
 - b. fazer com que seus valores mobiliários sejam listados em qualquer mercado ou bolsa em que seus Valores Mobiliários não eram negociados na data de início de vigência ou na data de renovação desta Apólice; ou
 - c. fechar ou alterar o status ou nível de listagem de qualquer um de seus Valores Mobiliários ou aumentar qualquer nível de ADR para um ADR de nível superior ou uma abertura de capital direta nos EUA com a exigência de arquivamento de um formulário de relatório anual 10K ou 20F."

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE COBERTURA PARA A SOCIEDADE

(Cláusula 2.3 – Cobertura C)

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que, não obstante qualquer outra disposição desta Apólice (incluindo qualquer endosso a esta, quer tal endosso preceda ou siga esta condição particular no tempo ou sequencialmente), é excluída em sua totalidade a Cláusula " 2.3. Cobertura C: Reclamação Relacionada a Valores Mobiliários".

Fica ainda entendido e acordado que fica excluída em sua totalidade qualquer referência à Cláusula " 2.3 Cobertura C: Reclamações Relacionadas a Valores Mobiliários" em toda a Apólice e em qualquer endosso aplicável.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE COBERTURAS PARA REEMBOLSO À SOCIEDADE E PARA A SOCIEDADE

(Cláusula 2.2 e Cláusula 2.3)

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que, não obstante qualquer outra disposição desta Apólice (incluindo qualquer endosso a esta, quer tal endosso preceda ou siga esta condição particular no tempo ou sequencialmente), são excluídas em sua totalidade a Cláusula " 2.2 Cobertura B: Reembolso à Sociedade" e a Cláusula " 2.3 Cobertura C: Reclamação Relacionada a Valores Mobiliários".

Fica ainda entendido e acordado que fica excluída em sua totalidade qualquer referência à Cláusula " 2.2 Cobertura B: Reembolso à Sociedade" ou à Cláusula " 2.3 Cobertura C: Reclamação Relacionada a Valores Mobiliários" em toda a Apólice e qualquer endosso aplicável.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE PESSOA/ SOCIEDADE ESPECÍFICA

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que esta Apólice fica alterada da seguinte forma:

A seguinte exclusão é adicionada à Cláusula 5. Exclusões da Apólice: " Pessoa/ Sociedade Específica

relacionada ou decorrente de qualquer Reclamação movida por, em nome de ou contra a pessoa ou entidade listada abaixo; ou movida por quaisquer administradores, diretores ou empregados de qualquer entidade listada abaixo:

[PESSOA OU ENTIDADE]."

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ALTERAÇÃO DE SUBSIDIÁRIA

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que esta Apólice fica alterada da seguinte forma:

A Definição "Subsidiária" contida na Seção I — Definições e Glossário de Termos Técnicos da Apólice fica excluída em sua totalidade e substituída pelo seguinte:

Subsidiária significa qualquer entidade ou organização, incluindo qualquer joint-venture ou parceria na qual, em ou antes da data de início desta Apólice (ou para os fins da Cláusula 4.2 Novas Subsidiárias, durante o Período de Vigência), o Tomador, direta ou indiretamente, de forma não-compartilhada, por meio de uma ou mais Subsidiárias:

- (iv) controle a composição do conselho de administração, ou tenha o direito de eleger ou nomear a maioria do conselho de administração (ou diretoria ou equivalente em qualquer outro país);
- (v) controle mais de [--]% dos direitos de voto de acionista ou do capital social; ou
- (vi) detenha mais de [--]% das ações ou quotas emitidas ou do capital social,

mas apenas se a referida entidade estiver domiciliada ou tiver sido constituída no mesmo país de incorporação do Tomador, conforme indicado na qualificação do mesmo na Especificação.

Subsidiária não inclui qualquer sociedade de propósito específico (SPE), veículo de propósito especial (SPV), veículo de investimento em estrutura (SIV) ou sociedade de aquisição de propósito específico (SPAC).

Para fins de determinação de cobertura, uma entidade só será considerada uma Subsidiária com relação a:

- (a) Atos Danosos cometidos; ou
- (b) Evento de Pré-Reclamação, Autodenúncia, Investigação, Reclamação de Extradicação, Processo de Perda de Bens e Liberdade, Crise de Reputação Pessoal que ocorreu, começou ou surgiu,

após a data em que tal entidade se tornou pela primeira vez uma Subsidiária e antes da data em que tal entidade tenha deixado de ser uma Subsidiária.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RECLAMAÇÕES/ LEGISLAÇÃO DOS EUA

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que esta Apólice fica alterada da seguinte forma:

A seguinte exclusão é adicionada à Cláusula 5. Exclusões da Apólice: "Reclamações/ Legislação dos EUA

alegando, decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a, ou como consequência de, qualquer Reclamação movida ou ajuizada, no todo ou em parte: (i) dentro da jurisdição; ou (ii) de acordo com as leis, dos Estados Unidos da América ou seus territórios e/ ou possessões, incluindo qualquer ação ajuizada fora dos Estados Unidos da América para executar uma sentença de um tribunal ou órgão julgador dos Estados Unidos da América."

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE CONDIÇÃO PARTICULAR

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que, a partir de [/ /], a condição particular [Nome da condição particular] fica excluída em sua totalidade.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE EXTENSÃO DE COBERTURA

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que, a partir da data de vigência do endosso acima prevista, a extensão [Nome da extensão] fica excluída em sua totalidade.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ALTERAÇÃO DE LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que o item "Limite Máximo de Garantia" da Especificação fica totalmente excluído e substituído pelo seguinte:

.

Limite Máximo de Garantia

xxxx xxxx No agregado por período de vigência da apólice

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO SEGURO

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que o item " Período de Vigência" da Apólice conforme previsto na Especificação é totalmente excluído e substituído pelo seguinte:

Período de Vigência da Apólice

Período de Vigência	De Até	Ambos os dias incluídos, no horário padrão local
---------------------------	---------------	---

No caso de extensão do Período de Vigência de acordo com esta condição particular, fica esclarecido que isto não restabelece ou aumenta o Limite Máximo de Garantia ou os Limites Máximos de Indenização aplicáveis conforme previstos na Especificação.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ALTERAÇÃO DO TOMADOR

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que o item "Tomador" da Especificação fica totalmente excluído e substituído pelo seguinte:

Tomador

Tomador

Endereço

:

CNPJ

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ALTERAÇÃO DO PRÊMIO

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que o item "Prêmio" da Especificação fica totalmente excluído e substituído pelo seguinte:

Prêmio

Por Período de Vigência, líquido de impostos, contribuições e tributações aplicáveis

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ALTERAÇÃO DA DATA DE CONTINUIDADE NA ESPECIFICAÇÃO

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que o item "Data de Continuidade" da Especificação fica totalmente excluído e substituído pelo seguinte:

Data de Continuidade

Data de Continuidade:

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ALTERAÇÃO DE FRANQUIAS

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que o item "Franquia" da Especificação fica totalmente excluído e substituído pelo seguinte:

Franquias

Reclamação Relacionada a Valores
Mobiliários dos EUA:

Para toda e qualquer
Reclamação e/ou
Prejuízo Financeiro

Outras Reclamações movidas ou
iniciadas, totalmente ou em parte,
dentro da jurisdição ou de acordo com
as leis dos Estados Unidos da América
ou de seus territórios ou possessões

Para toda e qualquer
Reclamação e/ou
Prejuízo Financeiro

Todas as demais Reclamações
Relacionadas a Valores Mobiliários:

Para toda e qualquer
Reclamação e/ou
Prejuízo Financeiro

Todas as demais Reclamações:

Para toda e qualquer
Reclamação e/ou
Prejuízo
Financeiro

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COLIGADA (ALTERAÇÃO DA DEFINIÇÃO DE SUBSIDIÁRIA)

Considerando o Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que a Apólice é alterada da seguinte forma:

I. A Definição "Subsidiária" contida na Seção I – Definições e Glossário de Termos Técnicos é alterada para incluir as seguintes entidades:

- (1) qualquer Coligada; e
- (2) qualquer entidade ou organização, incluindo qualquer joint-venture ou parceria, que na data de início do Período de Vigência desta Apólice ou antes da data de início do Período de Vigência desta Apólice (ou, para os fins da Cláusula 4.2 Novas Subsidiárias, durante o Período de Vigência), o Tomador, direta ou indiretamente através qualquer Coligada:

- i. controle mais de [--]% dos direitos de voto do acionista ou do detentor do capital social; ou

- ii. detenha mais de [--]% do capital social ou patrimônio; ou

- iii. controle a composição do conselho de administração, tenha o direito de eleger ou nomear a maioria dos membros do conselho de administração (ou órgão equivalente em qualquer outro país).

II. A definição da Coligada é adicionada à Seção I — Definições e Glossário de Termos Técnicos da Apólice, da seguinte forma:

Coligada

Coligada significa qualquer entidade na qual a Matriz:

- (a) controle, direta ou indiretamente, mais do que [--]% dos direitos de voto do acionista ou do detentor do capital social; ou
- (b) detenha mais de [--]% do capital social ou patrimônio; ou
- (c) controle a composição do conselho de administração, tenha o

direito de eleger ou nomear a maioria dos membros do conselho de administração (ou órgão equivalente em qualquer outro país),

mas somente se tal entidade for domiciliada no País de Incorporação do Tomador.

III. A definição de Matriz é adicionada à Seção I – Definições e Glossário de Termos Técnicos da Apólice da seguinte forma:

Matriz

Matriz significa [O NOME DA MATRIZ DO TOMADOR].

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições

Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.